

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	5
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 49/2023 .....	5
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 49/2023 .....	5
PORTARIA Nº 354/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024. ....	5
PORTARIA Nº 355/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024. ....	5
PORTARIA Nº 364/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024. ....	5
PORTARIA Nº 366/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024. ....	6
PORTARIA Nº 367/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024. ....	6
PORTARIA Nº 368/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024. ....	6
PORTARIA Nº 369/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024. ....	6
PORTARIA Nº 370/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024. ....	7
PORTARIA Nº 371/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024. ....	7
PORTARIA Nº 372/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024. ....	7
PORTARIA Nº 376/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024. ....	7
PORTARIA Nº 377/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024. ....	7
PORTARIA Nº 378/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024. ....	8
PORTARIA Nº 379/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024. ....	8
PORTARIA Nº 380/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024. ....	8
PORTARIA Nº 381/2024, DE 03 DE JULHO DE 2023. ....	8
PORTARIA Nº 382/2024, DE 03 DE JULHO DE 2023. ....	9
PORTARIA Nº 384/2024, DE 03 DE JULHO DE 2023. ....	9
PORTARIA Nº 386/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024. ....	9
PORTARIA Nº 387/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024. ....	9
PORTARIA Nº 388/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024. ....	10
PORTARIA Nº 389/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024. ....	10
PORTARIA Nº 390/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024. ....	10
PORTARIA Nº 391/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024. ....	10
PORTARIA Nº 392/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024. ....	10
PORTARIA Nº 393/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024. ....	11
PORTARIA Nº 394/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024. ....	11
PORTARIA Nº 406/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024. ....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	11
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024-CPL .....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	15
CHAMADA PÚBLICA 01/2024 - DESERTA .....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	15
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 116/2024 .....	15
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 114/2024 .....	16
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 115/2024 .....	16
PORTARIA Nº 112/2024 .....	16
PORTARIA Nº 113/2024 .....	16
PORTARIA Nº 117/2024 .....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	17
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 261/2024 .....	17
PORTARIA Nº 502/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024. ....	17
PORTARIA Nº 504/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024. ....	17
RESENHA DO CONTRATO Nº 552/2024 .....	17
RESENHA DO CONTRATO Nº 554/2024 .....	18
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 261/2024 .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	18
CÂMARA MUNICIPAL - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAIS JANEIRO/2024 A ABRIL/2024 .....	18
CÂMARA MUNICIPAL - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - MAI/2023 A ABR/2024 .....	19
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - JANEIRO/2024 A ABRIL/2024 .....	20
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 123/2023 .....	20
LEI N.º 744/2024 - ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 001/2024. ....	20
TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 744/2024. ....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ</b> .....	21
AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 .....	21

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0010/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2024 .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	24
DECRETO Nº 11/2024 - GAB .....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	25
PORTARIA Nº 124/2024/ADM/PREF. - REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 122/2024/GAB/PRE .....	25
PORTARIA Nº 125/2024/ADM/PREF. - LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR .....	25
PORTARIA Nº 126/2024/ADM/PREF. - LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR .....	26
PORTARIA Nº 127/2024/ADM/PREF. - PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR .....	26
PORTARIA Nº 128/2024/ADM/PREF. - READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR .....	26
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	27
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2024-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024. ....	27
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 275/2024 SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023 .....	27
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024. ....	27
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024-SEMAD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023. ....	27
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2024-SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023. ....	28
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 274/2024-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023. ....	28
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....	29
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2021/CPL .....	29
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....	29
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2024 - SEMAS .....	29
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2024-SEMAFIN .....	29
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2024 - SEMAFIN .....	29
PORTARIA Nº 040/SEMED, DE 09 DE JULHO DE 2024 .....	29
PORTARIA Nº 041/SEMED, DE 09 DE JULHO DE 2024 .....	30
PORTARIA Nº 042/SEMED, DE 09 DE JULHO DE 2024. ....	30
PORTARIA Nº 043/SEMED, DE 09 DE JULHO DE 2024 .....	30
PORTARIA Nº 044/SEMED DE 09 DE JULHO DE 2024 .....	30
PORTARIA Nº 045/SEMED DE 09 DE JULHO DE 2024 .....	31
PORTARIA Nº 046/SEMED, DE 09 DE JULHO DE 2024 .....	31
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	31
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2024 .....	31
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2024 .....	32
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024 .....	32
DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 08 DE JULHO DE 2024. ....	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2024 .....	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2024 .....	33
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 .....	33
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2024 .....	34
PORTARIA Nº. 275/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024. ....	34
PORTARIA Nº. 277/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024. ....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO</b> .....	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2024 .....	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2024 .....	35
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	35
DECRETO Nº048/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024. ....	35
LEI MUNICIPAL Nº 543/2024. ....	35
LEI MUNICIPAL Nº544/2024 .....	38
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	38
TERMO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 .....	39
TERMO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 .....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU</b> .....	39
LEI Nº. 357/2019 - FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV .....	39
LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICA Nº 036/2024, .....	39
PORTARIA Nº. 099/2024-GAB., DE 05 DE JULHO DE 2024 - NADIFRAN GALVÃO BARROS .....	39
PORTARIA Nº. 100/2024-GAB., DE 05 DE JULHO DE 2024 - DAINE DE SOUSA BARROS .....	40
PORTARIA Nº. 109/2024-GAB., DE 05 DE JULHO DE 2024 - MARIA AMÉLIA MELO LEAL .....	40
PORTARIA Nº. 110/2024-GAB., DE 05 DE JULHO DE 2024 - FRANCISCA SALES DE SOUSA .....	40
PORTARIA Nº. 111/2024-GAB., DE 05 DE JULHO DE 2024-JOANA RIBEIRO .....	40
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	40
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 476/2023 .....	40
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024 .....	41
EXTRATO DE CONTRATO Nº 323/2024 .....	42
EXTRATO DE CONTRATO Nº 326/2024 .....	42
EXTRATO DE CONTRATO Nº 327/2024 .....	42
EXTRATO DE CONTRATO Nº 328/2024 .....	42
EXTRATO DE CONTRATO Nº 329/2024 .....	42
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA</b> .....	42
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024. ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PE30.02/2024 .....	42
EXTRATO. ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - SRP CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE016.03/2024 .....	43



EXTRATO. ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 – SRP CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE016.04/2024 .....	43
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO</b> .....	43
PORTARIA Nº 040/2024 .....	43
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES</b> .....	43
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA MERENDA ESCOLAR .....	43
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 235/2023 .....	43
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 236/2023 .....	44
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 258/2023 .....	44
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 260/2023 .....	44
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 269/2023 .....	44
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 270/2023 .....	44
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 271/2023 .....	44
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 217/2024 .....	45
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	45
EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA-03/2024 .....	45
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS</b> .....	45
EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2024, ASSINADO EM 04/07/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024058/2024 .....	45
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 273/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 .....	45
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 273/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 .....	46
RESENHA DE CONTRATO Nº 185/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESAO Nº 003/2024-PMPB .....	46
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA</b> .....	46
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO .....	46
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO .....	46
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO .....	46
ERRATA DE CONTRATO .....	47
ERRATA DE CONTRATO .....	47
EXTRATO DE CONTRATO .....	47
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	47
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 .....	47
CONTRATO Nº 2024322/2024 .....	47
TERMO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240624001/2024 .....	47
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	48
LEI MUNICIPAL DE Nº 814, DE 18 DE JUNHO DE 2024. ....	48
LEI MUNICIPAL DE Nº 817, DE 18 DE JUNHO DE 2024. ....	48
LEI MUNICIPAL DE Nº 813, DE 18 DE JUNHO DE 2024. ....	52
LEI MUNICIPAL DE Nº 815, DE 18 DE JUNHO DE 2024. ....	55
LEI MUNICIPAL DE Nº 816, DE 18 DE JUNHO DE 2024. ....	56
LEI MUNICIPAL DE Nº 822, DE 08 DE JULHO DE 2024. ....	57
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS</b> .....	58
PREGÃO ELETRONICO 047/2024 .....	58
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	58
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024 .....	58
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO</b> .....	58
AVISO DE LICITAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2024 – PMR-MA.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024-PMR-MA .....	58
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO</b> .....	59
DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2024 - GAB. DE 11 DE JULHO DE 2024 .....	59
EDITAL Nº 02/2024 LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) .....	59
LEI MUNICIPAL N.º 124/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024 .....	59
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO .....	60
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 .....	60
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ</b> .....	61
PORTARIA Nº 112/2024-GP - CONCESSÃO DE DIÁRIAS .....	61
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	61
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024. ....	61
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024. ....	64
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024. ....	67
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024. ....	70
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024. ....	73
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024. ....	76
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....	79
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36,37/2024. ....	79
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER</b> .....	79
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 408/2024 .....	79
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 ARP N.º 001/2023 PE Nº 007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023 .....	80
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024 ARP N.º 001/2023 PE Nº 007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023 .....	80
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024 ARP N.º 001/2023 PE Nº 007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023 .....	80
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024 ARP N.º 001/2023 PE Nº 007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023 .....	80
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024 ARP N.º 001/2023 PE Nº 007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023 .....	81



EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024 ARP N.º 001/2023 PE Nº 007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023 .....	81
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024 ARP N.º 001/2023 PE Nº 007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023 .....	81
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024 ARP N.º 001/2023 PE Nº 007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023 .....	81
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES</b> .....	81
EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2024 .....	81
PORTARIA Nº 092 /2024 .....	82
PORTARIA Nº 097 /2024 .....	82
PORTARIA Nº 098 /2024 .....	82
PORTARIA RETIFICADORA/IPRESPEC Nº 005/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024 .....	82
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	83
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 - SRP .....	83
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO</b> .....	83
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PP 015/2024 .....	83
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 018/2024 .....	83
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	84
LEI N.º 619 DE 11 DE JULHO DE 2024. ....	84
ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 617/2024 .....	95
ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 618/2024 .....	96
ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 619/2024 .....	96
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024. ....	96
LEI N.º 617 DE 11 DE JULHO DE 2024. ....	98
LEI N.º 618 DE 11 DE JULHO DE 2024. ....	99
RESOLUÇÃO Nº 001/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024. ....	101
RESOLUÇÃO Nº 002/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024. ....	103
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	103
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024 PE Nº 006/2024 PROCESSO Nº 047/2024 .....	103
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 286/2024 PE 012/2023 PROCESSO Nº 426/2023 .....	103
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 287/2024 PE 012/2023 PROCESSO Nº 426/2023 .....	104
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 288/2024 PE 012/2023 PROCESSO Nº 426/2023 .....	104
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 289/2024 PE 012/2023 PROCESSO Nº 426/2023 .....	105
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CE 004/2024 - PROCESSO 042/2024 .....	105
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CE 005/2024 - PROCESSO 043/2024 .....	105
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CE 006/2024 - PROCESSO 044/2024 .....	106
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CE 004/2024 - PROCESSO 042/2024 .....	106
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CE 005/2024 - PROCESSO 043/2024 .....	106
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CE 006/2024 - PROCESSO 044/2024 .....	106

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 49/2023**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 49/2023 REF.: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 49/2023, PROC. ADM. Nº 1342/09/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.090.253/0001-80. CONTRATADO: EMPRESA PESE - PERFURAÇÕES DE POÇOS E SERVIÇOS LTDA -EPP: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, COM INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/11/2023 a 12/05/2024. Permanecendo inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 12 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; 17.511.0030.2210.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSO 1.479.0000. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: Pelo CONTRATANTE: A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, a Sra. SORAIA GLEIDE CUNHA CHAGAS DOS SANTOS, portadora do RG nº 017859132001-1 SSP/MA e CPF nº 013.992.573-23. Pelo CONTRATADO: O Sr. JOSÉ RAIMUNDO GOMES COSTA, portador da Cédula de Identidade nº 400758 AERONÁUTICA e do CPF nº 187.966.052-00. Alcântara - MA, 10 de novembro de 2023.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 8edcd10019e1c2b29db3f4f219fe5421*

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 49/2023**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 49/2023 REF.: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 49/2023, PROC. ADM. Nº 1342/09/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.090.253/0001-80. CONTRATADO: EMPRESA PESE - PERFURAÇÕES DE POÇOS E SERVIÇOS LTDA -EPP: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, COM INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/05/2024 a 12/11/2024. Permanecendo inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 12 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; 17.511.0030.2210.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSO 1.479.0000. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: Pelo CONTRATANTE: A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, a Sra. SORAIA GLEIDE CUNHA CHAGAS DOS SANTOS, portadora do RG nº 017859132001-1 SSP/MA e CPF nº 013.992.573-23. Pelo CONTRATADO: O Sr. JOSÉ RAIMUNDO GOMES COSTA, portador da Cédula de Identidade nº 400758 AERONÁUTICA e do CPF nº 187.966.052-00. Alcântara - MA, 10 de maio de 2024.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 8d0cdd143beb8cec80a5c8bdfb39c1a9*

**PORTARIA Nº 354/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

PORTARIA Nº 354/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

*"Dispõe sobre a exoneração ao cargo em comissão de Assessor Técnico do Município, e dá outras providências".*

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar do cargo de Assessor Técnico, o senhor **Domingos dos Santos Pereira Melo**, CPF nº. 942.570.603-44, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Aquicultura, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. ALCÂNTARA/MA, 01 DE JULHO DE 2024.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 66d6b7b5f3ecd143bbccd846da3b60af*

**PORTARIA Nº 355/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

PORTARIA Nº 355/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

*"Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Assessora Técnica do Município, e dá outras providências".*

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear para o cargo de Assessora Técnica, a senhora **Adrielle Cristine Rodrigues Melo**, CPF nº. 623.163.473-63, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Aquicultura, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. ALCÂNTARA/MA, 01 DE JULHO DE 2024.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: d128f85b3c711c220fbb1f16890a6d95*

**PORTARIA Nº 364/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

PORTARIA Nº 364/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

*"Dispõe sobre a exoneração a pedido ao cargo em comissão de Assessora Técnica do Município, e dá outras providências".*

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de

suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido do cargo de Diretor da Escola de Música, o senhor **José Flávio Ferreira Pinheiro**, CPF nº. 468.208.333-34, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, conforme a Lei Municipal nº 565/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 03 DE JULHO DE 2024.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 962b2eaa555154e291675c2d5bf4ac77*

**PORTARIA Nº 366/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

PORTARIA Nº 366/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

*“Dispõe sobre a exoneração a pedido ao cargo em comissão de Assessor Técnico do Município, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido do cargo de Assessor Técnico, o senhor **Valdinei Benedito Ribeiro**, CPF nº. 205.387.823-15, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Aquicultura, Pesca e Abastecimento.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 03 DE JULHO DE 2024.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: ff37c6a6920506807bb64765cab293ae*

**PORTARIA Nº 367/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

PORTARIA Nº 367/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

*“Dispõe sobre a exoneração a pedido ao cargo em comissão de Assessor Técnico do Município, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido do cargo de Assessor Técnico, o senhor

**Wallyn Diniz Brito**, CPF nº. 666.649.693-00, vinculado à Secretaria Municipal Finanças e Tributos.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 03 DE JULHO DE 2024.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: af109af525197cf9be6011f1710b51cd*

**PORTARIA Nº 368/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

PORTARIA Nº 368/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

*“Dispõe sobre a exoneração a pedido ao cargo em comissão de Assessor Técnico do Município, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido do cargo de Assessor Técnico, o senhor **Adonias Ferreira dos Anjos**, CPF nº. 754.276.643-00, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Naturais e Sustentabilidade.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
ALCÂNTARA/MA, 03 DE JULHO DE 2024.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 1796d50eac14c91e7c9039b3c3046823*

**PORTARIA Nº 369/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

PORTARIA Nº 369/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

*“Dispõe sobre a exoneração a pedido ao cargo em comissão de Assessor Técnico Sênior do Município, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido do cargo de Assessor Técnico Sênior, o senhor **Vanderlei Martins França**, CPF nº. 432.046.603-97, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 03 DE JULHO DE 2024.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 40a056ca8e1bac90b866696bc4b5fc96*

#### PORTARIA Nº 370/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 370/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

*“Dispõe sobre a exoneração a pedido ao cargo em comissão de Diretor do Departamento do Desenvolvimento da Juventude, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar a pedido do cargo de Diretor do Departamento do Desenvolvimento da Juventude, o senhor **Erikson Bruno Santos Clovier**, CPF nº. 361.707.738-20, vinculado a Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 03 DE JULHO DE 2024.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: aa91f60be5ddff136d2ae34e9e6b5af3*

#### PORTARIA Nº 371/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 371/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

*“Dispõe sobre a exoneração a pedido ao cargo em Assessoria Técnica do Município, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar a pedido do cargo de Assessora Técnica, a senhora **Gleide Daniela de Jesus Costa**, CPF nº. 041.431.573-14, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 03 DE JULHO DE 2024.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 5de2eea552301e6c99b96c73fd992439*

#### PORTARIA Nº 372/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 372/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

*“Dispõe sobre a exoneração a pedido ao cargo em Assessor Técnico do Município, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar a pedido do cargo de Assessor Técnico, o senhor **Antônio Luís Moraes Barbosa**, CPF nº. 733.911.903-53, vinculado a Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 03 DE JULHO DE 2024.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 1b969a31585d2a9a7efe96223b7ca9ee*

#### PORTARIA Nº 376/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 376/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

*“Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Assessor Técnico do Município, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear para o cargo de Assessor Técnico, o senhor **Manoel de Jesus Ferreira dos Anjos** CPF nº. 881.128.963-72, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Naturais e Sustentabilidade.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
ALCÂNTARA/MA, 03 DE JULHO DE 2024.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 8a025df758fa3430c9c8a5fb54269c4a*

#### PORTARIA Nº 377/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 377/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

*"Dispõe sobre a exoneração ao cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fomento, Esporte e Lazer, e dá outras providências".*

O **Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido do cargo de Diretor do Departamento de Fomento, Esporte e Lazer, o senhor **Rodrigo Boaes França Serêjo**, CPF nº. 011.884.523-39, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
ALCÂNTARA/MA, 03 DE JULHO DE 2024.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 2b6aafaf2d70f88fc7b453d9729056d0*

**PORTARIA Nº 378/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

PORTARIA Nº 378/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

*"Dispõe sobre a exoneração ao cargo em comissão de Secretário Municipal, e dá outras providências".*

O **Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, o senhor **Jayron Serejo dos Santos**, CPF nº. 744.803.593-20, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
ALCÂNTARA/MA, 03 DE JULHO DE 2024.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: dfa9a7dc94b0f2741b921c690d7e153e*

**PORTARIA Nº 379/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

PORTARIA Nº 379/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

*"Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Secretário Municipal, e dá outras providências".*

O **Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, o senhor **Rodrigo Boaes França Serêjo**, CPF nº. 011.884.523-39, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
ALCÂNTARA/MA, 03 DE JULHO DE 2024.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 1a353a4fa2ffb7af21f3ab825a98a80d*

**PORTARIA Nº 380/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 380/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

*"Dispõe sobre a exoneração a pedido do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Proteção Social Especial, e dá outras providências".*

O **Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido do cargo de Diretora do Departamento de Proteção Social Especial, a senhora **Tatiana Helena Barbosa Souza**, CPF nº. 255.995.183-53, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. ALCÂNTARA/MA, 03 DE JULHO DE 2024.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 767affece7ba04a92e259daa4e624df4*

**PORTARIA Nº 381/2024, DE 03 DE JULHO DE 2023.**

PORTARIA Nº 381/2024, DE 03 DE JULHO DE 2023.

*"Dispõe sobre a exoneração a pedido do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Transportes e Manutenção de Veículos do Município, e dá outras providências".*

O **Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido do cargo de Diretor do Departamento de Transportes e Manutenção de Veículos, o senhor **Ronaldo de Jesus Ribeiro Serêjo**, CPF nº. 428.211.422-34, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 03 DE JULHO DE 2023.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 36050c878ab04c2de0bc6b661e276495*

#### PORTARIA Nº 382/2024, DE 03 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 382/2024, DE 03 DE JULHO DE 2023.

*“Dispõe sobre a exoneração a pedido do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Limpeza Pública do Município, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar a pedido do cargo de Diretor do Departamento de Limpeza Pública, o senhor **Luís Fernando Martins Costa**, CPF nº. 708.977.973-72, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 03 DE JULHO DE 2023.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 60a95fd6d59ece86c68bfad187b1e9c7*

#### PORTARIA Nº 384/2024, DE 03 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 384/2024, DE 03 DE JULHO DE 2023.

*“Dispõe sobre a exoneração a pedido do cargo de Assessor de Transporte, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar a pedido do cargo de Assessor de Transporte, o senhor **Valdemir Ribeiro Veloso**, CPF nº. 250.997.523-49, vinculado a Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 03 DE JULHO DE 2023.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 17fbaf3858c7054a0109c80b6289efb9*

#### PORTARIA Nº 386/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 386/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

*“Dispõe sobre a exoneração ao cargo em comissão de Assessor Técnico do Município, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar a pedido do cargo de Assessor Técnico, o senhor **Marcio Ruan Amorim**, CPF nº. 961.931.151-53, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Aquicultura, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data de 05 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
ALCÂNTARA/MA, 03 DE JULHO DE 2024.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 2f5cc4e24485a357d5318b552d66a29b*

#### PORTARIA Nº 387/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 387/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

*“Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Assessora Técnica do Município, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear para o cargo de Assessora Técnica, a senhora **Cleude Catarina de Jesus Costa**, CPF nº. 001.796.053-30, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 04 DE JULHO DE 2024.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 8c599321c7ad31e75432df333dcec1f1

#### PORTARIA Nº 388/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 388/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Diretora do Departamento de Assistência à Mulher, e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear para o cargo de Diretora do Departamento de Assistência à Mulher, a senhora **Elilde Macêdo Soares Costa da Silva**, CPF nº. 620.695.903-94, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 04 DE JULHO DE 2024.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: ebe71c8ab79c4809d121678d73151daa

#### PORTARIA Nº 389/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 389/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração ao cargo em comissão de Gestor Pedagógico de Polo, e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar a pedido do cargo de Gestor Pedagógico de Polo, o senhor, **Valdecy Onilton Coelho Cantanhede**, CPF nº. 655.886.733-87, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data de 29 de maio de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
ALCÂNTARA/MA, 04 DE JULHO DE 2024.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: ad00d914d88a767074081549341c4da

#### PORTARIA Nº 390/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 390/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração ao cargo em comissão de Assessor Técnico do Município, e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar a pedido do cargo de Assessor Técnico, o senhor **Helcio Costa Cardoso**, CPF nº. 961.931.151-53, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Aquicultura, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 04 DE JULHO DE 2024.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 2e81f1e2c6cf0c7ce6829d2792dfa4a7

#### PORTARIA Nº 391/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 391/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Assessor Técnico do Município, e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear para o cargo de Assessor Técnico, o senhor **Elmiro Cardoso**, CPF nº. 100.167.403-00, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Aquicultura, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 04 DE JULHO DE 2024.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: e137dfef8180797e11f482e9606c7fdc

#### PORTARIA Nº 392/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 392/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido do cargo de Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, o senhor **Ricardo Silva**, CPF nº. 290.482.573-87, vinculado a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 04 DE JULHO DE 2024.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 6c087d051695c8e3e05bc656509ae04e

**PORTARIA Nº 393/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.**

PORTARIA Nº 393/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração ao cargo em comissão de Assessor Técnico do Município, e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido do cargo de Assessor Técnico, o senhor **José Ribamar da Silva Sousa**, CPF nº. 288.407.553-49, vinculado a Secretaria de Agricultura Familiar, Aquicultura, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 04 DE JULHO DE 2024.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: d3f5e591ece2c909ca52481aded648fa

**PORTARIA Nº 394/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 394/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.**

“Dispõe sobre a exoneração ao cargo em comissão de Assessor Técnico

Especial do Município, e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido do cargo de Assessor Técnico Especial, o senhor **Odemilson de Jesus Soares Silva**, CPF nº. 779.105.083-87, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 04 DE JULHO DE 2024.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: dc066f4654b9b7d7170f1ed75a10a1ff

**PORTARIA Nº 406/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 406/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.**

“Dispõe sobre o afastamento do servidor eletivo para candidatura a um cargo eletivo no Parlamento Municipal de Alcântara, e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução Nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o cumprimento das normas eleitorais vigentes e garantir a transparência e a legalidade do processo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **NILCILENE RIBEIRO PEREIRA**, matrícula nº 1575-4, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial, afastamento do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, a partir de 05 de julho de 2024, para concorrer ao cargo eletivo de Vice-Prefeita.

**Art. 2º** Durante o período de afastamento, o servidor deverá observar o disposto na legislação eleitoral e nos regulamentos aplicáveis, ficando vedado o exercício de qualquer atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
ALCÂNTARA/MA, 04 DE JULHO DE 2024.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS  
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: eefb6c34d438c69f0622acd846dc76c5



A **Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba-MA**, com sede na Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro - Alto Parnaíba - MA - CEP: 65.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito **Itamar Nunes Vieira**, brasileiro, residente neste Município, R.G n.º 055458132015-2 e C.P.F n.º 125.101.063-68, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 14/2024 -PMAP-MA, através de seu órgão gerenciador, **RESOLVE**: registrar os preços dos produtos propostos pela empresas **DISTRIBUIDORA DE ELETRO E INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 23.002.810/0001-82, Insc. Estadual nº 12.472056-0, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 271, Sala A, Centro de Balsas/MA, CEP nº 65.800-000, representada pelo Sr. Wilson de Barros Silva Rezende, portador do RG nº 0514439220143 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 617.423.353-73 e **J F LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 36.789.339/0001-66, Insc. Estadual nº 12.640.698-7, localizada na Av. Governador Luis Rocha, nº 163, Bairro Patosi, Balsas, CEP nº 65.800-000, representada pelo Sr. Jocimar Ribeiro Feitosa, portador do RG nº 1940476 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 874.702.413-53, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto **Registro de Preço** para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de pneus para os veículos das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social de Alto Parnaíba - MA, a serem fornecidos de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2024 - PMAP-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo nº 14/2024 - PMAP-MA**.

**Parágrafo Primeiro** - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR**

O gerenciamento deste instrumento caberá a **Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba**.

**Parágrafo Primeiro** - Órgão Participante **Secretaria Municipal de Saúde de Alto Parnaíba/MA**

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas, encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO**

A Contratada fica obrigada fornecer os materiais contidos no Termo de Referência.

**Parágrafo Único** - O prazo para o início do fornecimento dos materiais será após a assinatura do Contrato, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e Proposta da empresa vencedora e Ata de Registro de Preço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

**Parágrafo Primeiro** - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**Parágrafo Segundo** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**Parágrafo Quarto** - Os limites para as adesões serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o "**caput**" desta Cláusula:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Parágrafo Quinto** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que:

- a. seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e
- b. seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

**Parágrafo Primeiro** - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
- b. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

**Parágrafo Segundo** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**Parágrafo Terceiro** - O registro a que se refere o **Parágrafo Primeiro**, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro

colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- a. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- b. Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Clausula Nona**;
- c. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Clausula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;
- d. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

- a. Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- b. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- c. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na **alínea “b”**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§ 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023**.
- d. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;
- e. Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- f. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo alínea “b”** da **Clausula Oitava**; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese prevista no inciso IV do **“caput”** desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**Parágrafo Segundo** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **“caput”** desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**Parágrafo Quarto** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, Órgão Gerenciador fará divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 - PMAP-MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Segundo** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA DOZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Alto Parnaíba-MA, 11 de julho de 2024

**Fabio Rodrigues Pereira**  
Agente de contratação

**Itamar Nunes Vieira**  
Prefeito Municipal  
Alto Parnaíba- MA

**DISTRIBUIDORA DE ELETRO E INFORMATICA LTDA - ME**  
CNPJ nº 23.002.810/0001-82  
Wilson de Barros Silva Rezende  
Representante Legal

**J F LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**  
CNPJ: 36.789.339/0001-66  
Jocimar Ribeiro Feitosa

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024- PMAP-MA**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

**ANEXO ÚNICO DA ATA**

Razão social: <b>DISTRIBUIDORA DE ELETRO E INFORMATICA LTDA - ME</b> CNPJ/MF: 23.002.810/0001-82 Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 271, Sala A, Centro de Balsas/MA, CEP nº 65.800-000 Contatos: (99) 98479-1607 Representante: Wilson de Barros Silva Rezende						
Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit R\$	V. Total R\$
02	PNEU 215/75 R17,5 p/ MICRO-ONIBUS IVECO ANO 2006	ANTEL	UND	24	1.047,58	R\$ 25.141,92
13	PNEU 175/65 R14 p/ VEICULO PASSEIO MOBILE	BARUM	UND	24	355,00	R\$ 8.520,00
14	PNEU R-18 p/ MOTOCICLETA TITAN 125/HONDA	MAGION	UND	12	180,00	R\$ 2.160,00
15	PNEU R-18 p/ MOTOCICLETA TITAN 125/HONDA	MAGION	UND	12	180,00	R\$ 2.160,00
16	PNEU 175/70 R-13 p/ UNO MILLE - FIAT ANO 2010	BARUM	UND	24	337,20	R\$ 8.092,80
19	PNEU 185/65 R-14 p/ VEÍCULO UTILITÁRIO KANGOO - RENAULT ANO 2006	BARUM	UND	24	102,00	R\$ 2.448,00
<b>Valor Global da Ata R\$</b>						<b>55.722,72</b>

Razão social: <b>J F LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA</b> CNPJ/MF: 36.789.339/0001-66 Endereço: Av. Governador Luis Rocha, nº 163, Bairro Patosi, Balsas, CEP nº 65.800-000 Contatos: (99) 3541-8852 Representante: Jocimar Ribeiro Feitosa						
Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit R\$	V. Total R\$
01	PNEU 235/75 R17,5 p/ ONIBUS MERCEDES/BENS ANO 2018	DUNLOP	UND	24	1.750,00	R\$ 42.000,00
03	PNEU 215/75 R17,5 p/ MICRO-ONIBUS VOLARI ANO 2007	DUNLOP	UND	24	1.033,56	R\$ 24.805,44
04	PNEU 215/75 R17,5 p/ MICRO-ONIBUS MERCEDES/COMIL ANO 2008	DUNLOP	UND	24	1.035,54	R\$ 24.852,96

05	PNEU 235/75 R17,5 p/ MICRO-ONIBUS MERCEDES/BENS ANO 2018	DUNLOP	UND	24	1.557,96	R\$ 37.391,04
06	PNEU 235/75 R17,5 p/ MICRO-ONIBUS MERCEDES/BENS ANO 2022	DUNLOP	UND	24	1.635,06	R\$ 39.241,44
07	PNEU 265/65 R-17 p/ AMBULANCIA - TOYOTA/HILUX ANO 2013	DUNLOP	UND	24	1.547,01	R\$ 37.128,24
08	PNEU 245/70 R-16 p/ AMBULANCIA - CHEVROLET - S 10 ANO 2022	DUNLOP	UND	24	774,66	R\$ 18.591,84
09	PNEU 225/75 R-16 p/ AMBULANCIA SAMU MERCEDES SPRINT 415 ANO 2017	DUNLOP	UND	24	1.048,38	R\$ 25.161,12
10	PNEU 225/75 R-16 p/ AMBULANCIA MERCEDES SPRINT 415 ANO 2013	DUNLOP	UND	24	1.048,37	R\$ 25.160,88
11	PNEU 215/65 R-16 p/ AMBULANCIA RENAULT MASTER ANO 2021	DUNLOP	UND	24	709,50	R\$ 17.028,00
12	PNEU 265/65 R-17 p/ CAMINHONETE UTILITÁRIA - TOYOTA/HILUX	DUNLOP	UND	24	847,00	R\$ 20.328,00
17	PNEU 195/55 R-15 p/ KA - FORD ANO 2019	DUNLOP	UND	24	406,50	R\$ 9.756,00
18	PNEU 195/65 R-15 p/ SPIN - CHEVROLET ANO 2014	DUNLOP	UND	24	459,00	R\$ 11.016,00
<b>Valor Global da Ata R\$</b>						332.460,96

Total Registrado em Ata: **R\$ 388.183,68 (trezentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)**

Alto Parnaíba-MA, 09 de julho de 2024

**Fabio Rodrigues Pereira**

Agente de contratação

**Itamar Nunes Vieira**

Prefeito Municipal

Alto Parnaíba- MA

**DISTRIBUIDORA DE ELETRO E INFORMÁTICA LTDA - ME**

CNPJ nº 23.002.810/0001-82

Wilson de Barros Silva Rezende

Representante Legal

**J F LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**

CNPJ: 36.789.339/0001-66

Jocimar Ribeiro Feitosa

Publicado por: JONATAS CIRQUEIRA ANDRADE  
Código identificador: 9eacbdb98317c7ef660e85940d7fb96c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

### CHAMADA PÚBLICA 01/2024 - DESERTA

**Aviso de Chamada Pública Deserta.** No dia 11 de julho de 2024 às 09:00 hs, no Horário de Brasília, a Agente de Contratação e equipe de apoio Oficial deste órgão, designados pela Portaria nº 047/2024.GAB/PREF de 01 de janeiro de 2024, se reuniu para abertura e realização da **CHAMADA PÚBLICA 01/2024 - SEMED - PMA-MA**, no endereço da Sede do Município, Localizado na Rua 07 de Setembro - Centro - Araioeses/MA, licitação do tipo **melhor projeto de venda, para atendimento**. O procedimento auxiliar que teve como objeto que trata da **Aquisição .de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita** aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbano e Rural, junto a

Secretaria Municipal de Educação de Araioeses — MA, não teve interessados, mesmo dando maior publicidade sobre diário oficial, jornal pequeno de grande circulação, portal da transparência do município e SINC Contrata, não obteve-se êxito. Em ato contínuo a Agente de Contratação abriu a Sessão Pública, a qual, pela inexistência de Projetos ou agricultores interessados, foi encerrada, por caracterizar "LICITAÇÃO DESERTA" . Araioeses -MA, 11 de julho de 2024.

**Cristiane Amorim de Aquino da Silva.**

Agente de Contratação - Araioeses - MA

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA  
Código identificador: 2964b3d1f063de10e91be88e4ce7bb39

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

### PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 116/2024

#### PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 116/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos dos Artigos 59, XI: 60 e 66 II - a, da Lei Orgânica do Município de Arame - MA. DESIGNAR, a servidora VALÉRIA COSTA FONTES MOTA, portadora do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.713-70 e RG nº \*\*\*899232010-2 SSP/MA ocupante do cargo Coordenadora de Programa, para responder pelo cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, 09 DE JULHO DE 2024.

**PEDRO FERNANDES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: 597ea1c548903bba5be034089e0f7d69*

#### PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 114/2024

#### PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 114/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, servidora, Sra. **ELMARA SILVA DINIZ**, portadora do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.543-85 e RG nº \*\*\*198822008-9 SSP/MA, ao cargo COMISSIONADO de SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, 09 DE JULHO DE 2024.

**PEDRO FERNANDES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: 2a85fa5297b079092d5318fe43dfec6*

#### PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 115/2024

#### PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 115/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, servidora, Sra. **ELMARA SILVA DINIZ**, portadora do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.543-85 e RG nº \*\*\*198822008-9 SSP/MA, ao cargo COMISSIONADO de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, 09 DE JULHO DE 2024.

**PEDRO FERNANDES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: 8ea85f6fd0799807e48d2999cf2b461b*

#### PORTARIA Nº 112/2024

#### PORTARIA Nº 112/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a equipe de VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL no Município de Arame, com a seguinte composição:

Nomes	Cargo/Função	CPF
Daniel Sabóia Viana	Coordenador	***.***.053-71
Antoniél Albuquerque Feitosa	Técnico	***.***.143-39
Fagner dos Santos Nascimento	Técnico	***.***.393-36
Raylan de Oliveira Moura	Técnico	***.***.763-03
Antonia Amanda da Silva Costa	Técnica	***.***.513-71

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, 10 DE JULHO DE 2024.

**PEDRO FERNANDES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: f041d389bb04824c2f3a7ea6311af392*

#### PORTARIA Nº 113/2024

#### PORTARIA Nº 113/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 107 de 19 de setembro de 2023, que designa a servidora, Sra. **ELMARA SILVA DINIZ**, portadora do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.543-85 e RG nº \*\*\*198822008-9 SSP/MA, ocupante do cargo de Secretária Municipal - Adjunta de Saúde, para responder pelo cargo de SECRETÁRIA DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, 09 DE JULHO DE 2024.



**PEDRO FERNANDES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: d0b551f8dde86b536d504e9936708b7f

#### PORTARIA Nº 117/2024

#### PORTARIA Nº 117/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 106, de 25 de junho de 2024.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, 09 DE JULHO DE 2024.

**PEDRO FERNANDES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: 03e487b0f1d0cd5d098c7430abfc42aa

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

#### AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 261/2024

**AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO A RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 261/2024 - SEMED**. No Diário Oficial dos Municípios-DOM, São Luís, sexta\* 05 DE JULHO DE 2024\*, Ano XVIII, Nº 3386, páginas 10. Diogo Rossi Lima Nogueira - Presidente CPL.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: b6d12157c469cf7a0ca83bf810a3a3af

#### PORTARIA Nº 502/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

#### PORTARIA Nº 502/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidor(a), **JAIRO RIBEIRO SOUSA, MATRÍCULA 3881**, como Fiscal da **Secretaria Municipal De Saúde** - contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, **Contrato nº 552/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 74/2023**, com a Contratada **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, durante a vigência do mesmo,

de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 11 de julho de 2024.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
ÉRINA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA  
**CONTRATANTE**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 7be6b6f1025995a166cbcb0aa1f887f

#### PORTARIA Nº 504/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

#### PORTARIA Nº 504/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidor(a), **FABRÍCIO GALVÃO DE MACEDO, Mat. nº. 2940-1**, como Fiscal da **Secretaria Municipal De Saúde** - contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, **Contrato nº 554/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 74/2023**, com a Contratada **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI-ME**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 11 de julho de 2024.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
ÉRINA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA  
**CONTRATANTE**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: a2a4c2e6f77eee09480ce48e9843db8f

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 552/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 552/2024 - SESAU, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.800.493/0001-09. OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciará-se à data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 261.563,94 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0072.2-047 3.3.90.30.00.00 10.301.1013.2-056 3.3.90.30.00.00 10.301.1009.2-054 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-045 3.3.90.30.00.00 10.301.0074.2-051 3.3.90.30.00.00 10.305.1010.2-057 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-043 3.3.90.30.00.00 10.301.0209.2-053 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-046



3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-040 3.3.90.30.00.00 10.122.0071.2-038  
3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-039 3.3.90.30.00.00. **FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de julho de 2024. **ASSINATURAS:** ÉRINA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA (CONTATANTE) KLEITON SILVA DOS SANTOS (CONTRATADA).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 75b18c95aa49f4791756fb9022a4936d

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 554/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 554/2024 - SESAU, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **DISTRIBUIDORA STELLA LTDA, inscrita no CNPJ 14.496.361/0001-85. OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 39.370,03 (trinta e nove mil e trezentos e setenta reais e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0072.2-047 3.3.90.30.00.00 10.301.1013.2-056 3.3.90.30.00.00 10.301.1009.2-054 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-045 3.3.90.30.00.00 10.301.0074.2-051 3.3.90.30.00.00 10.305.1010.2-057 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-043 3.3.90.30.00.00 10.301.0209.2-053 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-046 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-040 3.3.90.30.00.00 10.122.0071.2-038 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-039 3.3.90.30.00.00. **FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de julho de 2024. **ASSINATURAS:** ÉRINA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA (CONTATANTE) IVANILDE BARROS MAIA (CONTRATADA).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 436b1e1376449b0be973c93220fbef36

#### RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 261/2024

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 261/2024 - SEMED, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 (ADESÃO DE ATA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **STEM SOLUÇÕES E INTEGRAÇÕES EDUCACIONAIS LTDA. OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto principal o acréscimo de até 25% do valor do CONTRATO nº 261/2024 - SEMED, afim de atender as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93. **VALOR:** O Presente Termo Aditivo será no valor de R\$ 580.215,20 (quinhentos e oitenta mil e duzentos e quinze reais e vinte centavos), respeitando o limite legal que pode ser de até 25%, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. O valor do contrato inicial é de R\$ 2.455.008,80 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil e oito reais e oitenta centavos), após o presente termo aditivo, o contrato passará a ser de R\$ 3.035.224,00 (três milhões e trinta e cinco mil e duzentos e vinte e quatro reais), após o acréscimo de até 25%. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.365.0086.2-066 3.3.90.30.00.00 12.361.0811.2-063 3.3.90.30.00.00 12.361.0811.2-063 3.3.90.30.00.00 12.361.0811.2-078 3.3.90.30.00.00. **FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2024. **ASSINATURAS:** ELAINE COSTA PIRES (CONTATANTE) e EVELYN BUENO CECHETO (CONTRATADA).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 194bfca900666ef2d5a218ced24b7425

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

#### CÂMARA MUNICIPAL - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAIS JANEIRO/2024 A ABRIL/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2024 A ABRIL/2024

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	VALOR	VALOR
Receita Corrente Liquida		131.984.758,02
Receita Corrente Liquida ajustada para Calculo dos Limites de Endividamento		131.984.758,02
Receita Corrente Liquida ajustada para Calculo dos Limites de Despesa Com Pessoal		131.984.758,02

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.483.658,09	1,12
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=>	7.919.085,48	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=>	7.523.131,21	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	7.127.176,93	5,40

DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Divida Consolidada Liquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução so Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS E VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total de Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido Pelo Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: d646a5beb1765da570405639d65fac86

**CÂMARA MUNICIPAL - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - MAI/2023 A ABR/2024**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAI/2023 A ABR/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024			ABR/2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		131.922,23	133.027,40	133.865,46	133.027,40	131.527,40	131.287,54	108.440,00	142.388,66	109.084,00	109.176,00	109.236,00	110.676,00	1.483.658,09	0,00
Pessoal Ativo		131.922,23	133.027,40	133.865,46	133.027,40	131.527,40	131.287,54	108.440,00	142.388,66	109.084,00	109.176,00	109.236,00	110.676,00	1.483.658,09	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		109.940,00	109.940,00	109.940,00	109.940,00	108.440,00	108.440,00	108.440,00	136.784,47	109.084,00	109.176,00	109.236,00	110.676,00	1.340.036,47	0,00
Obrigações Patronais		21.982,23	23.087,40	23.925,46	23.087,40	23.087,40	22.847,54	0,00	5.604,19	0,00	0,00	0,00	0,00	143.621,62	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)		131.922,23	133.027,40	133.865,46	133.027,40	131.527,40	131.287,54	108.440,00	142.388,66	109.084,00	109.176,00	109.236,00	110.676,00	1.483.658,09	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	131.984.758,02	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	131.984.758,02	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	1.483.658,09	1,12
LIMITE MÁXIMO (VII) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.919.085,48	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.523.131,21	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	7.127.176,93	5,40

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)													
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)													Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)													0,00
DTP em 2021 (X) (%)													0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)													0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)													0,00
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178)													
Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)													
2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032		

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota:													

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - JANEIRO/2024 A ABRIL/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2024 A ABRIL/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2024 A ABRIL/2024	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscrições por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	408,76	1.935,30	0,00	0,00	82.912,56	-84.439,10	0,00	0,00	-84.439,10
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	45.981,69	-45.981,69	0,00	0,00	-45.981,69
Recursos Vinculados a Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	45.981,69	-45.981,69	0,00	0,00	-45.981,69
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	408,76	1.935,30	0,00	0,00	128.894,25	-130.420,79	0,00	0,00	-130.420,79

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: 8dfe982b21b2b6396644084bf2e4b013

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 123/2023**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 123/2023 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO 016/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO-MA  
Contratante: O Município de Buriti - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.463.289/0001-00. Contratado: T T R COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EPP inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.214.952/0001-39. Objeto: O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar o Prazo do contrato até 31 de dezembro de 2024, tendo sua vigência prorrogada até 21 de junho de 2024. Data da Assinatura: 21 de junho de 2024. Representante da Contratante: KELTON VERAS FREIRE, CPF nº 057.678.923-26 e pela Representante da Contratada: TELESFORO DE MEDEIRO NERY JUNIOR, CPF nº 719.645.841-91. 21 de junho de 2024. Publique-se.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: 23dfc14556706822a4bb9e2190b19aa3

**LEI N.º 744/2024 - ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 001/2024.**

LEI N.º 744/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

**Altera dispositivos da Resolução Municipal nº 001/2024, de 05/06/2024, que fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Buriti para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica alterado o disposto no §2º do art. 5º da Resolução Municipal nº 001/2024, de 05/06/2024, que fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Buriti para a Legislatura 2025/2028, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Primeiro** - Além do subsídio mensal, os Vereadores receberão, no mês de dezembro de cada ano, um subsídio correspondente ao décimo terceiro salário.

**Parágrafo Segundo** - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

**Parágrafo Terceiro** - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**Parágrafo Quarto** - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

**Parágrafo Sexto** - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

**Parágrafo Sétimo** - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2025.

Buriti/MA, 02 de Julho de 2024.

**Jose Arnaldo Araujo Cardoso**  
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA  
Código identificador: c09b00697d6b83bdc0a32da5bb966e7

**TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 744/2024.**

**TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 744/2024.**

O MUNICÍPIO DE BURITI/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, O **Senhor Jose Arnaldo Araujo Cardoso**, no uso de suas

atribuições legais, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o **projeto de Lei nº. 16/2024**, que será promulgado como **Lei Municipal nº 744/2024**, na forma prevista no artigo 55, da lei Orgânica Municipal, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária, não ocorrendo veto pelo Executivo.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a **Lei nº 744/2024** (em apenso), que **altera dispositivos da Resolução Municipal nº 001/2024, de 05/06/2024, que fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Buriti para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.**

Cumpra-se na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA, 02 de Julho de 2024.

**José Arnaldo Araujo Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: FRANCISCO JÁDSON NASCIMENTO DA SILVA  
Código identificador: 45d91384230e7507fbd7ec065bd06d42

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

### AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.710/2024.O MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ, através da Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, por meio de sua Pregoeira, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, visando à seleção de empresa visando o Registro de preços para futura contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, de interesse da Prefeitura Municipal de Cajapió/Maranhão. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> - código UASG: 980745, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: a sessão pública se iniciará às 14:00 horas do dia 24 de julho de 2024. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por item. BASE LEGAL: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.cajapio.gov.br](http://www.cajapio.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da situada na Rua Manoel Mendonça, nº. 180, Centro, Cajapió-MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas). Cajapió-MA, 05 de julho de 2024.Stephany Brenda Soares Furtado.Pregoeira.

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA  
Código identificador: 1d28b4e9d4f662fff98471dd97460935

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0010/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0010/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2024

PROC. ADM. Nº 2.737/2024.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 0010/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 0005/2024.  
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, situada na Rua Manoel Mendonça, nº. 180, Centro, Cajapió-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.054.266/0001-01, neste ato representado pelos Secretários: Secretária Municipal de Saúde, Sra. WEND JÉSSICA MOREIRA SOUZA AIRES, portadora da Cédula de Identidade nº 156321220007/SSP-MA e do CPF nº 015.392.363-66;

Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Cajapio, Sra. MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE, portadora da Cédula de Identidade nº 15103742000-2 SSP-MA e do CPF nº 488.401.573-87; Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Janice Vale de Melo, portadora da Cédula de Identidade nº 028319592004-9/SSP-MA e do CPF nº 033.612.183-06 e pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Angelo Evangelista dos Passos, portador da Cédula de Identidade nº 0121200080/SSP-MA e do CPF nº 255.642.503-20, a seguir denominada CONTRATANTE, na qual a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, e de outro lado à empresa AUTO POSTO NOELE LTDA, sediada na Rua Chapadinha, nº 100, centro, Cajapió-Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.656.843/0002-45, neste ato representada pela Representante Legal, Sra. CLEIMAR BARROS GOMES, portadora da Cédula de Identidade nº 455842957 SSP-MA e do CPF nº 769.751.693-49, doravante denominado FORNECEDOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 – SRP Nº 00010/2024, operado na forma eletrônica, para Registro de Preços, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.737/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital do certame, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto nº 11.462/23 e demais normativos legais aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para registro de preço para futura e eventual fornecimento de combustíveis automotivos, de interesse da Prefeitura Municipal de Cajapio/Ma, especificado no Termo de Referência, Anexo I do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 – SRP Nº 00010/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: AUTO POSTO NOELE LTDA						
CNPJ: 05.656.843/0002-45						
ENDEREÇO: Rua Chapadinha, nº 100, centro, Cajapió-Maranhão, CEP: 65.230-000						
TELEFONE: 98 98402-0030			E-MAIL: gruponoele_10@hotmail.com			
NOME DO REPRESENTANTE: CLEIMAR BARROS GOMES						
CPF: 769.751.693-49 RG: 455842957 SSP-MA						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 006/2021.	LITROS	165.200	LARCO DISTRIBUIDORA	6,25	1.032.582,60
2	COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL TIPO S-10 AUTOMOTIVO EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 006/2021.	LITROS	296.500	LARCO DISTRIBUIDORA	6,44	1.909.548,95
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>2.942.131,55</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação de Cajapio-MA.

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade

gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento hábil congêneres, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual, de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços

registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria Municipal de Educação de Cajapio-MA-Órgão Gerenciador, convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Prefeitura Municipal de Cajapio-MA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A Prefeitura Municipal de Cajapio-MA comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem

motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Prefeitura Municipal de Cajapio-MA A, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 9. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

9.1. Neste ato as partes interessadas fornecem endereços eletrônicos válidos para a realização das comunicações oficiais: CONTRATANTE: controle.notascajapio@gmail.com      CONTRATADA: gruponoele\_10@hotmail.com

9.2. Todas as comunicações oficiais oriundas desta ata de registro de preço serão realizadas por meio do endereço eletrônico fornecido acima e pela Imprensa Oficial;

9.3. Considerar-se-ão realizadas as notificações feitas no endereço eletrônico sempre que no prazo de 10 (dez) dias não haja declaração de ciência expressa.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da ata de registro de preços ensejará aplicação das sanções administrativas estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a

relação dos licitantes que aceitar em cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, §5, VIº da Lei n. 14.133/21.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

**ARQUIVAMENTO:** ARQUIVADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ - MA EM, 11 de Julho de 2024. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 06.054.266/0001-01; ORGÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO SR. ANGELO EVANGELISTA DOS PASSOS, E AS SECRETARIAS BENEFICIADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.180.612/0001-18, WEND JÉSSICA MOREIRA SOUZA AIRES, CHEFE DE GABINETE, CNPJ nº 06.054.266/0001-01, MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 18.826.405/0001-49, JANICE VALE DE MELO, DETENTORA: Empresa AUTO POSTO NOELE LTDA, CNPJ nº 05.656.843/0002-45, CLEIMAR BARROS GOMES, CPF nº 769.751.693-49, FORNECEDOR REGISTRADO. DR. ALCIDES DE CASTRO BOUERES NETO. OAB/MA Nº 24.714. PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA  
Código identificador: f354db3838353d6b4270b7ab9e4a5162

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

### DECRETO Nº 11/2024 - GAB

**“ANULAÇÃO DE CONTRATOS, PROCURAÇÕES E PODERES OUTORGADOS AO(S) ADVOGADO(S) E SOCIEDADES DE ADVOGADOS (EMPRESAS) ABAIXO RELACIONADAS, ANTE A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS, CONSTITUÍDO(S) PARA RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DO FUNDEF.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a outorga de poderes ao(s) causídico(s) subscritor(es) das bancas JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 3.446; BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 5.150; GIVANILDO LEÃO MENDES, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 3.840; BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº 19.215, todos sócios do escritório JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito na OAB/PI sob o nº 01/2003, e no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, com sede na Avenida Lindolfo Monteiro, 1425, Bairro de Fátima, CEP 64049-440, em Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.049-440, Fones: (86) 3226.5221 / 3223.8137, endereço eletrônico: jab@jab.adv.br e BRUNO ROMERO PREDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338 e OAB/DF nº 20.012, ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO, brasileira, divorciada, advogada, devidamente inscrita na OAB/PE sob o n. 35.280, FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o n. 17.232, AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o n. 49.778 e RACHELL LOPES PLECH TAVARES, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/PE sob o nº 1.176-B, todos com endereço profissional na Rua Eng. Oscar Ferreira, n. 47, Casa Forte, Recife - PE, CEP 52.061-020, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, sócios da MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade devidamente inscrita no CNPJ n. 35.542.612/0001-90 e registrada na OAB/PE sob o n. 127 desde 30 de janeiro de 1991 e GERMANO CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOCACIA,

pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n. 27.338.238/0001-88, endereço eletrônico: germanocesar@hotmail.com, devidamente representada por seu representante legal, GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO, advogado inscrito na OAB 28.493/DF, ambos com endereço no Setor Comercial Norte Quadra 04, Sala 1201 Parte G5 Edifício Centro Empresarial Varig - CEP nº 70714-900, por instrumentos particulares, com o objetivo de prestar serviços advocatícios para a recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional;

**Considerando** que contratação de JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 3.446; BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 5.150; GIVANILDO LEÃO MENDES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 3.840; BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº 19.215, todos sócios do escritório JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito na OAB/PI sob o nº 01/2003, e no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, com sede na Avenida Lindolfo Monteiro, 1425, Bairro de Fátima, CEP 64049-440, em Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.049-440, Fones: (86) 3226.5221 / 3223.8137, endereço eletrônico: jab@jab.adv.br e BRUNO ROMERO PREDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338 e OAB/DF nº 20.012, ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO, brasileira, divorciada, advogada, devidamente inscrita na OAB/PE sob o n. 35.280, FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o n. 17.232, AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o n. 49.778 e RACHELL LOPES PLECH TAVARES, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/PE sob o nº 1.176-B, todos com endereço profissional na Rua Eng. Oscar Ferreira, n. 47, Casa Forte, Recife - PE, CEP 52.061-020, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, sócios da MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade devidamente inscrita no CNPJ n. 35.542.612/0001-90 e registrada na OAB/PE sob o n. 127 desde 30 de janeiro de 1991 e GERMANO CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n. 27.338.238/0001-88, endereço eletrônico: germanocesar@hotmail.com, devidamente representada por seu representante legal, GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO, advogado inscrito na OAB 28.493/DF, ambos com endereço no Setor Comercial Norte Quadra 04, Sala 1201 Parte G5 Edifício Centro Empresarial Varig - CEP nº 70714-900, se deu equivocadamente pela via da inexigibilidade de licitação, sem que reconhecidamente preenchidos os requisitos das referidas bancas jurídicas para que se adequasse à modalidade;

**Considerando** a existência de **decisão** do TCE-MA, proferida nos autos do **Processo nº 2746/2017**, constatando irregularidades na contratação por este município de **João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, CNPJ nº 05.500.356/0001-08**, denotando descumprimento da Lei nº 8.666/93 e com manifesto prejuízo para o erário público, **determinando** a não realização de quaisquer pagamentos de honorários e a anulação do respectivo contrato, inclusive, da referida **decisão** foi dada ciência ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Estadual e à Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, e na mesma situação estão os demais contratados;

**Considerando** o posicionamento da douta Procuradoria Municipal, que se coaduna com dos Órgãos de Controle pátrios, como o E. Tribunal de Contas do Estado do Maranhão[1] (que analisou questão idêntica);

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal modificou o seu entendimento em relação à matéria por entender que há pluralidade de escritórios aptos a proceder com a presente prestação[2];

**Considerando** o teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal[3];

[1]Processo nº 2738/2017 - TCE/MA (MUNICÍPIO DE CURURUPU)



[2] **Suspensão de Segurança 5.182/MA** - Decisão da Presidente, Ministra Carmen Lucia (27.06.2017)

[3] **Enunciado da Súmula 473:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**Considerando**, por fim, que não houve qualquer pagamento às empresas irregularmente contratadas ou a seu(s) representante(s);

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinada, para todos os fins de direito, a Anulação dos Contratos antes firmados com JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 3.446; BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 5.150; GIVANILDO LEÃO MENDES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 3.840; BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº 19.215, todos sócios do escritório JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito na OAB/PI sob o nº 01/2003, e no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, com sede na Avenida Lindolfo Monteiro, 1425, Bairro de Fátima, CEP 64049-440, em Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.049-440, Fones: (86) 3226.5221 / 3223.8137, endereço eletrônico: jab@jab.adv.br e BRUNO ROMERO PREDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE nº 11.338 e OAB/DF nº 20.012, ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO, brasileira, divorciada, advogada, devidamente inscrita na OAB/PE sob o n. 35.280, FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o n. 17.232, AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o n. 49.778 e RACHELL LOPES PLECH TAVARES, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/PE sob o nº 1.176-B, todos com endereço profissional na Rua Eng. Oscar Ferreira, n. 47, Casa Forte, Recife - PE, CEP 52.061-020, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, sócios da MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade devidamente inscrita no CNPJ n. 35.542.612/0001-90 e registrada na OAB/PE sob o n. 127 desde 30 de janeiro de 1991 e GERMANO CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n. 27.338.238/0001-88, endereço eletrônico: germanocesar@hotmail.com, devidamente representada por seu representante legal, GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO, advogado inscrito na OAB 28.493/DF, ambos com endereço no Setor Comercial Norte Quadra 04, Sala 1201 Parte G5 Edifício Centro Empresarial Varig - CEP nº 70714-900, bem como da(s) Procuração(ões) e dos Poderes outorgados aos respectivos advogados, ou a quaisquer outros eventualmente substabelecidos e/ou que com este ou em seus nomes atuem, a fim de que se abstenha(m) de executar qualquer serviços com o objeto descrito em favor deste Município de CAJARI/MA, nos autos das ações judiciais, em especial, no Processo Pje nº **1007450-98.2017.4.01.3400**, em trâmite pela 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal; Processo PJe nº **0004378-79.2006.4.01.3700**, em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA e nos autos dos precatórios delas decorrentes, ou em quaisquer outras Varas ou Instancias da Justiça Federal, com o mesmo ou semelhante fim ou delas decorrentes.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAJARI, MARANHÃO, GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JULHO DE 2024.**

**CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 279e8cc13bd2059d061abccbaff126c6

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

### PORTARIA Nº 124/2024/ADM/PREF. - REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 122/2024/GAB/PRE

#### PORTARIA Nº 124/2024/ADM/PREF.

**“Dispõe acerca da Revogação da Portaria nº 122/2024/GAB/PREF e dá outras providências”.**

A Secretária de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina - Estado do Maranhão, **Andreia Moreira Pessoa Antonioli**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** que a Portaria nº 122/2024/ADM/PREF. Que dispõe acerca da transferência de Servidor Municipal, publicada no Diário Oficial da FAMEM ano XVIII nº 3386 na data 05/07/2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica **Revogada** Portaria nº 122/2024/ADM/PREF., que dispõe acerca da transferência de Servidor Municipal, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2024.

**Art. 3º**- Revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina, Estado do Maranhão, aos 10 dias do mês de julho de 2024.

#### ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI

Secretária de Administração, Finanças,  
Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: 121cd750a291c47d476a9173c98491bd

### PORTARIA Nº 125/2024/ADM/PREF. - LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR

#### PORTARIA Nº 125/2024/ADM/PREF.

**“Dispõe sobre Licença Saúde de servidor e dá outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER**, em conformidade com o artigo 96 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 050/2024, **Licença Saúde por um período de 180 dias a partir de 25/06/2024 e com término em 21/12/2024**, à servidora municipal **MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Auxiliar de Serviço Gerais, matrícula 3000329, residente e domiciliada São João das Cachoeira, Zona Rural.

**Art. 2º** - A servidora continuará contemplada do benefício de licença saúde mediante **novo requerimento a ser solicitado 15 dias antes do término deste, devendo ser apresentados novos laudos médicos no Departamento de Recursos Humanos - RH, e**

posterior realização de nova perícia promovida pela junta médica do município, sendo que a ausência do requerimento acarretará a revogação desta portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

**ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI**

Secretária de Administração, Finanças,  
Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: e1f529024ba2db9bf0164a000484a539

### PORTARIA Nº 126/2024/ADM/PREF. - LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR

**PORTARIA Nº 126/2024/ADM/PREF.**

**“Dispõe sobre Licença Saúde de servidor e dá outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, em conformidade com o artigo 96 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 048/2024, **Licença Saúde por um período de 60 dias a partir de 17/05/2024 e com término em 15/07/2024**, à servidora municipal **NELI SANTOS PEREIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Técnico Enfermagem, matrícula 8000967-1, residente e domiciliada Rua 08, nº 99, Nova Carolina.

**Art. 2º** - A servidora continuará contemplada do benefício de licença saúde mediante **novo requerimento a ser solicitado 15 dias antes do término deste, devendo ser apresentados novos laudos médicos no Departamento de Recursos Humanos - RH, e posterior realização de nova perícia promovida pela junta médica do município**, sendo que a ausência do requerimento acarretará a revogação desta portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

**ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI**

Secretária de Administração, Finanças,  
Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: f168a12db6cc34eee16ff3536c723ed5

### PORTARIA Nº 127/2024/ADM/PREF. - PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR

**PORTARIA Nº 127/2024/ADM/PREF.**

**“Dispõe sobre Prorrogação de Licença Saúde de servidor e dá outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, em conformidade com o artigo 96 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 047/2024, **Prorrogação de Licença Saúde por um período de 30 dias a partir de 04/06/2024 e com término em 04/07/2024**, à servidora municipal **DALZINA SILVA DA CUNHA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de professora, matrícula 150260544-9, residente e domiciliada Rua 08, nº 243, Nova Carolina.

**Art. 2º** - A servidora continuará contemplada do benefício de licença saúde mediante **novo requerimento a ser solicitado 15 dias antes do término deste, devendo ser apresentados novos laudos médicos no Departamento de Recursos Humanos - RH, e posterior realização de nova perícia promovida pela junta médica do município**, sendo que a ausência do requerimento acarretará a revogação desta portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

**ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI**

Secretária de Administração, Finanças,  
Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: 33d86c68eb39cebc935645679655325a

### PORTARIA Nº 128/2024/ADM/PREF. - READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR

**PORTARIA Nº 128/2024/ADM/PREF.**

**“Dispõe sobre Readaptação Funcional de servidor e dá outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, em conformidade com o artigo 96 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 044/2024, **Readaptação Funcional por um período de 12 meses a partir de 01/07/2024 e com término em 01/07/2025**, à servidora municipal **MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 1040029-1, residente e domiciliada Rua 07, Q 05, nº 06, Cohab.

**Art. 2º** - A servidora continuará contemplada do benefício de readaptação funcional mediante **novo requerimento a ser solicitado 15 dias antes do término deste, devendo ser apresentados**

**novos laudos médicos no Departamento de Recursos Humanos - RH, e posterior realização de nova perícia promovida pela junta médica do município**, sendo que a ausência do requerimento acarretará a revogação desta portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

**ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI**  
Secretária de Administração, Finanças,  
Planejamento e Urbanismo

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA*  
*Código identificador: 9f24c35c9fd9e96bd46de2e321db18d2*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

### **AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2024-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024.**

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, comunica aos interessados que se encontra aberto o Pregão nº 019/2024-CPL, na forma Eletrônica, no Sistema de Registro de Preços, do Tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, no modo **ABERTO/FECHADO**, objetivando o "Registro de preços para "eventual e futura" contratação de empresa especializada para fornecimento de forma parcelada de combustíveis e lubrificantes, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das Secretarias, demais Órgãos, Departamentos Administrativos e Operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA". A abertura das propostas dar-se-á no dia **26 de julho de 2024**, às **09:00hs**, e início da sessão de disputa de preços às 09:30hs do mesmo dia, na plataforma da **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras. (https://bnccompras.com "Acesso Identificado")**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal SRP nº 001/2024, e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hrs, segunda-feira a sexta-feira, para consulta gratuita ou adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA (<https://www.centronovo.ma.gov.br/transparência>), no sistema do TCE/SINC ([www.tce.ma.gov.br/SINC](http://www.tce.ma.gov.br/SINC)), no **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras. (https://bnccompras.com "Acesso Identificado")** ou solicitado por e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação ([centronovoma.cpl@outlook.com](mailto:centronovoma.cpl@outlook.com)). Informações adicionais no e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Centro Novo do Maranhão/MA, 11 de julho de 2024. **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA** - Pregoeiro Oficial.

*Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA*  
*Código identificador: 40ef7eb1a3d7294dbf1b033fd9ddb29f*

### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 275/2024 SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2023, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 275/2024-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **C M.M MENEZES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **32.464.577/0001-40**, localizada na Rua Canopus, Nº 79, Recanto do Vinhais - São Luís/MA - CEP: 65070-150. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para

fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL R\$ 297.254,50 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS. VIGÊNCIA: 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - 02 PODER EXECUTIVO, 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 00, 12 Educação, 12 122 Administração Geral, 12212 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA, 12 122 0007 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.0.0.1.500.1001-001 002. SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, portadora do CPF sob nº 013.926.003-08, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, pelo Contratante, e **CAROLINE MELO MENEZES**, portadora do RG: 0273996420044 SESP/MA, e do CPF: 043.895.883-70, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 02 de julho de 2024

*Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA*  
*Código identificador: 6b95185a08b8928df0c716db0f1d7f2d*

### **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024. HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, Nº 002/2024** em favor da empresa **JR GRAFICA E PUBLICIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.181.201/0001-59, localizada na Rua Cinquenta e oito, Nº 5, Bequimão, São Luís/MA - CEP: 65062-700, representada pelo Sr. **JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS**, portador do CPF nº 744.680.553-49 e do RG nº 57781931 - MA, com o valor global de **R\$ 1.354.064,20 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SESENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)**, que consiste na Ata de Registro de Preços nº 010/2024, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA "EVENTUAL E FUTURA" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, TENDO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE". Centro Novo do Maranhão/MA, 11 de julho de 2024. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.

*Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA*  
*Código identificador: db91764eaf993ea7168a58bba9425337*

### **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO** e a empresa **EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 4.032.075/0001-76, localizada na Rua 1100, Parque Aurora, D, 33, Parque Aurora, São Luís/MA, CEP: 65.052-879. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de material de expediente, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as secretarias municipais de administração, comércio, indústria, finanças e des. urbano, educação, saúde, assistência social e meio ambiente, em conformidade com especificações e quantidades

constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital. **VALOR GLOBAL: R\$ 1. 139.865,90 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).** **VIGÊNCIA: 31/12/2024.** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - 02 PODER EXECUTIVO - 02 03 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO - 02 03 00 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO - 04 Administração - 04 122 Administração Geral - 04 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 04 122 0007 2005 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.0.0.1.500.0-001 001.** **SIGNATÁRIOS: LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF sob nº 007.782.633-71, e do RG nº 019115482001-1 SSP/MA, pela Contratante, e **EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO**, portador do RG nº 0216037220022 SESC MA e o CPF: 037.885.773-80, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 04 de julho de 2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: cfb6d6f647fe7cd836ca222e77c0a46c1

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2024-SEMUS.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2024-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 4.032.075/0001-76, localizada na Rua 1100, Parque Aurora, D, 33, Parque Aurora, São Luís/MA, CEP: 65.052-879. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de material de expediente, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as secretarias municipais de administração, comércio, indústria, finanças e des. urbano, educação, saúde, assistência social e meio ambiente, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital. **VALOR GLOBAL: R\$ 512.023,46 (QUINHENTOS E DOZE MIL, VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).** **VIGÊNCIA: 31/12/2024.** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02 PODER EXECUTIVO - 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 Saúde - 10 301 Atenção Básica - 10 301 0090 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE - 10 301 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.0.0.1.500.1002-300 009 - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.602.0.0.1.602.-300 004 - 10 301 1100 COMBATE AO COVID-19 - 10 301 1100 2048 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.602.0.0.1.602.-300 004 - 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial - 10 302 0090 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE - 10 302 0090 2017 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.0.0.1.600.-300 001 - 10 302 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.631.0.0.1.631.0-300 008 - 10 302 0090 2081 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - MAC - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.0.0.1.600.-300 007 - 10 305 Vigilância Epidemiológica - 10 305 0429 CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS - 10 305 0429 2036 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.0.0.1.600.-300 002.** **SIGNATÁRIOS: JOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 007.782.633-71, pela Contratante, e **EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO**, portador do RG nº 0216037220022 SESC MA e o CPF: 037.885.773-80, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 04 de julho de 2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA

Código identificador: 23046cbb471b3f44ff4756d53cdf7b42

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 274/2024-SEMED.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 274/2024-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB)** e a empresa **EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 4.032.075/0001-76, localizada na Rua 1100, Parque Aurora, D, 33, Parque Aurora, São Luís/MA, CEP: 65.052-879. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de material de expediente, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as secretarias municipais de administração, comércio, indústria, finanças e des. urbano, educação, saúde, assistência social e meio ambiente, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital. **VALOR GLOBAL: R\$ 2.096.054,56 (DOIS MILHÕES, NOVENTA E SEIS MIL, CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).** **VIGÊNCIA: 31/12/2024.** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - 02 PODER EXECUTIVO - 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12 Educação - 12 122 Administração Geral - 12 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 12 122 0007 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.0.0.1.500.1001-001 002 - 12 361 Ensino Fundamental - 36112 0033 QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - 12 361 0033 2053 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.550.0.0.1.550.-200 001 - 12 361 0034 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - 12 361 0034 2054 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.551.0.0.1.551.-200 002 - 36112 2001 ENSINO FUNDAMENTAL - 12 361 2001 2009 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MDE - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.0.0.1.500.1001-001 002 - 12 365 Educação Infantil - 12 365 2002 EDUCAÇÃO INFANTIL - 12 365 2002 2063 0000 MANUT / FUNC DA EDUC INFANTIL (PRE ESCOLAR) MDE - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.0.0.1.500.1001-001 002 - 12 365 2002 2064 0000 MANUT / FUNC DA EDUC INFANTIL (CRECHE) MDE - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.0.0.1.500.1001-001 002.** **4 FUNDEB - 02 PODER EXECUTIVO - 02 18 FUNDEB - 02 18 00 FUNDEB - 12 Educação - 12 361 Ensino Fundamental - 12 361 2001 ENSINO FUNDAMENTAL - 12 361 2001 2142 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.540.0.0.1.540.0-200 008 - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.541.0.0.1.541.0-200 005 - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.542.0.0.1.542.0-200 010 - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.543.0.0.1.543.0-200 014 - 12 361 2001 2902 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.544.0.0.1.544.-250 000 - 12 365 Educação Infantil - 12 365 2002 EDUCAÇÃO INFANTIL - 12 365 2002 2144 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC. INFANTIL PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 30% - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.541.0.0.1.541.0-200 005 - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.541.0.0.1.541.0-200 005 - 12 365 2002 2146 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30% - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.541.0.0.1.541.0-200 005 - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.542.0.0.1.542.0-200 010 - 12 365 2002 2906 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% Pré-escolar - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.544.0.0.1.544.-250 000 - 12 365 2002 2907 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% Creche - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.544.0.0.1.544.-250 000 - 12 366 Educação de Jovens e Adultos - 12 366 2003 EJA - 12 366 2003 2148 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO EJA - FUNDEB 30% - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.540.0.0.1.540.0-200 008 - 12 366 2003 2908 0000 MANUT. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (Fundef) - 40% - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.544.0.0.1.544.-250 000 - 12 367**

Educação Especial - 12.367.2004 EDUCAÇÃO ESPECIAL - 12.367.2004 2150.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 30% - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.540.0.0.1.540.0-200 008.  
**SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, portadora do CPF sob nº 013.926.003-08, pela Contratante, e **EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO**, portador do RG nº 0216037220022 SESC MA e o CPF: 037.885.773-80, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 04 de julho de 2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 7d4d5c39e4665813eabe5ac18eedae93

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

### TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2021/CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD  
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2021/CPL  
Com base no inciso II do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Colinas, por meio da assessoria jurídica, torna público que por ato da autoridade competente ao Senhor Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, **IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA**, brasileiro, CPF Nº 003.301.723-95,, fica rescindido o Contrato Nº 77/2021/CPL, Processo Administrativo nº 55/2021/SEMAD, firmado ente a Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e a Pessoa Física: **ROSEANE MOURA SILVA**, CPF Nº 224.414.923-49, , advindo do Dispensa de Licitação sendo findado em 11/07/2024, referente a **Locação do Imóvel situado na Rua Rio Branco, nº 602, centro, Colinas - MA, para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Cultura.** Colinas (Ma), 11 de julho de 2024 - **IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA**, - Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: e588168efd371df92e55259bf64e8b8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2024 - SEMAS

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2024 - SEMAS

CONTRATO Nº 024/2024-SEMAS, decorrente do Processo Administrativo nº 2023.1130.001/2023 - SEMAS, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 024/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA/SEMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.124.934/0001-09, CONTRATADO: A.R.C. GONZAGA - ME, CNPJ/MF sob o nº 07.766.993/0001-56; VALOR DO CONTRATO: R\$ 115.020,00 (Cento e quinze mil e vinte reais); OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas funerárias, com e sem serviços funerários acessórios, visando atender as demandas das famílias carentes do Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2024; DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2024

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: 0b164ac5275639f5ade664e207f984ac

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2024-SEMAFIN

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2024-SEMAFIN

CONTRATO Nº 047/2024-SEMAFIN, decorrente do Processo Administrativo nº. 2024.0612.001/2024 - SEMAFIN, vinculado a

Inexigibilidade nº 002/2024; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.137.293/0001-31, CONTRATADO: MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA; CNPJ Nº 21.119.148/0001-10; VALOR DO CONTRATO: R\$ 364.500,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais); OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência; VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024; DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: cb4f9f372df5f2c220df57f84ab765f7

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2024 - SEMAFIN

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2024 - SEMAFIN

CONTRATO Nº 048/2024 - SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.1117.001/2023 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Presencial nº 002/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: JOAO F P FERREIRA JUNIOR SERVIÇOS - ME, CNPJ/MF sob o nº 43.335.309/0001-45; VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.375,00 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais); OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, com café da manhã, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro/MA; Vigência: até 31/12/2024; DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: e52c08818766d538759d839f0ca6c3ec

### PORTARIA Nº 040/SEMED, DE 09 DE JULHO DE 2024

#### PORTARIA Nº 040/SEMED, DE 09 DE JULHO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2024, e **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.xxx.xxx-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 - SEMED**, Pregão Eletrônico nº 014/2024 -CPL/DP, Ata de Registro de Preços nº 015/2024 - SEMAFIN, através do Processo Administração nº. 2024.0422.001/2024 - SEMAFIN, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de **material de expediente** para atender as Secretarias Municipais do município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade, celebrado com a empresa **T L S DE ABREU LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.998.772/0001-86, com o período de vigência de: 02/07/2024 até 31/12/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Francisco Guthyeres Lemos Sampaio**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO  
Dom Pedro - MA

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: 171285d1d3a629b5c6b92b2d07365db

#### PORTARIA Nº 041/SEMED, DE 09 DE JULHO DE 2024

**PORTARIA Nº 041/SEMED, DE 09 de JULHO DE 2024.**  
“**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2024, e **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024 - SEMED**, Pregão Eletrônico nº 015/2024, Ata de Registro de Preços nº 021/2024 - SEMAFIN, através do Processo Administração nº. 2024.0426.0001/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza, destinados a atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, celebrado com a empresa **A MORAIS DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.630.583/0001-03, com o período de vigência de: 05/07/2024 até 31/12/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Francisco Guthyrrerres Lemos Sampaio**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO  
Dom Pedro - MA

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: 1e52048feaa04e16e10e0dc782517efc

#### PORTARIA Nº 042/SEMED, DE 09 DE JULHO DE 2024.

**PORTARIA Nº 042/SEMED, DE 09 DE JULHO DE 2024.**  
“**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2024, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.xxx.xxx-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 055/2024 - SEMED**, originário da licitação modelo PREGÃO forma ELETRÔNICO nº 015/2024, sob o Sistema de Registro de Preço, Ata nº 023/2024 - SEMAFIN, através do Processo Administrativo nº 2024.0426.0001/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza, destinados a atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade, celebrado com a empresa **DACK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**,

inscrita no CNPJ: 42.160.825/0001-13, com o período de vigência de: **05/07/2024 a 31/12/2024.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Francisco Guthyrrerres Lemos Sampaio**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO  
Dom Pedro - MA

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: 682644c95e3d9d8f23571f82c3fa699f

#### PORTARIA Nº 043/SEMED, DE 09 DE JULHO DE 2024

**PORTARIA Nº 043/SEMED, DE 09 DE JULHO DE 2024.**  
“**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2024, e **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.xxx.xxx-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 056/2024 - SEMED**, originário da licitação modelo PREGÃO forma ELETRÔNICO nº 015/2024, sob o Sistema de Registro de Preço, Ata nº 022/2024 - SEMAFIN, através do Processo Administrativo nº 2024.0426.0001/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza, destinados a atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade, celebrado com a empresa **A.P.M DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 37.753.996/0001-16, com o período de vigência de: **05/07/2024 a 31/12/2024.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Francisco Guthyrrerres Lemos Sampaio**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO  
Dom Pedro - MA

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: d9d3f28cf9fb1e2563a8bd70541ebf2c

#### PORTARIA Nº 044/SEMED DE 09 DE JULHO DE 2024

**PORTARIA Nº 044/SEMED DE 09 DE JULHO DE 2024.**  
“**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.xxx.xxx-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do Segundo Termo Aditivo referente ao Contrato Administrativo nº 051/2022 - SEMED, do Pregão Eletrônico nº 018/2022, através do Processo Administrativo nº 2024.0625.003/2024 - SEMED, que tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência por 12 (doze) meses do Contrato, firmado entre as partes

em 06 de julho de 2022, cujo objeto é a prorrogação da vigência do Contrato de empresa especializada para prestação de serviços de provedor de acesso à Internet banda larga, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade, de acordo com as especificações constantes na proposta e contrato derivado do Pregão Eletrônico nº 018/2022, celebrado com a SEMED e a empresa **PATRICIA VALERIE SANTOS LOUIS-ME**, inscrita no CNPJ: 14.541.321/0001-08, com o período de vigência de: **06/07/2024 a 06/07/2025**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.  
Dê-se ciência.  
Publique-se e Cumpra-se.

**Francisco Guthyres Lemos Sampaio**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO  
Dom Pedro - MA

*Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: a2826716c105e1c1c494489eb901fac1*

#### PORTARIA Nº 045/SEMED DE 09 DE JULHO DE 2024

**PORTARIA Nº 045/SEMED DE 09 DE JULHO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.xxx.xxx-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01.17.0204.001/2021**, originário da licitação modelo PREGÃO PRESENCIAL, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº 017/2021, Processo Administrativo nº 2024.0620.001/2024 - SEMED** que tem como objeto a SUPRESSÃO do valor e PRORROGAÇÃO da vigência por 12 (doze) meses do Contrato, firmado entre as partes em 01 de julho de 2021, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento e locação de software de gestão escolar com implantação, conversão, treinamento presencial e remoto, testes e serviços de manutenção e suporte técnico online especializada no fornecimento de Plataforma Cognitiva de Gestão do Conhecimento e Sistema de Registro Escolar, com modulo de aula não presencial, com disponibilidade de aplicativos e serviços de implantação e capacitação de multiplicadores para suprir as necessidades da Secretaria de Municipal de Educação de Dom Pedro/MA**, de acordo com as especificações constantes na proposta e contrato derivado do Pregão Presencial nº

017/2021, celebrado entre a SEMED e a empresa **GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.506.781/0001-70, com o período de vigência de: **01/07/2024 a 01/07/2025**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.  
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

**Francisco Guthyres Lemos Sampaio**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO  
Dom Pedro - MA

*Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: 09e0f978b718a36ea19bdfb737f84563*

#### PORTARIA Nº 046/SEMED, DE 09 DE JULHO DE 2024

**PORTARIA Nº 046/SEMED, DE 09 de JULHO DE 2024.**  
**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**  
**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2024, e **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.xxx.xxx-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024 - SEMED**, Pregão Eletrônico nº 014/2024 -CPL/DP, Ata de Registro de Preços nº 014/2024 - SEMAFIN, através do Processo Administração nº. 2024.0422.001/2024 - SEMAFIN, que tem como objeto a **Contratação de empresa** para fornecimento de **material de expediente** para atender as Secretarias Municipais do município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade, celebrado com a empresa **LIDERE DESPORTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.989.816/0001-31, com o período de vigência de: 02/07/2024 até 31/12/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Francisco Guthyres Lemos Sampaio**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO  
Dom Pedro - MA

*Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: 469e00eb6bdaeb164fd13a3ca12cbb85*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

##### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2024

**ATO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.038/2024-SEMED**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: IL 017/2024-CPL**

Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de licitação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DE APOIO PEDAGÓGICO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES DAS UNIDADES ESCOLARES QUE ATENDEM DO 2º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, EM CONFORMIDADE COM AS MATRIZES DE REFERÊNCIA DAS AVALIAÇÕES DO SISTEMA NACIONAL DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-SAEB PARA OS COMPONENTES DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

A Responsável Srª. **FRANCISCA LIMA BARROS**, no uso de suas

atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso I do Art. 74 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

**ÓRGÃO:** 25 - FUNDEB - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. **UNIDADE:** 12.361 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. **PROGRAMA:** 12.361.0403.2053.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30%; **ELEMENTO:** 3.3.90.30 - Material De Consumo/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

**VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 643.110,00 (Seiscentos e quarenta e três mil e cento e dez reais).**

**CONSIDERANDO** finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

**RESOLVE:**

I - **DECLARAR DISPENSÁVEL** a realização de procedimento licitatório.  
II - **AUTORIZAR** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação:  
Este ato entra em vigor na data de sua assinatura

Estreito - MA, 07 de maio de 2024.

**FRANCISCA LIMA BARROS**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 002/2023

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*  
*Código identificador: fe84da491e585494cc83c3d413b2f4a1*

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2024**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02.06.073/2024-SEMUCJ  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:** IL 037/2024-CPL

Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA "MICHELE ANDRADE" A SER REALIZADO EM 28 DE JULHO DE 2024, REFERENTE AS FESTIVIDADES DE VERÃO NA ILHA CABRAL DE ESTREITO/MA, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE.**

O Responsável Sr. **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação - inciso II do Art. 74 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

**ÓRGÃO:** 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE  
**UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** Recursos Próprios

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 195.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil Reais), que serão pagos em 2 (duas) etapas sendo 50% (Cinquenta por Cento) na assinatura do contrato e 50% (Cinquenta por Cento) até 2

dias antes do show.

**CONSIDERANDO** finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

**RESOLVE:**

I - **DECLARAR DISPENSÁVEL** a realização de procedimento licitatório.  
II - **AUTORIZAR** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação:  
Este ato entra em vigor na data de sua assinatura

Estreito - MA, 02 de julho de 2024.

**LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 007/2023

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*  
*Código identificador: f47baaca77253dc094b9356ea1508878*

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024.** A Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para o OBJETO: **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM EVENTO DE COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** As empresas interessadas deverão enviar as propostas de preços e os documentos de habilitação até o dia **18/07/2024 às 17:00 horas** no endereço [cpl@estreito.ma.gov.br](mailto:cpl@estreito.ma.gov.br). O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: [www.estreito.ma.gov.br](http://www.estreito.ma.gov.br), [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp) e na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito, podendo ser consultado ou adquirido gratuitamente no horário de 08:00 as 14:00 horas, ou mediante recolhimento de taxa aos cofres públicos no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) através do DAM.

Estreito, Estado do Maranhão, 11 de julho de 2024.

**AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 001/2021

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*  
*Código identificador: 204a45badbbde6f0baaf16c285902914*

**DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 08 DE JULHO DE 2024.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 08 DE JULHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS EM GARRAFAS OU RECIPIENTES DE VIDRO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INFORMAIS, DURANTE A TEMPORADA DE PRAIA 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei

Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes das festividades da temporada de praia;

**CONSIDERANDO** medidas necessárias, no sentido de colaborar com a atuação da Polícia Militar, na garantia da segurança pública preventiva;

**CONSIDERANDO** que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo à vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer normas e condutas adequadas, para que todos usufruam de maneira harmoniosa da temporada de praia na Ilha Cabral - 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares/restaurantes, barracas e vendedores ambulantes, acondicionadas em recipientes de GARRAFAS DE VIDRO, dentro da área da Ilha Cabral.

§1º. A proibição acima descrita, estende-se aos transeuntes quanto à utilização dos recipientes descritos no *caput*, em suas barracas, flutuantes e tendas particulares.

§2º. A proibição descrita no *caput*, estende-se à venda de bebidas "quentes", acondicionada nestes recipientes, pelos comerciantes nas dependências da Ilha Cabral, salvo se estas forem alocadas em garrafas "pets" ao entregarem aos seus clientes.

**Art. 2º** - Fica expressamente proibido o acesso e o estacionamento de veículos na rampa da Orla (Portal de entrada da travessia para Ilha Cabral) por particulares.

Parágrafo Único. Desde já, fica estabelecido que o uso da rampa de acesso é tão somente para pedestres e veículos autorizados (viaturas de polícia, bombeiros, ambulâncias, guardas municipais e à serviço da Prefeitura Municipal).

**Art. 3º** - É terminantemente proibido jogar lixo nas dependências da Ilha Cabral, devendo o mesmo ser recolhido pelos transeuntes e depositados nas lixeiras e/ou contêineres disponíveis nos locais.

§1º - Os proprietários de flutuantes, embarcações e similares deverão ter lixeiras próprias em suas conduções particulares.

§2º - Fica proibida a higienização de vasilhas e utensílios com produtos químicos dentro das margens da Ilha Cabral.

§3º - É vedado jogar lixo orgânico ou não, no rio e nas margens da Ilha Cabral.

**Art. 4º** - Fica proibida a permanência de flutuantes na parte de cima da área destinada aos banhistas.

**Art. 5º** - A circulação e permanência de lanchas, jet-skis e embarcações fica proibida nos locais destinados aos banhistas e no espaço de travessia.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de embarcações, jet-ski e todas as que se enquadrem como veículos aquáticos, a menores de idade e pessoas não habilitadas.

**Art. 6º** - Construções de banheiros clandestinos, em desacordo com a legislação sanitária, são proibidas nas dependências da Ilha Cabral.

**Art. 7º** - A travessia fluvial dos transeuntes respeitará as normas legais vigentes, ficando desde já proibida a mesma sem a utilização de coletes.

Parágrafo Único. É proibida a travessia fluvial noturna, por embarcações sem a iluminação adequada.

**Art. 8º** - As determinações contidas neste Decreto, serão passíveis de multas de acordo com a Legislação vigente.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO**, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2024).

**Leoarren Tulio de Sousa Cunha**

Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: de25024cc39cef7f5f715be56ba21919

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2024-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.038/2024-SEMED. ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE nº 017/2024. Partes: MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e L.PIRES DE SOUSA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº. 14.793.347/0001-43. OBJETO-**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DE APOIO PEDAGÓGICO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES DAS UNIDADES ESCOLARES QUE ATENDEM DO 2º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, EM CONFORMIDADE COM AS MATRIZES DE REFERÊNCIA DAS AVALIAÇÕES DO SISTEMA NACIONAL DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-SAEB PARA OS COMPONENTES DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA.** FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.038/2024-SEMED. VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: **R\$ 643.110,00 (Seiscentos e quarenta e três mil e cento e dez reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ÓRGÃO:** 25 - FUNDEB - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. **UNIDADE:** 12.361 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. **PROGRAMA:** 12.361.0403.2053.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30%; **ELEMENTO:** 3.3.90.30 - Material De Consumo/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Estreito/MA a Secretária Municipal de Educação, a Sra. FRANCISCA LIMA BARROS e pela empresa a Sr. LINDOMAR PIRES DE SOUSA. Assinatura do contrato 07 de maio de 2024.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: c18d75af52e4796c75b53849f0e9c1e1

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2024-SEMUCJ. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.073/2024-SEMUCJ. ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE nº 037/2024. Partes: MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e o **BK MUSIC LTDA**, CNPJ/MF n.º **31.776.314/0001-04**. OBJETO- **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA "MICHELE ANDRADE" A SER REALIZADO EM 28 DE JULHO DE 2024, REFERENTE AS FESTIVIDADES DE VERÃO NA ILHA CABRAL DE ESTREITO/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.073/2024-SMSPE. VALOR: **R\$ 195.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil Reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ÓRGÃO:** 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE. **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO. **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** Recursos Próprios. SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Estreito/MA a Secretária Municipal de Finanças, o Sr. LUAN BRUNO LOBO CAMPOS e pelo o Sr. CLEITON ANDRADE DA SILVA. Assinatura do contrato 02 de julho de 2024.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: 00a5fc3621ccc0e289194d7074f5a301

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02.06.038/2024-SEMED  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:** IL 017/2024-CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL 017/2024-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.038/2024-SEMED. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024-CPL. Partes: MUNICIPIO DE ESTREITO/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **L. PIRES DE SOUSA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **14.793.347/0001-43**. OBJETO - **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DE APOIO PEDAGÓGICO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES DAS UNIDADES ESCOLARES QUE ATENDEM DO 2º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, EM CONFORMIDADE COM AS MATRIZES DE REFERÊNCIA DAS AVALIAÇÕES DO SISTEMA NACIONAL DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-SAEB PARA OS COMPONENTES DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA**. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/21. VALOR: **R\$ 643.110,00 (Seiscentos e quarenta e três mil e cento e dez reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ÓRGÃO:** 25-FUNDEB - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. **UNIDADE:** 12.361-EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. **PROGRAMA:** 12.361.0403.2053.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30%; **ELEMENTO:** 3.3.90.30 - Material De Consumo/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Estreito - MA, 07 de maio de 2024.

**FRANCISCA LIMA BARROS**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 002/2023

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*  
*Código identificador: baebe1894ab18060849ef59f33638f70*

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02.06.073/2024-SEMUCJ  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:** IL 037/2024-CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 037/2024-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.073/2024-SEMUCJ. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 037/2024-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e **BK MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ: nº **31.776.314/0001-04**. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA "MICHELE ANDRADE" A SER REALIZADO EM 28 DE JULHO DE 2024, REFERENTE AS FESTIVIDADES DE VERÃO NA ILHA CABRAL DE ESTREITO/MA**. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/21. VALOR: R\$ 195.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil Reais), que serão pagos em 2 (duas) etapas sendo 50% (cinquenta por cento) antes do evento e 50% (cinquenta por cento) no próximo dia útil. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ÓRGÃO:** **ÓRGÃO:** 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICIPIO **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** Recursos Próprios, Estreito - MA, 02 de julho de 2024.

**LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 007/2023

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*  
*Código identificador: ce26755ef713d37805c353a5ba773a9b*

#### PORTARIA Nº. 275/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

#### PORTARIA Nº. 275/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, o Senhor, **RAFAEL FERRAZ MARTINS**, portador do CPF nº. 949.396.323-34, do cargo em comissão de PROCURADOR ADJUNTO, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 234/2023 de 09 de fevereiro de 2023, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).**

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA*  
*Código identificador: ceaca3428325a4c85c98fbc15dacd09c*

#### PORTARIA Nº. 277/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

#### PORTARIA Nº. 277/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora, **ALANNA PAULA ARAUJO DE SOUSA MACEDO**, portadora do CPF nº 919.999.363.53, do cargo em comissão de PROCURADORA ADJUNTA, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 062/2023 de 02 de janeiro de 2023, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).**

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito Municipal



Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: 5cb0878d93fd862adebf5e0a8256f2e5

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2024

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2024

Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024**. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O presente termo de contrato para reforma e ampliação da escola municipal Leopoldino Lisboa, povoado Mato Verde No Município de Feira Nova Do Maranhão - MA, conforme projeto básico e especificações contidas no edital. **FONTE DE RECURSO:** 020700 - FUNDEB 12.361.0403.1018.0000 - CONST. AMPL. MELHORIA E EQUIP DE PREDIOS E INSTALAÇÕESW FISICAS DE ESCOLAS 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações 021200 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CUTURA, TURISMO DE ESPORTE E LAZER 12.361.0403.1013.0000 - CONST. AMPL. MELHORIA E EQUIPAMENTOS DE PREDIOS E INSTA. DE ESCOLAS MUN. 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO** - R\$ 309.673,70 (trezentos e nove mil e seiscentos e setenta e três mil e setenta centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência do Contrato será contada de sua assinatura em 25/06/2024, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2024; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** SERVIMAR EMPREENDIMETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.612.392/0001-07, neste ato representado pelo Sr. WALTER LUIZ BEZERRA DE BRITO, inscrito no CPF nº 053.827.994-07- Proprietário

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: 4ec621a14478559facd4b1210ea7dcbe

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2024

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2024

Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024**. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e Secretaria Municipal de Assistência Social de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O presente termo de contrato é para reforma do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS do município de Feira Nova do Maranhão - MA conforme projeto básico e especificações contidas no edital. **FONTE DE RECURSO:** 02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0125.2059.0000 - MANUT. ATIVID.DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS.SOCIAL- CRAS 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO** - R\$ 59.936,29 (cinquenta e nove mil e novecentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência do Contrato será contada de sua assinatura em 25/06/2024, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2024; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** SERVIMAR EMPREENDIMETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.612.392/0001-07, neste ato representado pelo Sr. WALTER LUIZ BEZERRA DE BRITO, inscrito no CPF nº 053.827.994-07- Proprietário

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: 4c08e082b4ae982bd358f08aa4cb0730

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

### DECRETO Nº048/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

**DECRETO Nº 048/2024**, de 05 de Julho de 2024 O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **CONSIDERANDO** Requerimento: Licença/desincompatibilização para concorrer às eleições municipais, de 06/10/2024,

#### R E S O L V E

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - A partir de 05/07/2024 à 05/10/2024**, ao Servidor(a) Público Municipal **FRANCISCA CELENE SOUSA RIBEIRO BARROS**, portadora da RG n.º 1599395 - SSP/MA e CPF n.º 499.506.733-72, do Cargo Efetivo de PROFESSOR 6.º ao 9.º Ano, por estar concorrendo a cargo eletivo na esfera municipal, no pleito de 2024, conforme preceitua o Art. 1.º, inciso II, "I", da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18/05/1990, bem como com a Legislação específica das Eleições de 2020.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de Julho de 2024.

**Luis Natan Coelho dos Santos**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: a8d52175460bfc872c9d16f840c35481

### LEI MUNICIPAL Nº 543/2024.

#### Lei Municipal nº 543/2024

**"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2025 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

#### SEÇÃO I

##### DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim

como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2025, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

**Parágrafo Único** - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

**Art. 4º** - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

**Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2025, compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
- III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

**Art. 6º** - A lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **100% (cem por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 7º** - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**Art. 8º** - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público e, no máximo, **30% (quarenta por cento)** para outras despesas.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 9º** - São receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- IX - outras.

**Art. 10** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos

ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2024 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2025;

VIII - outras.

**Art. 11** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até **100% (cem por cento)**, do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterà reserva de contingência, destinada ao:

a - reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2025, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

**Art. 12** - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 13** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art.14** - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 15** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

UII - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

### SEÇÃO III

#### DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

**Art. 16** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista; VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitos;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

**Art. 17** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

**Art. 18** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

**Art. 19** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 20** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo único** - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000), o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

**Art. 21** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município.

**Art. 22** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 23** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 24** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 25** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e

gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 26** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

**Art. 27** - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

**Art. 28** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 29** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

**Art. 30** - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

#### CAPÍTULO II

##### DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 31** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

**Art. 32** - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

**Art. 33** - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

**Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2024, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

**Art. 35** - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2025, será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (*quatro*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 36** - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2023, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

**Art. 38** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 39** - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2024, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2024, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 40** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil vinte e quatro.

**LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*  
*Código identificador: a681e35587b5ee4ddec924efb0f6be87*

## **LEI MUNICIPAL N.º 544/2024**

LEI MUNICIPAL N. 544/2024.

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, constante do documento anexo, com vigência até 2032, e adota outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1.º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Fortaleza dos Nogueiras/MA, com vigência até 2032, na forma do anexo, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art.2.º** O Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Fortaleza dos Nogueiras/MA, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art.3.º** São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância -PMPI de Fortaleza dos Nogueiras/MA:

I. Criançasujeito, indivíduo, único, comvaloremsimesmo;

II. Adiversidadeética, cultural, degêneroegeográfica;

III. Aintegralidadedacriança;

IV. Ainclusão;

V. Integraçãodasvisõescientíficaehumanista;

VI. Articulaçãodasações;

VII. Asinergiadasações;

VIII. Aprioridadeabsolutadodireitosdacriança;

IX. A prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;

X. Deverdafamília, dasociedadeedoestado.

**Art.4.º** São diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Fortaleza dos Nogueiras/MA:

I. Atenção à prioridade absoluta dos direitos da Criança na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, no Plano Plurianual - PPA no Orçamento Municipal;

II. Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;

III. Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;

IV. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;

V. Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com ascriançasoucujaatividadetemalgumarelaçãocomaquidadede vida das crianças de até seis anos;

VI. Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressaavalorquesedáaela, orespeitoquesetemporela;

VII. Atuação articulada e coordenada com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. Priorização de territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social;

IX. Acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância.

**Art.5.º** As metas e as ações do Plano Municipal pela Primeira Infância, constantes do anexo desta lei, versarão sobre os seguintes temas:

I. CriançascomSaúde;

II. EducaçãoInfantil;

III. AFamíliaecomunicaçãoodacriança;

IV. AssistênciaSocialàscriançaseseuasfamílias;

VConvivênciafamiliarecomunitáriaemsituaçõesespeciais;

VI. Dodireitoaobrincaerebrincardetodasascrianças;

VII. Acriançaeoespaço:acidadeomeioambiente;

VIII. Atendendoasdiversidades:criançasnegras, quilombolaseindígenas;

IX. Enfrentandoasviolênciassobreascrianças;

X. Assegurandoodocumentodecidãodaniaatodasascrianças;

XI. Protegendoascriançasdapressãoconsumista;

XII. Controlandoaexposiçãoprecoceaosmeiosdecomunicação;

XIII. EvitandoacidentesnaprimeiraInfância.

**Art.6.º** As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação da Comissão Intersetorial de Implementação e Execução do plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

**Art.7.º** As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas leis Orçamentárias municipais no exercício em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação."

**Art.8.º** O poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do plano municipal pela primeira infância - PMPI.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata este artigo serão previsto nas leis orçamentárias das respectivas Secretarias Municipais que têm ações integradas PMPI.

**Art.9.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, 11/07/2024.

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS

PrefeitoMunicipal

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*  
*Código identificador: 57146ed76a1972a7155f07d7f06be13a*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

**TERMO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 007/2024**

**TERMO DE JULGAMENTO** DA PROPOSTA READEQUADA REFERENCIA: **Processo Administrativo nº 110601/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 04/07/2024 ABERTURA: 09:00 HORAS OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para a execução de serviços operacionais do Parque de Iluminação Pública do Município, incluindo atividades preventivas e corretivas, para atender as necessidades do Município **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:** O Pregoeiro do Município de GONÇALVES DIAS/MA informa aos interessados que após a conclusão da etapa de lances, o qual sagrou-se vencedora a empresa REAL ENERGY LTDA CNPJ: 41.116.138/0001-38 onde foi solicitado a proposta readequada de acordo com o inciso 9.9 e o inciso 9.9.2 do edital, onde a mesma foi enviada para o setor de engenharia e de acordo com o laudo técnico do engenheiro e com base nas inconsistências identificadas que fere o edital e na necessidade de garantir a qualidade e a segurança dos serviços de iluminação pública, conclui-se que a proposta da licitante REAL ENERGY, não atende aos requisitos técnicos estabelecidos do edital. Sendo assim a mesma será DESCLASSIFICADA e convocaremos a segunda colocada para apresentação da proposta readequada juntamente com a composição de custo e notas fiscais. **PROPOSTA SEGUNDA COLOCADA:** Após a convocação da segunda colocada e licitante CSB EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 17.440.513/0001-16, onde foi solicitado que a mesma nos enviasse sua proposta readequada no prazo de 04(quatro) horas, e a licitante atendeu a solicitação dentro do prazo, após a análise técnico do engenheiro, informamos a todos que a proposta foi aceita por atender todos os requisitos do edital. Visto que a HABILITAÇÃO do licitante da proposta vencedora já se encontra anexada no sistema iremos fazer o DOWNLOAD desta e daremos continuidade com a análise e retornaremos com o RESULTADO as 15:00(quinze) horas do dia 09/07/2024. Gonçalves Dias (MA) em 08 de julho de 2024. Vilmar Feitosa Krause Filho Agente de Contratação/ Pregoeiro

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: c281b2591efd9457472711559f68c5c4

**TERMO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 010/2024**

**TERMO DE JULGAMENTO** DA PROPOSTA READEQUADA REFERENCIA: **Processo Administrativo nº 110604/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 04/07/2024 ABERTURA: 16:00 HORAS OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro e eventual o fornecimento de malharia (blusas, camisas, tecidos) e outros para atender as necessidades das Secretarias Municipais **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:** Informamos aos interessados que após a conclusão da etapa de lances, o qual sagrou-se vencedora as empresas TREVO COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ: 38.203.366/0001-30 e A. W. DA SILVA SOBRINHO CNPJ: 10.448.784/0001-79, onde foi solicitado a proposta readequada da licitante A. W. DA SILVA SOBRINHO CNPJ: 10.448.784/0001-79 juntamente a composição de custo e notas fiscais devido os seus preços está acima dos 30,01% exigido no edital e solicitamos apenas a proposta readequada da licitante TREVO COMERCIO E SERVIÇOS: 38.203.366/0001-30 por estar dentro dos 30% e foi dado o prazo de 04(quatro) horas e a mesma não apresentou sua proposta readequada, foi feita a desclassificação da mesma, e foi convocada a segunda colocada A. W. DA SILVA SOBRINHO, para os itens: 030 e 051. a licitante A. W. DA SILVA SOBRINHO apresentou sua proposta e após analisa foi aceita por ter atendido todos os requisitos do edital. Gonçalves Dias (MA) em 11 de julho de 2024. Vilmar Feitosa Krause Filho Agente de Contratação/ Pregoeiro

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 47d48e345213baba02a7c0f1a5126531

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**

**LEI Nº. 357/2019 - FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE  
OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV**

LEI Nº. 357/2019. Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal. O Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, Mercial Lima de Arruda, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Grajaú/MA, aprovou em sessão do dia 01 de outubro de 2019 e EU sanciona a Lei Municipal Nº. 357/2019. Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Grajaú/MA, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV. Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor, perante a Fazenda Pública Municipal de Grajaú, os débitos ou obrigações até o valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época do pagamento. Art. 2º - Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA. Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município de Grajaú ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV. Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual. Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do art. 87 da Lei Orgânica em vigor (Lei nº. 016/2006), revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, em 1º. (primeiro dia) do mês de outubro do ano de 2019. MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
Código identificador: ee2f0b110bff1ea984666f3be7035227

**LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICA Nº 036/2024,**

A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através de sua Pregoeira, torna público que realizou no dia 01 de julho de 2024, às 09 horas, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA Nº 036/2024, tipo menor preço por item, cujo OBJETO: **Aquisição equipamentos de posicionamento por satélite tipo Receptor GNSS RTK (base e rover), Global Navigation Satellite Systems (GNSS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária de Grajaú-MA,** e que a mesma restou FRACASSADA, devido a inabilitação das 02 (duas) empresas participantes: Ficou constatado que as empresas deixaram de cumprir as exigências do edital, restando INABILITADAS, diante do exposto declara-se a licitação em epígrafe FRACASSADA.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
Código identificador: 3734d877de7111a588afb9d3f9753345

**PORTARIA Nº. 099/2024-GAB., DE 05 DE JULHO DE 2024 -  
NADIFRAN GALVÃO BARROS**



PORTARIA Nº. 099/2024-Gab., de 05 de julho de 2024. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, com o regime estabelecido pela Lei Municipal nº. 06/1997 e suas atualizações, na Lei Complementar Federal nº. 64, de 18/05/1990, e no requerimento datado de 05 de julho de 2024, R E S O L V E: Art. 1º. EXONERAR, a pedido, do Cargo Contratada de Facilitadora, para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora nas eleições de 2024, a senhora NADIFRAN GALVÃO BARROS, portadora do CPF/MF 041.354.473-76. Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria em 05 de julho de 2024. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2024. MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
Código identificador: 865938edd4887384693d740601b6bd30

#### PORTARIA Nº. 100/2024-GAB., DE 05 DE JULHO DE 2024 - DAINE DE SOUSA BARROS

PORTARIA Nº. 100/2024-Gab., de 05 de julho de 2024. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, com o regime estabelecido pela Lei Municipal nº. 06/1997 e suas atualizações, na Lei Complementar Federal nº. 64, de 18/05/1990, e no requerimento datado de 05 de julho de 2024, R E S O L V E: Art. 1º. EXONERAR, a pedido, do Cargo Contratada de Técnica de Enfermagem, para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora nas eleições de 2024, a senhora DAINE DE SOUSA BARROS, portadora do CPF/MF 047.430.713-13. Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria em 05 de julho de 2024. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2024. MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
Código identificador: 0d4f4ca857a9a15eb7d4b4708dc48652

#### PORTARIA Nº. 109/2024-GAB., DE 05 DE JULHO DE 2024 - MARIA AMÉLIA MELO LEAL

PORTARIA Nº. 109/2024-Gab., de 05 de julho de 2024. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, com o regime estabelecido pela Lei Municipal nº. 06/1997 e suas atualizações, na Lei Complementar Federal nº. 64, de 18/05/1990, e no requerimento datado de 05 de julho de 2024, R E S O L V E: Art. 1º. EXONERAR, a pedido, do Cargo em Comissão de Agente Administrativo, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas eleições de 2024, a senhora MARIA AMÉLIA MELO LEAL, portadora do CPF/MF 702.042.173-34. Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria em 05 de julho de 2024. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2024. MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito

Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
Código identificador: 515f82984f1f5fbf129c8c5d5465049d

#### PORTARIA Nº. 110/2024-GAB., DE 05 DE JULHO DE 2024 - FRANCISCA SALES DE SOUSA

PORTARIA Nº. 110/2024-Gab., de 05 de julho de 2024. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, com o regime estabelecido pela Lei Municipal nº. 06/1997 e suas atualizações, na Lei Complementar Federal nº. 64, de 18/05/1990, e no requerimento datado de 05 de julho de 2024, R E S O L V E: Art. 1º. CONCEDER AFASTAMENTO À TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, para concorrer a Cargo eletivo de Vereador nas eleições de 2024, a Professora - FRANCISCA SALES DE SOUSA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF/MF 148.237.723-34. Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria em 05 de julho de 2024. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2024. MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
Código identificador: 5e0748396ee74db56491529c9457aa45

#### PORTARIA Nº. 111/2024-GAB., DE 05 DE JULHO DE 2024-JOANA RIBEIRO

PORTARIA Nº. 111/2024-Gab., de 05 de julho de 2024. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, com o regime estabelecido pela Lei Municipal nº. 06/1997 e suas atualizações, na Lei Complementar Federal nº. 64, de 18/05/1990, e no requerimento datado de 05 de julho de 2024, R E S O L V E: Art. 1º. EXONERAR, a pedido, do Cargo Contratada de Técnica de Enfermagem, para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora nas eleições de 2024, a senhora JOANA RIBEIRO, portadora do CPF/MF 218.858.423-68. Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria em 05 de julho de 2024. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2024. MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
Código identificador: d833d527cd5c8627afe1308f92a129b1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 476/2023

1º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 476/2023, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA EMPRESA MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes, o Sr. **LUCIANO FERREIRA SANTOS**.

**CONTRATADA: MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) nº 04.022.585/0001-00, localizada na Rua São Sebastião, nº 12, Caiçara, João Lisboa, Maranhão, representada pelo Sr. **MARCOS PAULO SILVA OLIVEIRA**, portador do RG nº 095886098-0 SSP/MA e do CPF nº 641.791.333-34.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 476/2023, instruído no Processo Administrativo nº 07.016/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato nº 476/2023 previsto em sua Cláusula Quarta, fica prorrogado a contar de 05/07/2024 até 04/07/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

*Itinga do Maranhão/MA, em 28 de junho de 2024.*

<b>CONTRATANTE</b> MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO LUCIANO FERREIRA SANTOS Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes	<b>CONTRATADA</b> MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI Representante
<b>TESTEMUNHAS:</b> NOME: CPF: RG n.º:	NOME: CPF: RG n.º:

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 356b46ad17564488a038546a7c1b2b6f

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024**

**DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM**

Nº PROCESSO: 10.004/2024  
 ADMINISTRATIVO:  
 Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 018/2024  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico  
 ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde  
 ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):  
 OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos para farmácia básica e de uso comum para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.254.723,75 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA INICIAL: 9 de Julho de 2024

VIGÊNCIA FINAL: 9 de Julho de 2025

**DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

NOME: Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 13.863.418/0001-74  
 Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300 BAIRRO: Centro  
 CIDADE: Itinga do Maranhão ESTADO: Maranhão  
 REPRESENTANTE: Gildete Ferreira de Sousa CPF: 049.931.993-17

**DADOS DO BENEFICIÁRIO**

BRASFARMA  
 RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL EIRELI CPF/CNPJ: 10.554.289/0001-44  
 ENDEREÇO: R D, 100 BAIRRO: Parque Independencia  
 CIDADE: Imperatriz ESTADO: Maranhão  
 CONTATO: (99) 98824-1333 E-MAIL: brasfarmacomercial@hotmail.com  
 LUIS FERNANDO BORGES COELHO CPF: 250.880.333-20

**DOS ITENS REGISTRADOS**

**ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor R\$	Total R\$
14	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AMPICILINA 500 MG	PRATI	Comprimidos	22.500	R\$ 3,97	R\$ 89.325,00
21	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AZITROMICINA 500MG CP	PHARLAB	Comprimidos	56.250	R\$ 1,10	R\$ 61.875,00
28	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AMBROXOL 15MG SUSPENSÃO	NATULAB	Frascos	5.625	R\$ 8,86	R\$ 49.837,50
42	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CEFTRIAXONA 1G (INJETÁVEL)	FRESENIUS	Frascos	9.000	R\$ 5,10	R\$ 45.900,00
165	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SORO FISIOLÓGICO 9% 250ML	EQUIPLEX	Unidades	33.750	R\$ 3,97	R\$ 133.987,50
167	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SORO FISIOLÓGICO 9% 500ML	EQUIPLEX	Unidades	45.000	R\$ 6,87	R\$ 309.150,00
169	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML	JP	Unidades	22.500	R\$ 5,79	R\$ 130.275,00
171	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	HALEX ISTAR	Unidades	28.125	R\$ 5,96	R\$ 167.625,00
177	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SORO GLICOSADO 5% 250ML	EQUIPLEX	Unidades	16.875	R\$ 4,97	R\$ 83.868,75

179	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SORO GLICOSADO 5% 500ML	EQUIPLEX	Unidades	22.500	R\$ 5,38	R\$ 121.050,00
181	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SORO MANITOL 20% 250ML	EQUIPLEX	Unidades	9.000	R\$ 6,87	R\$ 61.830,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 1.254.723,75</b>	

Itinga do Maranhão - MA, 9 de Julho de 2024

#### ASSINATURAS

##### PELA GERENCIADORA

Gildete Ferreira de Sousa  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 073/2024

##### PELA BENEFICIÁRIA

LUIS FERNANDO BORGES COELHO  
CPF nº 250.880.333-20

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 74c279be5075b317023c6ab3fb401300

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 323/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 323/2024, assinado em 01/07/2024. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atender as necessidades da Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA - CAESI.. Processo Administrativo nº 06.002/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. CONTRATANTE: Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA, CNPJ nº 02.098.138/0001-09, CONTRATADO: Galina & Lunardi LTDA-ME, CNPJ nº 02.805.614/0001-76. Valor Global: R\$ 392.308,36 (trezentos e noventa e dois mil, trezentos e oito reais e trinta e seis centavos). Vigência Inicial: 1 de Julho de 2024. Vigência Final: 1 de Julho de 2025. Jediel Silva Pereira - Presidente da CAESI. Itinga do Maranhão - MA, 1 de Julho de 2024

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 53cbdb349ac34d520a16899a28d1d3d2

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 326/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 326/2024, assinado em 10/07/2024. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis para o município de Itinga do Maranhão - MA. Processo Administrativo nº 04.011/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: AUTO POSTO ITINGA LTDA, CNPJ nº 35.164.797/0001-47. Valor Global: R\$ 1.120.766,58 (um milhão, cento e vinte mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2024. Vigência Final: 10 de Julho de 2025. José Ezequias dos Santos Holanda - Secretário Municipal de Administração. Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 0497380c0e281b9172d7ad8d87bc5770

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 327/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 327/2024, assinado em 10/07/2024. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa

especializada em fornecimento de combustíveis para o município de Itinga do Maranhão - MA. Processo Administrativo nº 04.011/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2024. CONTRATANTE: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ nº 01.796.797/0001-48, CONTRATADO: AUTO POSTO ITINGA LTDA, CNPJ nº 35.164.797/0001-47. Valor Global: R\$ 9.848,00 (nove mil e oitocentos e quarenta e oito reais). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2024. Vigência Final: 10 de Julho de 2025. Maria Valdirene Fernandes da Costa - Presidente do CMDCA. Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: ce3e2c449395f1bec5cc76d09d3196bb

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 328/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 328/2024, assinado em 10/07/2024. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis para o município de Itinga do Maranhão - MA. Processo Administrativo nº 04.011/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2024. CONTRATANTE: Conselho Municipal do Idoso, CNPJ nº 51.506.524/0001-90, CONTRATADO: AUTO POSTO ITINGA LTDA, CNPJ nº 35.164.797/0001-47. Valor Global: R\$ 40.627,90 (quarenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2024. Vigência Final: 10 de Julho de 2025. Maria Valdirene Fernandes da Costa - Presidente do CMDCA. Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 3df2f95422d4d595e4b66d3816901959

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 329/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 329/2024, assinado em 10/07/2024. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis para o município de Itinga do Maranhão - MA. Processo Administrativo nº 04.011/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: AUTO POSTO ITINGA LTDA, CNPJ nº 35.164.797/0001-47. Valor Global: R\$ 1.257.786,21 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2024. Vigência Final: 10 de Julho de 2025. Jonas Monteiro de Sousa - Secretário Municipal de Educação e Esportes. Itinga do Maranhão - MA, 10 de Julho de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 147b19ea4545596e47c65710ac3b3ef5

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024. ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PE30.02/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº PE30.02/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 030/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Joselândia/MA, Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de hospedagem (diárias com café da manhã/almoço) no sistema de pensão, na capital do Estado, São Luís, para atender as necessidades do Município, **CONTRATADA: HOSPEDARIA TUNTUM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.266.173/0001-63**, Localizada na Rua da Viração, Nº 153, Centro, SÃO LUIS-MA, neste ato, representada pelo seu representante legal a Senhora: Iguaracy Borges Carvalho, portadora do CPF 471.738.073-87. **OBJETO DE ADITIVO:** acréscimo de 25%, equivalente a R\$ 20.068,00 (vinte mil e sessenta e oito reais). Fundamentação legal: Art 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Joselândia/MA, 08 de julho de 2024. Rosane da Silva Santos - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: a63201deae5af4a20d9519c1e7ba0ddc

**EXTRATO. ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - SRP  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº  
PE016.03/2024**

EXTRATO. ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - SRP. A Prefeitura Municipal de Joselândia / MA informa a todos que o Extrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE016.03/2024, referente a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - SRP, objetivando o fornecimento de medicamentos em geral, controlados e psicotrópicos, materiais de uso hospitalar, ambulatorial, materiais odontológicos, laboratoriais e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, divulgado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (FAMEM) na edição Nº 3380, de quinta-feira, dia 27 de junho de 2024, ONDE LEU-SE: VALOR DO CONTRATO: R\$ 641.459,55 (Seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). LEIA-SE: R\$ 405.716,75 (Quatrocentos e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos). As demais informações estão corretas. Joselândia (MA) em 08 de julho de 2024. Rosane da Silva Santos - Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 553f79c6ec59f5992b9ec290ae5e305e

**EXTRATO. ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - SRP  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº  
PE016.04/2024**

EXTRATO. ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - SRP. A Prefeitura Municipal de Joselândia / MA informa a todos que o Extrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE016.04/2024, referente a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - SRP, objetivando o fornecimento de medicamentos para a farmácia básica atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, divulgado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (FAMEM) na edição Nº 3380, de quinta-feira, dia 27 de junho de 2024, ONDE LEU-SE: VALOR DO CONTRATO: R\$ 298.749,00 (Duzentos e noventa e oito mil e setecentos e quarenta e nove reais). LEIA-SE: R\$ 175.512,75 (Cento e setenta e cinco mil, quinhentos e doze reais e setenta e cinco centavos). As demais informações estão corretas. Joselândia (MA) em 08 de julho de 2024. Rosane da Silva Santos - Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 1368556e0ee0f33c8146b75b85084ce3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO**

**PORTARIA Nº 040/2024**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor de Cargo Comissionado da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

P O R T A R I A

**O PREFEITO DE LAGOA DO MATO-MA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e da Lei de Reforma Administrativa nº. 146/2012,

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR O Sr. **FRANK PESSOA AVELINO**, brasileiro, casado,

portador do RG: 1926619, SSP/PI, inscrito no CPF. 946.349.803-63, RN 1900913224/PI, Cargo Coordenador de Gestão de Obras Públicas, do município, para ser responsável pela fiscalização da obra de construção de 3 escolas nas localidades, Piquizeiro, São Bento e Chapada, zona rural de Lagoa do Mato/MA, conforme Contrato nº 001/2014 - CONCORRENCIA, assinado entre a Empresa Alberto Sousa Engenharia Indústria e Comércio Ltda e a Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO/MA, 10 DE JULHO DE 2024.

**ALEXSANDRE GUIMARÃES DUARTE**  
PREFEITO

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: e6059e0fc496541598f8bf44f9da4140

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA MERENDA ESCOLAR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO:** A Prefeitura Municipal de Matões, através da Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA a EMPRESA C R DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ Nº38.056.561/0001-85, 2ª classificada do item 0014, no ranking do PE 33/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 210.660.047/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar de interesse da Prefeitura Municipal de Matões e a Secretaria Municipal de Educação. A empresa convocada tem o prazo para manifestação de interesse no fornecimento do item citado, até a data do dia 15 de julho de 2024, comparecendo presencialmente na Secretaria de Finanças, Sala de Licitação, na Rua Mundico Moraes, 872, Centro, Matões-Ma, no horário das 8h às 12h, ou através do e-mail cplmatoes2024@gmail.com, não havendo manifestação de interesse até o prazo estabelecido, será convocada a próxima empresa classificada. Matões-Ma, 11 de julho de 2024. Luciano Matias Aquino - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 0acaf3c87721ebcf4219fc3dac6324df

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 235/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE PRAZO E VALOR AO **CONTRATO Nº 235/2023**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 020/2023 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.022/2023 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para manutenção dos serviços de limpeza nas vias urbanas e para coleta de lixo domiciliar na sede do Município de Matões. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões-MA/ Secretaria Municipal de Limpeza. CONTRATADA: **EMPRESA ALMADA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**. OBJETO DO TERMO ADITIVO: A Prorrogação por mais 04 meses do prazo de vigência e valor no contrato firmado. Passa-se a vigor de 28 de junho de 2024 até 31 de outubro de 2024. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Limpeza, CNPJ: 06.114.631/0001-18, e pela contratada, EMPRESA ALMADA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 11.741.111/0001-75. Matões- MA, 11 julho de 2024. Ferdinando Araújo Coutinho - Prefeito Municipal.



Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 0840549c0d01dc2a1131d29d84006966

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 236/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE PRAZO E VALOR AO **CONTRATO Nº 236/2023**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 020/2023 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.022/2023 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para manutenção dos serviços de limpeza nas vias urbanas e para coleta de lixo domiciliar na sede do Município de Matões. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões-MA/ Secretaria Municipal de Limpeza. CONTRATADA: **EMPRESA IRM CONSTRUÇÕES LTDA**. OBJETO DO TERMO ADITIVO: A Prorrogação por mais 05 meses do prazo de vigência e valor no contrato firmado. Passa-se a vigor de 28 de junho de 2024 até 30 de novembro de 2024. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Limpeza, CNPJ: 06.114.631/0001-18, e pela contratada, EMPRESA IRM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 15.073.053/0001-00. Matões- MA, 11 julho de 2024. Ferdinando Araújo Coutinho - Prefeito Municipal.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 1974300a24ac57f6d1703d2854d4ea2b

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 258/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE PRAZO E VALOR AO **CONTRATO Nº 258/2023**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/2023 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.011/2023 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para locação de veículos diversos para locação de veículos diversos para a Secretaria Municipal de Educação. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões-MA/ Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: **EMPRESA IRM CONSTRUTORA LTDA**. OBJETO DO TERMO ADITIVO: A Prorrogação por mais 06 meses do prazo de vigência no contrato firmado. Passa-se a vigor de 28 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Limpeza, CNPJ: 06.114.631/0001-18, e pela contratada, EMPRESA IRM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 15.073.053/0001-00. Matões- MA, 11 julho de 2024. Luciano Matias Aquino - Secretário de Educação.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: aecd9aa7074eee9be1ed90a15ed49869

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 260/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE PRAZO E VALOR AO **CONTRATO Nº 260/2023**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/2023 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.011/2023 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para locação de veículos diversos para a Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões-MA/ Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATADA: **EMPRESA IRM CONSTRUÇÕES LTDA**. OBJETO DO TERMO ADITIVO: A Prorrogação por mais 06 meses do prazo de vigência e valor no contrato firmado. Passa-se a vigor de 28 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº20.120.271/0001-98, e pela contratada, EMPRESA IRM

CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 15.073.053/0001-00. Matões- MA, 11 julho de 2024. Ana Paula Vieira Silva - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: bc2eceb864390b25a48d1d8fd11d552

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 269/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE PRAZO E VALOR AO **CONTRATO Nº 269/2023**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/2023 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.011/2023 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para locação de veículos diversos para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões-MA/ Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. CONTRATADA: **EMPRESA IRM CONSTRUÇÕES LTDA**. OBJETO DO TERMO ADITIVO: A Prorrogação por mais 06 meses do prazo de vigência e valor no contrato firmado. Passa-se a vigor de 28 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ Nº04.325.531/0001-05, e pela contratada, EMPRESA IRM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 15.073.053/0001-00. Matões- MA, 11 julho de 2024. Elliel Rossano Pereira de Moura - Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 2b14b479edeefc9ed612688d3a46b76c

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 270/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE PRAZO E VALOR AO **CONTRATO Nº 270/2023**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/2023 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.011/2023 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para locação de veículos diversos para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões-MA/ Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. CONTRATADA: **EMPRESA IRM CONSTRUÇÕES LTDA**. OBJETO DO TERMO ADITIVO: A Prorrogação por mais 06 meses do prazo de vigência e valor no contrato firmado. Passa-se a vigor de 28 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ Nº12.671.254/0001-10, e pela contratada, EMPRESA IRM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 15.073.053/0001-00. Matões- MA, 11 julho de 2024. Elliel Rossano Pereira de Moura - Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 3134959364e4e693e42c012a6180a0b0

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 271/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE PRAZO E VALOR AO **CONTRATO Nº 271/2023**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/2023 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.011/2023 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para locação de veículos diversos para a Secretaria Municipal de Governo. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões-MA/ Secretaria Municipal de Governo. CONTRATADA: **EMPRESA IRM CONSTRUÇÕES**



**LTDA.** OBJETO DO TERMO ADITIVO: A Prorrogação por mais 06 meses do prazo de vigência e valor no contrato firmado. Passa-se a vigor de 28 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Governo, CNPJ Nº06.114.631/0001-18, e pela contratada, EMPRESA IRM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 15.073.053/0001-00. Matões- MA, 11 julho de 2024. Ferdinando Araújo Coutinho - Prefeito Municipal.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: c61c4c059949b7760df793ac1c540027

#### TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 217/2024

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 217/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 210.660.045/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023-SRP** TERMO DE RESCISÃO BILATERAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/MA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E DO OUTRO LADO **A EMPRESA TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** NA FORMA DESCRITA NAS CLÁUSULAS ADIANTE: Pelo presente instrumento público a **PREFEITURA DE MATÕES**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ Nº. 06.114.631/0001-18, sediada na Avenida Duque de Caxias, 311, centro, CEP: 65.645-000- Matões-MA, neste ato representado (a) pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **LUCIANO MATIAS AQUINO**, brasileiro, portador do RG nº 15688462000-4 SSP/MA, inscrito no CPF nº 705.864.893-04, residente neste município de Matões/MA, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**; doutro lado a empresa **TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.741.157/0001-02 com sede na cidade de Feliz-RS, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUCIANO ALVES FARINON** brasileiro, inscrito no CPF nº 990.633.360-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado doravante o Presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL BILATERAL**, mediante cláusulas e condicionantes seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O Presente termo de rescisão amigável tem por fundamentação legal o artigo 137, inciso I c/c art. 138, I, da Lei nº. 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e demais que trata da matéria. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O presente termo tem por objeto **A RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 217/2024, oriundo do Procedimento Administrativo nº 210.660.045/2023 - CPL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023-SRP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas no Termo de Referência, do Edital. ( Anexo I). **CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO** Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata **CLÁUSULA PRIMEIRA**, sendo que doravante nada mais tendo a reclamar, a qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste que ora se rescinde. **PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA** diante da não execução dos serviços/fornecimento dos produtos contratados, não terá nada a reclamar quanto a quaisquer cláusulas a seu favor no contrato ora rescindido. **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO** O Termo será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 94 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Matões (MA), 02 de julho de 2024. **CONTRATANTE LUCIANO MATIAS AQUINO CPF: 705.864.893-04, CONTRATADA TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 48.741.157/0001-02.**

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 865f3a30639ea05d50d7e008a0de2c2f

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/CONCORRÊNCIA

#### ELETRÔNICA-03/2024

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Nina Rodrigues e empresa ATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, **CNPJ: 52.846.248/0001-71.** **ESPÉCIE:** Contrato de prestação de serviços. **OBJETO:** Contratação de pessoa Jurídica para a Manutenção e adequação de estradas vicinais com drenagem e pontes de madeira no Município de Nina Rodrigues/MA, conforme especificações contida na Concorrência Eletrônica nº 03/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº25/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21. **VALOR:** R\$ 3.360.444,54 ( Três Milhões Trezentos e Sessenta Mil Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 11 de Julho de 2024; vigência: 31/12/2024. **FONTE DE RECURSOS:** ADMINISTRAÇÃO; 02 PODER EXECUTIVO;04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;04.121.0004.2003.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECR. DE ADM. E PLANEJAMENTO; 4.4.9.0.5.0.00 OBRAS E INSTALAÇÕES,**SIGNATÁRIOS:** Senhor, Raimundo Nonato Portela Corrêa, Secretário Municipal, pela Contratada e o Senhor Jonathas Lima de Oliveira, CPF nº 027.126.593-09, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues- MA, em 11 de Julho de 2024. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 14cdfef3f212066570a7d608cdcedfb1

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2024, ASSINADO EM 04/07/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024058/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2024, assinado em 04/07/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estruturas para realização de shows artísticos (palco, sonorização, iluminação e etc.), com contratação de artistas e bandas para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024058/2024. Fundamentação Legal: Processo de Adesão nº 012/2024 a Ata de Registro de Preços Nº 002/2024 originada do Pregão Eletrônico nº 003/2024- SRP do Município de Benedito Leite/MA e Lei Federal nº 14.133/21. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, **CONTRATADO:** J A B MAGALHAES FILHO LTDA, CNPJ nº 10.509.014/0001-99. Valor Global: R\$ 656.800,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais). Vigência Inicial: 4 de Julho de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Paulo Emílio Alves Ribeiro - Secretário. Pastos Bons - MA, 4 de Julho de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: f52ade19b68a62e29b78b972a4fb62c6

##### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 273/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 273/2023 - **CONTRATANTE:** Município de Pastos Bons - MA - **CONTRATADA:** J W SOUSA LIMA LTDA-EPP Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.672.027/0001-32, Avenida Domingos Sertão nº150, São José, Pastos Bons -MA. **ESPÉCIE:** Contratação de Empresa especializada para a execução de Pavimentação de ruas em comunidades da Zona Rural do município de Pastos Bons/MA - **RECURSOS:** Contrato de Repasse OGU nº915803/2021 - Operação 1076090-67-MDR/CAIXA, decorrente do TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 - **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira fica prorrogado, até 26 de julho de 2024. DA

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços do CONVITE 03/2023 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, José Wilton Sousa Lima, CPF nº 330.240.063-20, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 26 de abril de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: d7646f77ca7d51e03900ad15b1817cd8

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 273/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 273/2023 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: J W SOUSA LIMA LTDA-EPP Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.672.027/0001-32, Avenida Domingos Sertão nº150, São José, Pastos Bons -MA. ESPÉCIE: Contratação de Empresa especializada para a execução de Pavimentação de ruas em comunidades da Zona Rural do município de Pastos Bons/MA - RECURSOS: Contrato de Repasse OGU nº915803/2021 - Operação 1076090-67-MDR/CAIXA, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira fica prorrogado, até 26 de abril de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS 01/2023 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, José Wilton Sousa Lima, CPF nº 330.240.063-20, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 26 de janeiro de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: 4017b354ff8e159427a0f5104bf00dd0

#### RESENHA DE CONTRATO Nº 185/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 003/2024-PMPB

RESENHA DE CONTRATO Nº 185/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 003/2024-PMPB PARTES: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - FUNDEB-FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO, estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 49.783.130/0001-37 e a pessoa jurídica PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, sediada na Rua Pedreiras, nº 2244, Centro de Parnarama/MA. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PRÉDIO DA "ESCOLA JARBAS PASSARINHO - POVOADO ANAJÁS", COM FORNECIMENTO E MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS. VIGÊNCIA: 03/07/2024 a 03/07/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0064 Desenvolvimento do Ensino Fundamental. 12 361 0064 1050 0000 Construção, reforma e ampliação de unidades escolares- Ensino Fundamental. 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica. VALOR: R\$ 300.374,84 (trezentos mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão nº 003/2024-PMPB a Ata de Registro de Preços Nº 06/2024 do Pregão Eletrônico Nº 038/2023 - SRP do Município de Parnarama/MA e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudiana Câmara Guimarães Costa Secretária de Educação, Pastos Bons/MA, 03 de julho de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: d8a64a94295dffc261893680264efcfe

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024.** A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que a abertura do Pregão Eletrônico nº 20/2024, cujo objeto é a implantação de projeto de educação científica, tecnológica e digital com metodologias ativas para educação que contemplam livros didáticos, kits de robótica educacional, marcada para o dia 16/07/2024, às 09:00h (horário de Brasília/DF), fica adiada para o dia 25/07/2024, às 09:00h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo e-mail: [licitacao.penalva@gmail.com](mailto:licitacao.penalva@gmail.com). Penalva/MA, 09 de julho de 2024. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA  
Código identificador: 3d51e00eec5440d28e5149f167272bf0

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

No uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, adjudico o objeto e homologo a licitação do Pregão Eletrônico nº 14/2024, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e material permanente para a atenção básica e média complexidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS da Prefeitura Municipal de Penalva (MA, objeto do Processo Administrativo nº 012/2024-SEMUS, em favor da licitante abaixo, vencedora do certame, por ter atendido plenamente os termos do edital e, de acordo com o critério de julgamento, a que apresentou a melhor proposta:

- J M de Assad Maciel Parente Ltda.. (CNPJ nº 20.461.187/0001-38). Item:1, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 20, 22, 25, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 42, 43 e 50. Valor: 378.660,65.  
- Itens Fracassados:2, 6, 7, 8, 13, 14, 18,19,21, 23, 24, 26, 24, 30, 31, 36, 37, 41, 44, 45, 46, 47 e 48.  
Penalva/MA, 11 de julho de 2024. Nilziran Nunes Pinto/Pregoeira.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA  
Código identificador: 6a499e619e3f8c828b3613dd51ce8b7b

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

No uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, adjudico o objeto e homologo a licitação do Pregão Eletrônico nº 16/2024, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico para atender a demanda da rede de iluminação pública, do Município de Penalva (MA), objeto do Processo Administrativo nº 005/2024-SINFROURB, em favor da licitante abaixo, vencedora do certame, por ter atendido plenamente os termos do edital e, de acordo com o critério de julgamento, a que apresentou a melhor proposta:

- Antonio J Marques Santos (CNPJ nº 02.845.831/0001-90). Item:1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36,37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 ,56,57, 58,59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85. Valor:1.070.253,15.  
Penalva/MA, 11 de julho de 2024. Nilziran Nunes Pinto/Pregoeira.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA  
Código identificador: 9b1be54ca5c051020397a6793153ce18

### ERRATA DE CONTRATO

#### ERRATA DO CONTRATO Nº 22/2024

Na publicação do extrato do Contrato Administrativo nº 22/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - DOM/MA, Edição nº 3371, de 14/06/2024, pág. 73, corrige-se a seguinte redação: **Onde lê-se: "PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78).", **Leia-se: "PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e Made Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda. (CNPJ nº 07.900.357/0001-75)". Permanecem inalteradas as demais disposições.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA  
Código identificador: 8866c17c9ecd6530912c76a153c6e7b4

### ERRATA DE CONTRATO

#### ERRATA DO CONTRATO Nº 24/2024

Na publicação do extrato do Contrato Administrativo nº 24/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - DOM/MA, Edição nº 3382, de 01/07/2024, pág. 75, corrige-se a seguinte redação: **Onde lê-se: "CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024", Leia-se: "CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024".** Permanecem inalteradas as demais disposições.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA  
Código identificador: 5a34e529aa15273e1e6b40f103ecdb1d

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024

**ESPÉCIE:** Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 010/2024-SEMAD. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 001/2024-CPL/PR/MA. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 001.001/2024. **PARTES:** Município de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Magma Locações e Serviços Ltda. (CNPJ nº 40.644.741/0001-20). **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de evento de interesse do Município de Penalva. **VALOR:** R\$ 127.504,56. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.12.15000017010013.392.0027.2061.00003.390.39.00. **VIGÊNCIA:** 28/06/2024 a 31/12/2024. **DATA DE ASSINATURA:** 28/06/2024. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva-Prefeito Municipal, pela Contratante e Diego Pimentel de Melo-Representante Legal, pela Contratada.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA  
Código identificador: 3ee08aa3e315ed9e8fb034b7ad509b38

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

#### AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

**AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 001/2024.** O Município de Pio XII - MA, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas por intermédio da Secretária Municipal, torna público, que realizará **às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 30 de julho de 2024,** licitação na modalidade Concorrência, na plataforma LICITAPIOXII www.licitapioxii.com.br. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de praças no Município de Pio XII/MA. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, Decreto Municipal nº 007/2024, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e,

ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. **EDITAL:** O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do Município: www.pioxii.ma.gov.br, Portal do PNCP https://pncp.gov.br plataforma LICITAPIOXII www.licitapioxii.com.br podendo ainda ser solicitado através do e-mail: pioxiiicpl@gmail.com bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA.

Pio XII/MA 10 de julho de 2024.

**JOYCE SILVA MORAIS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: a0a8c738b46ea894c809e0a630097a78

### CONTRATO Nº 2024322/2024

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000589/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	039/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	06.447.833/0001-81 - Secretaria Municipal de Administração
CONTRATADO:	03.399.112/0001-55 - EBC JR SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO:	Prestação de serviços de locação de máquinas pesadas atendendo assim às necessidades do Município de Pio XII/MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 808.830,00 (oitocentos e oito mil e oitocentos e trinta reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	11 de Julho de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	02.11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
CLASSIFICAÇÃO:	04.122.0040.2038.0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Pio XII - MA, 11 de julho de 2024

Telson Cruz de Oliveira  
Secretário Municipal  
Portaria nº 004/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 6bf2bc630a76beff768a2adb20415928

### TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240624001/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA**, representada pelo Senhor Telson da Cruz Oliveira, Secretário Municipal de Administração, torna público QUE CONSIDERANDO a solicitação para a Contratação de empresa para fornecimento e aplicação de massa asfáltica e drenagem em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Pio XII - MA; CONSIDERANDO o a Autorização de Adesão emitida pelo Órgão Gerenciador da ata; Considerando que a 1ª colocada se dispõe a atender nossas necessidades; ADERIU à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de nº 025, datada de 26 de outubro de 2023, do MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 025/2023, Sistema de Registro de Preços (SRP), em que foram registrados os preços da Empresa: **E O LESSA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número **07.221.670/0001-87**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento e aplicação de massa asfáltica e drenagem em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Pio XII - MA.** Valor Aderido **R\$ 4.314.214,59 (quatro milhões trezentos e quatorze mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos).**

Pio XII-MA, 05 de julho de 2024

**Telson da Cruz Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 5e0daa2ef148793e8934f85f5ed91b2a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

### LEI MUNICIPAL DE Nº 814, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 608/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O art. 19 da Lei Municipal nº 608/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Presidente Dutra - MA, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, conforme abaixo:

I - Do Poder Público

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher; e
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura.

II - Da Sociedade Civil:

- 2 (dois) representantes de Usuário de Organizações de Usuários de Assistência Social;
- 2 (dois) representantes dos Trabalhadores do setor;
- 2 (dois) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social.

§ 2º Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos do governo municipal.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão indicados eleitos em fórum especialmente convocado para esta finalidade, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 5º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 6º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período. Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e do governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§ 7º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas Permanentes; e

IV - Secretaria Executiva.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,  
MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL DE Nº 817, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Presidente Dutra, Maranhão, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Presidente Dutra tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos Guardas Cívicos Municipais de Presidente Dutra.

**Art. 2º** - Este Código de Conduta aplica-se a todos os servidores da Guarda Civil Municipal de Presidente Dutra, incluindo os ocupantes de cargo em comissão.

#### CAPÍTULO II

#### DA HIERARQUIA, DA DISCIPLINA E DA ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO

**Art. 3º** - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Civil Municipal de Presidente Dutra.

**Art. 4º** - São princípios norteadores da disciplina, da hierarquia e da atuação da Guarda Civil Municipal de Presidente Dutra:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade;

V - o respeito ao ordenamento jurídico brasileiro;

VI - o respeito à coisa pública;

VII - o respeito às autoridades constituídas; e

VIII - o uso progressivo da força.

**Art. 5º** - As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

**Parágrafo único.** Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

#### CAPÍTULO III

#### DOS DEVERES E DO COMPORTAMENTO DO SERVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

**Art. 6º** - São deveres do servidor da Guarda Civil Municipal de Presidente Dutra, e suas alterações posteriores:

I - ser assíduo e pontual;

II - cumprir as ordens legais superiores, com ressalva daquelas que forem manifestamente ilegais e das quais caberá representação;

III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

IV - guardar sigilo sobre os assuntos da Administração Pública;

V - tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;

VI - manter sempre atualizado seus dados de família e endereço residencial;

VII - zelar pela economia dos bens do Município e pela conservação dos bens, equipamentos e prédios públicos do Município que forem confiados à sua guarda ou utilização;

VIII - apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado;

IX - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

X - estar em dia com as Leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; e

XI - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

**Art. 7º** - Ao ingressar no Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Presidente Dutra, o servidor será classificado no comportamento "BOM".

**Art. 8º** - Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Civil Municipal de Presidente Dutra será considerado:

I - excelente: quando, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, não tiver sofrido nenhuma punição;

II - ótimo: quando, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, não tiver sofrido pena de suspensão;

III - bom: quando no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido até 01 (uma) pena de suspensão que não ultrapasse o total de 04 (quatro) dias;

IV - regular: quando, no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido até (quatro) penas de suspensão, as quais, individualmente ou somadas, não ultrapassem o total de 15 (quinze) dias; e

V - ruim: quando, no período de quando, no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido mais de 04 (quatro) penas de suspensão, as quais, individualmente ou somadas, ultrapassem o total de 15 (quinze) dias.

§1º Para a classificação de comportamento, 02 (duas) penas de advertência equivalerão a 01 (uma) pena de repreensão, e 02 (duas) penas de repreensão equivalerão a 01 (um) dia de suspensão.

§2º A classificação do comportamento dar-se-á anualmente, de ofício, por ato do Comandante da Guarda Civil Municipal do Município de Presidente Dutra, no mês de janeiro.

**Art. 9º** - O Comandante da Guarda Civil Municipal de Presidente Dutra deverá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar com a classificação do comportamento do seu efetivo, a ser enviado ao Secretário Municipal da pasta responsável pela Guarda Municipal e à comissão responsável pela avaliação para fins de progressão funcional. Parágrafo único. Os critérios de avaliação terão por base as disposições previstas neste Código.

**Art. 10** - Do ato do Comandante da Guarda Civil Municipal do Município que classificar os integrantes da Corporação, caberá Recurso de Classificação do Comportamento, dirigido ao Secretário Municipal da pasta responsável pela Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O recurso previsto no caput deste artigo deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação da Classificação do Comportamento.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS RECOMPENSAS DOS SERVIDORES**

**Art. 11** - O servidor da Guarda Civil Municipal do Município de Presidente Dutra, em reconhecimento por bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes, será recompensado, nos termos desta Lei Complementar.

**Art. 12** - São consideradas recompensas da Guarda Municipal do Município de Presidente Dutra:

I - condecorações por serviços prestados; e

II - elogios.

§1º Condecorações se constituem em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Carreira da Guarda Civil Municipal do Município de Presidente Dutra, por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, na defesa da cidadania, da integridade física dos cidadãos e do patrimônio público, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no órgão oficial do Município de Presidente Dutra, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

§2º Elogio é o reconhecimento formal da Administração Pública às qualidades morais e profissionais do servidor da Carreira da Guarda Civil Municipal do Município de Presidente Dutra, com a devida publicidade no órgão oficial do Município, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

§3º As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Comando da Guarda Civil Municipal do Município de Presidente Dutra, devidamente referendada por ato do Secretário(a) Municipal da pasta responsável pela Guarda Municipal.

§4º Uma recompensa (elogio ou condecoração) anula uma pena de advertência ou uma pena de repreensão, com preferência para esta,

quando houver.

§ 5.º As recompensas serão consideradas para fins de promoções da Guarda Municipal no que se refere à pontuação pessoal, nos termos da Lei.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**Art. 13** - É assegurado ao servidor da Guarda Civil Municipal do Município de Urbano Santos o direito de peticionar, requerer ou representar, quando se julgar prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas de urbanidade.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES**

###### **Seção I**

Da Definição e Classificação das Infrações Disciplinares

**Art. 14** - Infração disciplinar é toda a violação, pelos servidores integrantes da Guarda Municipal do Município de Presidente Dutra, aos deveres funcionais previstos neste Código e nas demais legislações correlatas, e respectivas alterações posteriores.

Parágrafo único. Não existirá infração se a conduta não estiver anteriormente tipificada.

**Art. 15** - As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

I - leves;

II - médias; e

III - graves.

**Art. 16.** São infrações disciplinares de natureza leve:

I - deixar de elaborar e entregar, ao término de sua jornada de serviço, o relatório diário, quando lhe competir;

II - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;

III - permutar serviço, sem a devida comunicação ao superior hierárquico competente;

IV - usar uniforme incompleto ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar-se do aseo pessoal, contrariando as normas respectivas;

V - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder, de acordo com o Regimento Interno;

VI - conduzir viatura sem autorização da unidade competente da Guarda Civil Municipal do Município de Presidente Dutra;

VII - usar gírias, termos ou qualquer outra forma de comunicação descortês para com seus pares, subordinados, superiores e público em geral;

VIII - deixar de portar, quando em serviço, a identidade funcional;

IX - maltratar animais;

X - deixar de encaminhar documento no prazo legal;

XI - sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações, ressalvadas as atribuídas pela própria Guarda Municipal do Município de Presidente Dutra;

XII - deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XIII - transportar, na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material sem autorização do superior hierárquico; e

XIV - ofender integrante da Guarda Civil Municipal do Município, em função superior, igual ou subordinada, bem como qualquer do povo, com atos, palavras ou gestos.

**Art. 17** - São infrações disciplinares de natureza média:

I - deixar de comunicar, quando em serviço, ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;

II - deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;

III - encaminhar documento a superior hierárquico, comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar, sem indícios de fundamento fático;

IV - desempenhar inadequadamente suas funções, por imprudência, negligência ou imperícia;

V - afastar-se, ainda que momentaneamente, sem motivo justificado, do local em que deva encontrar-se, por força de ordens ou disposições

legais;

VI - deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;

VII - representar a Guarda Civil Municipal do Município de Presidente Dutra, em qualquer ato, sem estar autorizado;

VIII - assumir compromisso pela Guarda Civil Municipal do Município de Urbano Santos, sem estar autorizado;

IX - dirigir veículo da Guarda Civil Municipal do Município de Presidente Dutra com negligência, imprudência ou imperícia;

X - designar ou manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou companheira ou parente até o segundo grau;

XI - executar ou determinar manobras perigosas com viaturas;

XII - introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas nas dependências da Guarda Civil Municipal do Município de Presidente Dutra ou ingerir bebidas alcoólicas, estando em serviço;

XIII - portar arma, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la;

XIV - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

XV - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, sem justo motivo;

XVI - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;

XVII - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Civil Municipal do Município de Presidente Dutra, que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações, resguardando-se o direito ao exercício da liberdade de expressão, nos termos previstos pela Constituição Federal;

XVIII - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal; e

XIX - faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer, causando prejuízos ao Município.

Art. 18 - São infrações disciplinares de natureza grave:

I - desempenhar, inadequadamente, suas funções, de modo intencional;

II - deixar de instaurar o devido procedimento para apuração das transgressões disciplinares de que tiver conhecimento;

III - dificultar ao servidor da Guarda Civil Municipal do Município de Presidente Dutra, em função subordinada, a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;

IV - disparar arma de fogo, desnecessariamente, ainda que por descuido, resultando ou não de tal ato morte ou lesão à integridade física de terceiro;

V - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;

VI - maltratar pessoa detida ou sob sua guarda ou responsabilidade;

VII - contribuir para que presos conservem, em seu poder, objetos não permitidos;

VIII - violar ou tentar violar qualquer unidade da Guarda Civil Municipal do Município de Presidente Dutra, sem motivo justificado;

IX - retirar, ou tentar retirar, ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto, animal ou equipamento do serviço público municipal, sem ordem dos respectivos responsáveis ou para fins particulares;

X - danificar, intencionalmente, documentos ou objetos pertencentes ao Município de Presidente Dutra;

XI - descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso; XII - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, religião, credo ou orientação sexual;

XIII - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;

XIV - dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;

XV - participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;

XVI - referir-se depreciativamente às ordens legais, em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer outro meio de divulgação;

XVII - determinar a execução de serviço não previsto em Lei ou regulamento;

XVIII - valer-se ou fazer uso do cargo, função ou emprego público, para obter vantagem indevida, para si ou para outrem, ou prejudicar o bom andamento do serviço;

XIX - praticar assédio sexual ou moral;

XX - violar ou deixar de preservar local de crime;

XXI - procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;

XXII - deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;

XXIII - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência, sem atribuição legal;

XXIV - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Civil Municipal do Município de Presidente Dutra que possam comprometer a segurança pública;

XXV - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos, ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Civil Municipal do Município de Presidente Dutra em função subordinada que agir em cumprimento de sua ordem;

XXVI - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento de quaisquer fatos;

XXVII - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;

XXVIII - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

XXIX - deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir; e

XXX - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiar-se ou desfilar-se à associação profissional ou sindical, ou a partido político, e, da mesma forma, participar de manifestação notadamente partidária quando no exercício da função ou fardado.

Seção II

Das Sanções Disciplinares

Art. 19 - As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Civil Municipal do Município de Presidente Dutra são:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - demissão; e

V - cassação da aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 20 - Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração. Parágrafo único. No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

Subseção I

Da Advertência

Art. 21 - A pena de advertência é a forma mais branda das sanções, e será aplicada por escrito quando praticada falta de natureza leve, constando do prontuário individual do infrator, e será levada em consideração para os efeitos do disposto no artigo 8º desta Lei Complementar.

Subseção II

Da Repreensão

Art. 22 - A pena de repreensão será aplicada por escrito ao servidor reincidente na prática de infrações de natureza leve, e terá publicidade no órgão oficial do Município de Presidente Dutra e no Boletim Interno da Corporação, devendo, igualmente, ser averbada no prontuário individual do infrator para os efeitos do disposto no artigo 8º desta Lei Complementar.

Subseção III

Da Suspensão

Art. 23 - A pena de suspensão, que não excederá a 30 (trinta) dias, será aplicada às infrações de natureza média e grave e terá publicidade no Diário Oficial do Município de Presidente Dutra, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 8º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A condenação à pena de suspensão superior a 15 (quinze) dias sujeitará o infrator à participação compulsória em programa reeducativo, de cursos ou palestras com a finalidade de resgatar e fixar os princípios que regem este Código e os valores relativos à infração disciplinar específica que deu origem à punição.

Art. 24 - Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Municipal do Município de Presidente Dutra perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo ou função.

**Subseção IV****Da Demissão**

Art. 25 - Será aplicada a pena de demissão ao servidor que:

I - faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

II - faltar ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias intercalados durante o ano;

III - demonstrar contumácia na prática de infrações de natureza grave;

IV - demonstrar ineficiência intencional e reiterada no cumprimento das funções;

V - praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;

VI - praticar ou associar-se a outrem para a prática de crimes tipificados como tortura, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes ou drogas afins, crimes hediondos ou equiparados, crimes contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária, o sistema financeiro e segurança nacional;

VII - lesar o patrimônio público e/ou os cofres públicos;

VIII - conceder vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;

IX - receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas; e

X - revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o Município ou a qualquer particular.

Art. 26 - A demissão motivada por corrupção, lesão aos cofres públicos, suborno, roubo, crime contra a administração municipal, ou condenação judicial a pena privativa de liberdade, incompatibiliza o servidor para nova investidura em cargo ou função pública do Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Subseção V****Da Cassação de Aposentadoria**

Art. 27 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade se ficar provado que o servidor:

I - praticou, na atividade, falta punível com pena de demissão; e

II - aceitou ilegalmente cargo ou função pública.

**Seção III****Da Aplicação das Sanções Disciplinares**

Art. 28 - O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal.

Art. 29 - O ato de aplicação das penalidades de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade é de competência do Prefeito Municipal.

Art. 30 - Compete ao Comando da Guarda Civil Municipal do Município de Urbano Santos a aplicação das penas de advertência e repreensão e ao Secretário Municipal da pasta responsável pela Guarda Civil Municipal a aplicação da pena de suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art.31 - Na aplicação da sanção disciplinar, serão considerados os motivos, circunstâncias e consequências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

Art. 32 - São circunstâncias atenuantes:

I - estar classificado, no mínimo, na categoria de bom comportamento;

II - ter prestado relevantes serviços para a Guarda Civil Municipal do Município de Presidente Dutra;

III - a falta de prática no serviço;

IV - ter sido cometida a infração disciplinar em defesa própria, de seus direitos ou de outrem; V - ter sido cometida a infração disciplinar para evitar mal maior; e

VI - ter sido confessada espontaneamente a infração disciplinar, quando sua autoria for ignorada ou imputada a outrem.

Parágrafo único. Quando ocorrer quaisquer das circunstâncias atenuantes, a pena será reduzida em até 1/3 (um terço) nos casos de suspensão.

Art. 33 - São circunstâncias agravantes:

I - mau comportamento;

II - prática simultânea ou conexão de 02 (duas) ou mais infrações;

III - reincidência;

IV - conluio de 02 (duas) ou mais pessoas;

V - falta praticada com abuso de autoridade;

VI - ter sido cometida a infração disciplinar em presença de subordinado;

VII - ter abusado o infrator de sua superioridade hierárquica ou qualificação funcional; VIII - ter sido praticada a infração disciplinar premeditadamente; e

IX - ter sido praticada a infração disciplinar em presença de público.

Parágrafo único. Quando ocorrer qualquer das circunstâncias agravantes, a pena será acrescida em até 1/3 (um terço) para suspensões, observando-se o limite máximo de 30 (trinta) dias para a penalização.

Art. 34 - Verifica-se a reincidência quando o servidor cometer nova infração, depois de transitar em julgado a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.

§1º. Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recursos.

§2º. Em caso de reincidência, as faltas leves serão puníveis com repreensão e as médias com suspensão superior a 15 (quinze) dias.

§3º As punições canceladas ou anuladas não serão consideradas para fins de reincidência.

Art. 35 - O Comando da Guarda Civil Municipal do Município de Presidente Dutra manterá cadastro atualizado e controlará banco de dados sobre a vida funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal do Município.

**Seção IV****Da Prescrição**

Art. 36 - Prescreverá:

I - em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e cassação de aposentadoria e disponibilidade;

II - em 02 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com suspensão; e

III - em 01 (um) ano, quanto às infrações puníveis com advertência e repreensão.

§1º Após a prescrição da pretensão punitiva, as anotações referentes às infrações disciplinares prescritas deverão ser retiradas do prontuário do servidor.

§2º A infração também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com este, aplicando-se ao procedimento disciplinar, neste caso, os prazos prescricionais estabelecidos no Código Penal ou em leis especiais que tipifiquem o fato como infração penal.

Art. 37 - A prescrição começará a correr da data em que a autoridade competente tomar conhecimento da existência de fato, ato ou conduta que possa ser caracterizada como infração disciplinar.

§1º Interromperá o curso da prescrição o despacho que determinar a instauração de processo disciplinar.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, todo o prazo começa a correr novamente por inteiro da data do ato que a interrompeu.

Art. 38 - Se, após a instauração do procedimento disciplinar, houver necessidade de se aguardar a realização de prova técnica específica ou a conclusão de ação judicial, o feito poderá ser sobrestado e suspenso o curso da prescrição, até o trânsito em julgado da sentença, a critério do Comando da Guarda Civil Municipal do Município.

**CAPÍTULO VII****DO PROCESSO DISCIPLINAR EM GERAL****Seção I****Das Disposições Preliminares**

Art. 39 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§1º As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito.

§2º Quando o fato narrado, de modo evidente, não configurar ilícito penal ou infração disciplinar, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 40 - As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas por meio de:

I - sindicância, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o servidor faltoso; e

II - processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o servidor passível de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo único. Ao servidor não poderá ser aplicada qualquer pena sem que lhe seja assegurado à ampla defesa, com direito a depoimento pessoal, ou qualquer tipo de punição prévia, exceto afastamento preventivo quando justificadamente recomendado.

#### Seção II

##### Da Suspensão Preventiva

Art. 41 - A autoridade competente poderá determinar a suspensão preventiva do servidor, até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Art. 42 - O servidor terá direito:

I - à remuneração e à contagem do tempo de serviço relativo ao período de suspensão preventiva, quando do processo não resultar punição ou limitar-se à pena de advertência; e

II - à remuneração e à contagem do tempo de serviço correspondente ao período de afastamento excedente ao prazo de suspensão efetivamente aplicada.

#### Seção III

##### Da Sindicância

Art. 43 - A sindicância será confiada a servidor, podendo este ser dispensado de suas atribuições normais para a apresentação do relatório. Parágrafo único. A critério da autoridade competente, considerando o fato a ser apurado, a função sindicante poderá ser atribuída a uma comissão de servidores municipais, até o máximo de 03 (três), livremente escolhidos.

Art. 44 - O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando relatório a respeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§1º Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação, as testemunhas e o servidor implicado.

§2º Reunidos os elementos apurados, o sindicante, ou a comissão, traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições da presente Lei Complementar, o qual será remetido ao Comando da Guarda Civil Municipal do Município de Urbano Santos.

Art. 45 - A autoridade competente, de posse do relatório, acompanhada dos elementos que instruíram o processo, decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - pela aplicação de penalidade de advertência, repreensão ou suspensão;

II - pela instauração de processo administrativo disciplinar; e

III - arquivamento de processo.

§1º Entendendo a autoridade competente que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao sindicante ou à comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a 05 (cinco) dias úteis.

§2º De posse do novo relatório e elementos complementares, a autoridade decidirá no prazo e nos termos deste artigo.

§3º Se o sindicante entender que a penalidade cabível é apenas de advertência, repreensão ou suspensão, abrirá o prazo de 05 (cinco) dias para o indiciado apresentar defesa, antes de elaborar o relatório.

#### Seção IV

##### Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 46 - O Processo Administrativo Disciplinar contra servidores integrantes da Guarda Civil Municipal do Município de Presidente Dutra, por infrações previstas nesta Lei Complementar, será instaurado pelo Comando da Guarda Civil Municipal do Município.

Art. 47 - Aplica-se, na condução, processamento e julgamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Presidente Dutra e respectivas alterações posteriores. Seção V Da Revisão do Processo

Art. 48 - Aplicam-se, no que tange à revisão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Presidente Dutra e respectivas alterações posteriores.

#### CAPÍTULO VIII

##### DO CANCELAMENTO DA PUNIÇÃO

Art. 49 - O cancelamento de sanção disciplinar consiste na eliminação da respectiva anotação no prontuário do servidor da Guarda Civil do Município de Presidente Dutra, sendo concedido de ofício ou mediante

requerimento do interessado, quando este completar, sem qualquer punição:

I - 36 (trinta e seis) meses de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de suspensão; e

II - 24 (vinte e quatro) meses de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de advertência ou repreensão.

Art. 50 - O cancelamento das anotações no prontuário do infrator e no banco de dados da Secretaria Municipal responsável pela Guarda Civil Municipal de Presidente Dutra dar-se-á por determinação do Corregedor da Guarda Civil do Município, registrando-se apenas o número e a data do ato administrativo que formalizou o cancelamento.

Art. 51 - Concedido o cancelamento, o conceito do servidor da Guarda Civil do Município de Presidente Dutra será considerado, tecnicamente, primário, podendo ser reclassificado, desde que observados os demais requisitos estabelecidos no artigo 8º, desta Lei Complementar.

Art. 52- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,  
MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: 625d12a7d226ece668f83804549c4d83*

### LEI MUNICIPAL DE Nº 813, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

"Implementa no Município de Presidente Dutra - MA o procedimento de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no município de Presidente Dutra - MA o procedimento de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e cria a equipe técnica de Escuta Especializada vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social através da Proteção Social Especial.

Art. 2º - O disposto nesta Lei está pautado na Lei Federal nº 13.431/2017, que dispõe sobre o Sistema de garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência nos termos do artigo 227, da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência e pelo Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017.

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes a pessoa humana e direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

Art. 4º - Na aplicação e interpretação desta Lei serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, às quais o Estado, a família e a sociedade devem assegurar a fruição dos direitos fundamentais.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, conforme prevê a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, diante das características ou peculiaridades do caso como pouca idade da criança, limitações intelectuais e auditivas, língua estrangeira, entre outros que demandem uma abordagem diferenciada, a escuta protegida será realizada pela equipe técnica de Escuta Especializada da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - A aplicação desta Lei terá como base os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, em especial os seguintes:

I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa

em desenvolvimento;

II - receber tratamento digno e abrangente;

III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VII - receber atendimento por profissionais qualificados, a fim de facilitar a sua participação e o resguardo contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo, evitando desta forma o processo de revitimização;

VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX - ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

X - ter segurança, com avaliação contínua pelos órgãos que compõem a Rede de Proteção sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI - ser reparado quando seus direitos forem violados;

XII - conviver em família e comunidade;

XIII - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de atendimento e acompanhamento pela Rede de Proteção.

Parágrafo único. A criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência têm direito a pleitear por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência.

## CAPÍTULO II

### DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 7º - Entende-se por escuta especializada o procedimento de entrevista sobre a possível situação de violência contra a criança ou adolescente perante órgão da Rede de Proteção, limitando o relato estritamente ao necessário para cumprimento de suas finalidades.

Art. 8º - O objetivo da escuta especializada é de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, voltando-se para o provimento de cuidado e atenção que a criança ou adolescente vitimizados necessitam.

Art. 9º - A escuta especializada será realizada quando se fizer necessária, pela Equipe Municipal de Escuta Especializada, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, mediante encaminhamento da revelação espontânea realizada pela Rede de Proteção.

Parágrafo único. A revelação espontânea é a revelação feita por criança ou adolescente sobre a vivência de situação de violência que envolva

quaisquer formas de violência descritas nesta Lei.

Art.10 - Os profissionais que atuam na Equipe Municipal de Escuta Especializada deverão obrigatoriamente ser servidores públicos estatutários previamente capacitados e possuírem o perfil adequado e aptidão para a função.

Parágrafo único. Os critérios para o exercício da função serão definidos através de normativa própria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Presidente Dutra - MA.

Art.11 - Os fatos narrados durante a escuta especializada da vítima e de seus responsáveis legais poderão ser compartilhados, através de relatórios, com os demais serviços da Rede de Proteção observando-se para isso o caráter confidencial das informações, limitando-se ao estritamente necessário para os atendimentos e encaminhamentos pertinentes a cada caso.

Parágrafo único. A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados, conforme estabelecido pelo artigo 19, § 4º, do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art.12 - A coleta de informações deve buscar o máximo de subsídios com familiares da vítima e os profissionais que tiverem contato direto com a mesma, limitando desta forma a abordagem direta da criança ou do adolescente ao estritamente necessário.

## CAPÍTULO III

### DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA

Art.13 - Para os efeitos desta Lei são formas de violência:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza criança ou adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso da força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou

conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Parágrafo único. Qualquer conduta prevista em outras legislações que configurem ameaça ou violação contra os direitos da criança ou adolescente.

#### CAPÍTULO IV

##### DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO

Art. 14 Fica criada a Equipe Municipal de Escuta Especializada vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social composta por 1(um) Assistente Social, 1(um) Psicólogo e 1(um) Advogado.

Art. 15 O procedimento de Escuta Especializada será realizado por uma equipe técnica específica a qual adotará, juntamente com o Sistema de Justiça, ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 16 - As ações de que trata o artigo 15 seguirão as seguintes diretrizes:

I - abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;

II - capacitação continuada dos profissionais;

III - estabelecimento de mecanismos de informação, referência/contrarreferência e monitoramento dos casos encaminhados à equipe municipal de Escuta Especializada;

IV - celeridade do atendimento;

V - obediência ao princípio da intervenção mínima dos profissionais envolvidos.

#### CAPÍTULO V

##### DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 17 - Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato aos serviços de recebimento e monitoramento de denúncias (Disque 100), ao Conselho Tutelar ou à Autoridade Policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Art. 18 - O profissional, independente de qual órgão fizer parte, que receber uma revelação espontânea da criança ou adolescente sobre qualquer ato de violência, deverá encaminhar o registro da revelação espontânea anexada ao instrumento de referência/contrarreferência, que consta no Protocolo Teórico do Procedimento de Escuta Especializada do Município de Presidente Dutra - MA, à equipe técnica de escuta especializada, bem como notificar o Conselho Tutelar.

§ 1º O registro da revelação espontânea deverá descrever os acontecimentos da forma mais fidedigna possível.

§ 2º O profissional que receber a revelação espontânea da criança ou adolescente sobre uma situação de violência deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, efetuando o mínimo possível de perguntas.

§ 3º O profissional que receber a revelação espontânea deverá esclarecer para criança ou adolescente, respeitando o grau de entendimento, que levará a situação de violência ao conhecimento das autoridades competentes, informando a vítima que poderá vir a ser necessária a realização do procedimento de escuta especializada.

§ 4º Após a revelação espontânea é terminantemente proibido que a criança ou adolescente seja ouvida por outros profissionais, com exceção dos profissionais responsáveis pela escuta especializada e depoimento especial, este último, realizado perante a autoridade policial ou judiciária, evitando desta forma a revitimização, bem como a agregação de informações distorcidas. Considera-se ainda que a abordagem inadequada com a criança ou adolescente pode desencadear danos emocionais à vítima e prejudicar a continuidade dos procedimentos necessários.

Art.19 - Ao chegar ao conhecimento da equipe Municipal de Escuta Especializada o registro da revelação espontânea, e analisada a necessidade de se realizar o procedimento da escuta especializada, será a mesma agendada mediante data e horário no qual a criança ou adolescente possa comparecer para o procedimento da escuta especializada acompanhado por seu representante legal. Para tanto, a família será informada através de contato telefônico e/ou solicitação por escrito, que será entregue no endereço que consta no encaminhamento.

Art. 20 - A data e o horário agendado para o procedimento de escuta especializada será comunicada imediatamente ao Conselho Tutelar via e-mail e contato telefônico para ciência e para a notificação da família, de acordo com as suas atribuições descritas na Lei Federal nº 8.069/1990, garantindo desta forma que a vítima seja ouvida e consequentemente, tenha seus direitos assegurados.

Art. 21 - Um profissional da equipe Municipal de Escuta Especializada realizará a entrevista com a vítima e o responsável, fazendo os encaminhamentos necessários junto à Rede de Proteção a fim de assegurar a proteção integral e de provimento de cuidados à criança ou adolescente de acordo com o estabelecido pelo fluxo de atendimento disposto pelo Protocolo Teórico do Procedimento de Escuta Especializada do Município, além de encaminhar devolutiva ao órgão que encaminhou a revelação espontânea.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Cabe ao Gestor da Política Municipal de Assistência Social disponibilizar no seu quadro de recursos humanos servidores públicos estatutários, previamente capacitados e com o perfil adequado e aptidão para atuar na equipe Municipal de Escuta Especializada.

Art. 23 - Compete à Rede de Proteção, Ministério Público, Poder Judiciário e Autoridade Policial a garantia do disposto nesta Lei, seguindo o fluxo de atendimento descrito no Capítulo V.

Art. 24 - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social garantir subsídios necessários para efetivação das ações propostas pela equipe Municipal de Escuta Especializada, em especial ao procedimento de escuta especializada.

Art. 25 - Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**Art. 26** - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão realizados de maneira articulada;
- A superposição de tarefas será evitada;
- A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária, e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

**Art. 27** - O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei nº 13.431/2017, do Decreto presidencial nº 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

**Art. 28** - O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

**I** - 02 (dois) Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** - 02 (dois) Secretaria Municipal de Educação;

**III** - 02 (dois) Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** - 02 (dois) Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos;

**V** - 02 (dois) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VI** - 02 (dois) do Conselho Tutelar;

**VII** - 02 (dois) do Hospital Municipal;

**VIII** - 02 (dois) do Poder Judiciário;

**IX** - 02 (dois) da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

**§1º** O tempo de mandato dos membros do Comitê é de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 29** - O Poder Executivo Municipal expedirá Portaria de nomeação dos membros do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no artigo 28, podendo ser substituído a qualquer tempo, a critério do órgão que representa.

**Art. 30** - A participação dos representantes do Comitê será considerada serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 31** - O Servidor Público Municipal nomeado para compor o Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades regulares, quando das reuniões e ações relativas à implantação da escuta protegida.

**Art. 32** - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,  
MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: e167f48494abb46be85a59da20c183f6*

## **LEI MUNICIPAL DE Nº 815, DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Raimundo Alves Carvalho, Prefeito do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI - órgão permanente, paritário, consultivo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Presidente Dutra - MA, vinculado e acompanhado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II. indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

III. cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

IV. fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no art. nº 52 da Lei nº 10.741/2003.

V. propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VI. inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

VII. estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

VIII. indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos;

IX. elaborar o seu regimento interno;

X. outras ações visando à proteção do Direito do idoso.

**Parágrafo único** - Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente aos Departamentos/Coordenações e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

**Art.3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil será constituído:

I - Por representantes de cada uma das Secretarias a abaixo indicadas:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Cultura;

e) Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos.

II - Por 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

**§ 1º.** Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

**§ 2º.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º.** Os membros do Conselho terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**Art. 4º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

**§ 1º.** O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**§ 2º.** O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Art. 5º.** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também

exercerá o voto de qualidade.

**Art. 6º.** A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 7º.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art. 8º.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 9º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 10.** Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 11.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 13.** As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

#### **Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**

**Art. 15.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos, serviços e ações voltadas aos idosos do Município de Presidente Dutra - MA.

**Art. 16.** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I. recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional

da Pessoa idosa;

II. transferências do Município;

III. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V. as advindas de acordos e convênios;

VI. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03.

**Art. 17.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**§ 1º.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", para a movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo

elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**§ 2º.** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§ 3º.** Caberá ao Gestor do Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

#### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 18.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado no Diário Oficial do Município para ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS*  
*Código identificador: 0feb2057fbc38ba4201051d555f42085*

### **LEI MUNICIPAL DE Nº 816, DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

De autoria do Vereador Adonias Colmeia.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA UNIÃO E FRATERNIDADE No 06, GLEMA E AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA FILHOS DE ADONAI No 2928, GOBMA A ERIGIR UM MONUMENTO/OBELISCO EM HOMENAGEM A MAÇONARIA UNIVERSAL, A SER CONSTRUÍDO E INSTALADO NA PARTE INTERNA DO CANTEIRO CENTRAL QUE ANTECEDE A ROTATÓRIA NA BR 135 DESTA CIDADE, SEM ÔNUS PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizados "As Lojas União e Fraternidade Nº 06" e "Filhos de Adonai Nº 2928", a erigir um Monumento/Obelisco em Homenagem a Maçonaria Universal, a ser construído e instalado na parte interna do canteiro que antecede a rotatória na BR 135, na entrada da cidade, sem ônus para o Poder Executivo de Presidente Dutra/MA.

Parágrafo Único - O monumento que trata o caput deste artigo, será o símbolo da maçonaria.

Art. 2º - O monumento que se refere o artigo 1º será denominado por Monumento em Homenagem a Maçonaria Universal.

Art. 3º - A construção, instalação e manutenção do monumento maçônico serão de inteira responsabilidade das "Lojas Maçônicas União e Fraternidade nº 06" e "Filhos de Adonai nº 2928", ambas instaladas neste Município.

Art. 4º - A concessão vigorará **pelo prazo de 30 (trinta) anos**, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º - A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE JUNHO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: 8dcfe5dcb516dfcc50f809f7ae409ed

## LEI MUNICIPAL DE Nº 822, DE 08 DE JULHO DE 2024.

### Institui o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no município de Presidente Dutra - MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica oficialmente criado no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Dutra - MA, o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - AEE, para atender crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais na área educacional, proporcionando inclusão escolar e social, e atuando também para a qualificação dos profissionais que desenvolvem ações didático-pedagógicas com os alunos da instituição.

**Parágrafo Único.** O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - AEE encontra-se localizado na Praça São Sebastião, Centro, Município de Presidente Dutra - MA.

**Art. 2º.** O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - AEE tem por objetivo:

I - Garantir o Atendimento Educacional Especializado - AEE, assegurando condições, recursos humanos, físicos e materiais que favoreçam o processo de aprendizagem e desenvolvimento intelectual, cognitivo, físico, social, afetivo e ético;

II - Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

III - Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

IV - Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

V - Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

**Art. 3º** - É dever do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - AEE:

I - Organizar a proposta pedagógica para o atendimento educacional especializado, tendo como base as normas vigentes, a formação e a experiência do corpo docente, multiprofissional e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade;

II - Primar pela articulação pedagógica entre profissionais do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado e a equipe multiprofissional junto aos professores de todas as modalidades de ensino, colaborando com o sistema municipal de ensino e na formação continuada de professores que atuam nas escolas, a fim de apoiar a produção do PEI ou PDI, a flexibilização curricular, a adaptação de materiais que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;

III - Propor parcerias e ações intersetoriais realizadas entre a Instituição e os demais serviços públicos de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e outros, necessários para o desenvolvimento dos alunos atendidos no centro;

IV - Assegurar, monitorar e avaliar o planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado colaborativo, incluindo professores da sala regular, famílias e a própria pessoa com deficiência, quando possível, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

V - Garantir a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de participação.

**Art. 4º** - O público-alvo da educação especial do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - AEE, conforme a Lei nº

13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e o Decreto nº 7.611/2011, é composto por:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza intelectual e múltipla (associação de duas ou mais deficiências primárias), os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, como transtorno do espectro do autismo (TEA), síndrome de Asperger, síndrome de Rett e transtornos invasivos sem outra especificação;

III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, como intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**Parágrafo Único:** É requisito essencial que os alunos estejam matriculados no ensino regular, nas etapas e modalidades da Educação Básica, ou que sejam jovens e adultos matriculados na Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA), com um acentuado grau de deficiência e que necessitem de atendimento individual ou em pequenos grupos.

**Art. 5º** - O quadro de pessoal do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - AEE será composto por profissionais com reconhecida experiência para o público de que trata este projeto:

I - Equipe Gestora:

- a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- b) Supervisor de Educação Inclusiva;
- c) Coordenador(a);

II - Equipe do AEE:

a) Professores;

III - Equipe Multiprofissional:

- a) Assistente Social;
- b) Psicólogo(a);
- c) Terapeuta Ocupacional;
- d) Nutricionista;
- e) Psicopedagogo(a);
- f) Fonoaudiólogo(a);
- g) Educador(a) Físico(a);
- h) Fisioterapeuta;

IV - Equipe Administrativa e de Serviços Gerais, na medida em que for necessário:

- a) Recepcionista e/ou Secretário(a);
- b) Auxiliar de Limpeza;
- c) Vigia;
- d) Merendeira.

**Art. 6º** - A ampliação ou redução da carga horária, quando legalmente possível e mediante expresse interesse do Poder Executivo e a concordância do servidor, importará na alteração proporcional do vencimento básico fixado para o respectivo cargo.

**Art. 7º** - Fica assegurado ao Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (AEE) dotação de recursos financeiros, humanos e materiais necessários para o seu pleno funcionamento, conforme estabelecido no orçamento municipal.

**Art. 8º** - O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado deve contar com uma estrutura física adequada e acessível, conforme as exigências legais, com rampas, portas alargadas e banheiros adaptados, bem como com recursos materiais suficientes à execução do trabalho no dia a dia, nos projetos e programas desenvolvidos.

**§ 1º.** Fica autorizado à Secretaria de Educação do Município a disponibilização de professores, profissionais da área administrativa e de serviços gerais, além de prover o custeio das despesas correntes, merenda escolar, manutenção de equipamentos e aquisição de materiais de expediente.

**§ 2º.** Fica autorizado o estabelecimento de convênios com as demais secretarias do município para a formação da equipe multiprofissional.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei por meio de decreto, visando assegurar o pleno funcionamento do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e garantir

sua conformidade com as legislações ordinárias pertinentes.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, EM 08 DE JULHO DE 2024.

**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**

Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: fb4f95b5829ebd09c2e11ea162fad545

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

### PREGÃO ELETRONICO 047/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21, Decretos Municipais N.º 042/2023, E 043/2023 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para manutenção, conservação, reparos, reforma de prédios, praças, parques e jardins e vias públicas do Município de Presidente Vargas-MA, que será realizado no dia 26 de Julho de 2024, às 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site Licitar Digital, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, N.º 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Licitar Digital em <https://licitar.digital/Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs. Presidente Vargas/MA, 08 de Julho de 2024. Ravel do Nascimento Reis/Pregoeiro Municipal>.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: 2321343a0716250c2c1e547c5ae0005c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que regem a espécie e considerando a Homologação do Resultado do Concurso Público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do Município objeto do Decreto Municipal n.º. 25/2022 de 21 de outubro de 2022, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO**, em nona chamada, dos candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse nos respectivos cargos efetivos, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Riachão/MA, sito à Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, Riachão/MA, CEP 65.990-000, no horário das 08:00 às

14:00 horas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, observadas as seguintes condições:

**1.** Os candidatos convocados relacionados no Anexo I que optem por não tomar posse, poderão requerer sua "final de lista/reclassificação" para o último lugar dos classificados, conforme subitem 6.5 do Edital n.º. 01/2020.

**1.2.** O candidato apresentará no ato da posse a documentação elencada no subitem 6.3 e suas respectivas cópias, e ainda, comprovar o preenchimento dos requisitos do item 5, ambos do Edital n.º. 01/2020.

**1.3.** Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento acarretará o não cumprimento da exigência do subitem 6.3. da Lei do Concurso.

**1.4.** O não comparecimento nos termos do item 1 implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

**2.** Os candidatos apresentarão no ato da posse, os seguintes documentos pessoais e suas respectivas cópias: RG; CPF; Título de Eleitor; 2 (duas) fotos 3x4; PIS/PASEP; comprovante de residência; certidão negativa de cargo público (Municipal, Estadual e Federal); declaração de bens atualizada; comprovante de titularidade de conta bancária; certidão de casamento; certidão de filhos menores de 18 anos juntamente com CPF, exames médicos pré-admissionais, inclusive, atestado de sanidade e capacidade física validado pela Junta Médico-Pericial do Município; registro no conselho competente e certificado/diploma com respectivo histórico, de acordo com a exigência do cargo, tudo conforme o subitem 6.3 do Edital, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Riachão/MA irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

**2.1.** Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste Edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 30 dias).

**3.** O candidato que não tomar posse no prazo legal estabelecido no subitem 6.4 do Edital n.º. 01/2020 terá seu ato de provimento tornado sem efeito.

**3.1.** Mostrando-se necessário, a Municipalidade poderá solicitar documentos complementares conforme sua melhor conveniência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024**

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS**  
**S318 - PROCURADOR - RIACHÃO**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0017630	DARLAN RODRIGUES PINHO	2º Excedente

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024**

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA  
Código identificador: 8bc703f782a12487f99ba2a1eef96163

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

**AVISO DE LICITAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2024 - PMR-MA.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024-PMR-MA**

**AVISO DE LICITAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2024 - PMR-MA.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024-PMR-MA.** Prefeitura



Municipal de Rosário -MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2024 - PMR-MA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus para os veículos das Secretarias Municipal de Administração e Recursos Humanos, Educação, Ciência e Tecnologia, Saúde e Assistência Social do Município de Rosário de Rosário, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 26/07/2024 que será conduzido pelo seu Pregoeiro, através do Portal de Compras da Prefeitura de Rosário, disponível em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras da Prefeitura de Rosário, em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e site da Prefeitura Municipal de Rosário/MA <https://www.rosario.ma.gov.br/>. Rosário - MA, 10 de julho de 2024. Moises Nascimento Castro Filho. Pregoeiro - Rosário/MA

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO  
Código identificador: c7907e22e2869e0cdda8493e527cc5b6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO  
MARANHÃO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2024 - GAB. DE 11 DE JULHO DE  
2024**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2024 - GAB. DE 11 DE JULHO DE  
2024**

O Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

**CONSIDERANDO** o falecimento do Senhor **ATALIBA FERREIRA LIMA**, ocorrido no dia 10 de julho de 2024

**DECRETA:**

Art. 1º - **LUTO OFICIAL**, por 01 (UM) dias, em todo o território do Município de Santa Filomena do Maranhão em sinal de profundo pesar pelo passamento do cidadão **ATALIBA FERREIRA LIMA**.

Art. 2º - Ficam mantidos todos os serviços públicos no âmbito do Município de Santa Filomena do Maranhão - MA.

Art. 3º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a Bandeira municipal ficará hasteada á meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

Registre-se. Publique-se.

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES  
Código identificador: 942b1f468cdb1845d28a03a47540de14

**EDITAL Nº 02/2024 LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- LEI  
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)**

**EDITAL Nº 02/2024**

**LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) - PREMIAÇÃO CULTURAL - EDITAL DE PREMIAÇÃO DA FEIRA CULTURAL PONTUAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão/MA, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer em uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Municipal, **TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DE HABILITAÇÃO FINAL, conferida pela comissão municipal da LEI ALDIR BLANC 2 DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)**, em atendimento ao Edital nº 02/2024 de Premiação, que tem por objetivo subsidiar com apoio financeiro aos Agentes Culturais, na forma descrita nos termos do Edital, e da **LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)**, pelo o **DECRETO FEDERAL Nº11.453\2023, Decreto de Regulamentação da PNAB Nº11.740/2023**, conforme categorias:

**PONTUAÇÃO**

NOME	CPF	PONTUAÇÃO	VALOR
ADRIANA OLIVEIRA MELO	026.114.023-02	10	R\$ 735,13
ANTONIA DE OLIVEIRA SILVA	625.218.763-13	10	R\$ 735,13
ANTONIA NECY COSTA RAMOS LIMA	671.014.703-78	10	R\$ 735,13
ANTONIA PEREIRA M. SILVA	012.715.923-12	10	R\$ 735,13
BERNADETE FERREIRA FREITAS	253.418.368-04	10	R\$ 735,13
CHARLES ANDRADE BANDEIRA	069.479.673-50	10	R\$ 735,13
ELANE GOMES LIMA	055.618.713-07	10	R\$ 735,13
ELEN RAQUEL DE ARAUJO MOREIRA	616.717.283-86	10	R\$ 735,13
ELIZANGELA FERREIRA LIMA XAVIER	008.929.593-55	10	R\$ 735,13
FRANCISCA AURELIANO CORDEIRO	282.685.468-24	10	R\$ 735,13
FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA LEITE	002.245.273-71	10	R\$ 735,13
FRANCISCA MAIARA ALVES DE SOUSA	606.117.913-82	10	R\$ 735,13
FRANCISCA WILLIANE VARÃO G. FERREIRA	606.473.423-08	10	R\$ 735,13
HELLEM CAMILLE C. NASCIMENTO	627.149.033-63	10	R\$ 735,13
IRENILDE SOUSA MOREIRA	836.017.243-91	10	R\$ 735,13
IRISMAR LIMA CHAVES	011.893.513-58	10	R\$ 735,13
JAMILSON MOREIRA DE SOUZA	069.479.943-22	10	R\$ 735,13
JOANA DARCI ANDRADE NASCIMENTO	601.542.223-80	10	R\$ 735,13
KAYLANE BRAZ COSTA	103.158.363-77	10	R\$ 735,13
LUZIA EGENILDA P. COSTA MELO	007.518.373-00	10	R\$ 735,13
LUZIA OCECLEIA SOARES OLIVEIRA	602.823.323-40	10	R\$ 735,13
MARIA APARECIDA M. ANDRADE MOREIRA	025.672.263-38	10	R\$ 735,13
MARIA EILHA DE SOUSA XAVIER TORRES	01.599.453-80	10	R\$ 735,13
MARIA ROSILENE LIMA SILVA	028.614.563-45	10	R\$ 735,13
MARILSA DE JESUS S. LIMA	602.291.233-41	10	R\$ 735,13
MARTA SILVA DE SOUSA	058.429.513-80	10	R\$ 735,13
MATEUS ALVES FERREIRA	606.673.733-30	10	R\$ 735,13
NATALIA DA COSTA MELO	615.953.483-10	10	R\$ 735,13
OSEANIA SOARIS OLIVEIRA ALMEIDA	657.072.223-91	10	R\$ 735,13
OSIVANIA SOARES OLIVEIRA	055.280.953-52	10	R\$ 735,13
RAIMUNDA MARIA ALVES DE SOUSA	881.607.933-91	10	R\$ 735,13
REGIANE BRAGA DE SOUSA SILVA	004.720.942-97	10	R\$ 735,13
ROSANGELA SOUSA DA SILVA	014.510.373-09	10	R\$ 735,13
SEBASTIANA DE LIMA SILVA	616.051.633-76	10	R\$ 735,13
SULAMY SILVA MACEDO	001.967.363-90	10	R\$ 735,13
VIVIANE CONRADO ALVES SOARES	016.064.323-62	10	R\$ 735,13
ZULEIDE SILVA DOS SANTOS	032.652.333-24	10	R\$ 735,13

Publica-se e registre-se

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO-MA, 12 de julho de 2024

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA  
Código identificador: 2aef6b732bbb40c9f5e8c16ba4479e77

**LEI MUNICIPAL N.º 124/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024**

**LEI MUNICIPAL N.º 124/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024**

Fixa o subsídio dos vereadores do Município de Santa Filomena do Maranhão para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, o Exmº Senhor SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, fica fixado em parcela única mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**§1º** - Não terá a redução proporcional do Subsídio à ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quórum.

**§2º** - Durante o período de recesso parlamentar será devido ao vereador o subsídio integral.

**§3º** - A ausência de Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de seu subsídio no valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

**Art. 2º** O Presidente da Câmara Municipal fará jus ao subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 3º** O Subsídio dos Vereadores está limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

**§1º** - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, nos termos do Art. 29-A, inciso I, introduzido pela Emenda Constitucional nº 58/2009, e § 1º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**§2º** - Fica o Presidente responsável e autorizado a realizar redução dos Subsídios dos vereadores na legislatura de 2025/2028, caso ultrapassar o percentual da somatória das receitas tributária e das transferências corrente, do § 5º Art. 153, 158 e 159 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4º** Os Subsídios de que trata esta Lei somente serão revisados anualmente nas mesmas datas e baseado no índice IPCA (Índice Nacional de Preços Ao Consumidor Amplo) acumulado do ano anterior.

**Art. 5º** - O Suplente de Vereador convocado receberá, a partir da posse, proporcionalmente, o subsídio a que tiver direito o Vereador efetivo.

**Art. 6º** - A participação dos Vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso será gratuita, sendo vedada qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Parágrafo único. A ausência injustificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias importará em desconto no subsídio mensal do Vereador faltante no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da vigência de 2025, revogando-se todas demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.**

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES  
Código identificador: 6eb7e05723c181d07bdfa8cb0edaa3f6

**MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO-MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

**LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), pelo o DECRETO FEDERALE Nº11.453\2023**

A Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão -MA, Estado do MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do Parecer Jurídico bem como da Adjucação da Comissão da Lei 14.399- Lei Aldir Blanc -resolve:

a) Modalidade	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - DE FOMENTO CULTURAL (FEIRA CULTURAL)
b) Objeto	Constitui objeto do presente Edital destinam-se a realizar a FEIRA CULTURAL com a contratação de pessoa jurídica para executar a feira, nos termos da Lei 14.399- Lei Aldir Blanc (PNAB).

Credenciado(os) declarado(s) habilitado no resultado final do Chamamento Público: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, Inscrito no CPNJ nº. 40.740.929/0001-86.

5.1.1 Valor Total Adjudicado conforme Edital é de R\$22.259,65 (vinte e dois Mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) escolha no ato da assinatura do contrato.

Autorizar a emissão da(s) guias para pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO-MA, 12 de julho de 2024.

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: c993b892d54f75fd8a8a5ddae0b779c9

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 PARA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO-MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

**LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), pelo o DECRETO FEDERALE Nº11.453\2023**

A Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão-MA, Estado do MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do Parecer Jurídico bem como da Adjucação da Comissão da Lei 14.399- Lei Aldir Blanc -resolve:

a) Modalidade	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - DE FOMENTO CULTURAL (CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO CULTURAL)
b) Objeto	Constitui objeto do presente Edital destinam-se a realizar a CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO CULTURAL com a contratação de pessoa jurídica para executar a feira, nos termos da Lei 14.399- Lei Aldir Blanc (PNAB).

Credenciado(os) declarado(s) habilitado no resultado preliminar do Chamamento Público: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, Inscrito no CPNJ nº. 40.740.929/0001-86.

5.1.1 Valor Total Adjudicado conforme Edital é de R\$12.000,00 (Doze Mil reais) escolha no ato da assinatura do contrato.

Autorizar a emissão da(s) guias para pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO-MA, 12 de julho de 2024.

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 FEIRA CULTURAL DO**

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA  
Código identificador: 3587d616bb49b93acd8715c310da4cc8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

### PORTARIA Nº 112/2024-GP - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

#### PORTARIA Nº 112/2024-GP

#### AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Santa Luzia do Paruá (Lei Municipal nº 04/89) prevê em seu artigo 78, para único, o direito ao recebimento de diárias para o servidor que se deslocar a serviço para outro ponto do território nacional fora da circunscrição do município, no intuito de possibilitar o custeio das despesas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das regras que disciplinam o processamento e a concessão de diárias operacionais no âmbito do Poder Executivo, bem como a prestação de contas por parte do beneficiário para efeito de controle de gastos;

**CONSIDERANDO** que os valores de diárias estão disciplinados em Decreto Municipal Nº 204/2024 de 09 de abril de 2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - AUTORIZAR** à concessão de diárias e viagem da Servidora **ANGELA MARCIA DOS REIS BORGES**, ocupante do Cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania**, no período de 15 a 18 de julho de 2024, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais) correspondente a 04 (quatro) diárias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2024, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, 11 DE JULHO DE 2024.

#### ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por: MARCELO AZEVEDO CAETANO  
Código identificador: 5d1c8e2f9d126469550d87bda762e09e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024.

O Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão -

MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Contratação, **Hugo Ribeiro Cardoso**, nomeado pela Portaria nº 015/2024-GAB de 10 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3272 do dia 19 de janeiro de 2024, página 130, portador da matrícula funcional nº 867, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/20224, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3352 do dia 17 de maio de 2024, páginas 63 e 64, Diário Oficial da União(DOU), edição nº 97 do dia 21 de maio de 2024, seção 03, página 187 e no Jornal Imparcial no dia 17 de maio de 2024, na página 05, Processo Administrativo nº 006/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece cláusulas e condições gerais referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - SRP** que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de eletrodoméstico para atender as diversas secretarias do Município de São Domingos do Azeitão.**

#### CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - SRP**, complementando-a para fins de direito e independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

2.2 Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 005/2024 e a Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

**Razão Social:** D VIANA COMERCIO LTDA

**CNPJ:** 24.537.270/0001-02

**Endereço:** Rua Caminho Grande, Nº 83, Bairro Caminho Grande, Cidade Viana, Estado Maranhão

**Nome do Representante:** Damila Rharita Correia Viana

**CPF:** 624.386.533-96

**Telefone:** (98) 98154-3051

**E-mail:** comercialportepplus@gmail.com

ITEM	14.12. ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	TELEVISÃO - Televisor smart TV, mínimo de 42 polegadas, led, tela plana, 220v	AOC/ENVISION	UND	4	R\$ 1.592,00	R\$ 6.368,00
1.2. TOTAL GERAL R\$						R\$ 6.368,00

3.2 O Valor total registrado foi de **R\$ 6.368,00 (seis mil e trezentos e sessenta e oito reais).**

3.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do fornecedor registrado e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6 e 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA V - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão

ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços

registrados, conforme o Decreto Municipal 005/2024 e nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLÁUSULA VII - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado a legislação.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço

registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7 Em qualquer dos casos, a análise da negociação terá como base a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 005/2024.

#### **CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal 005//2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

#### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.2 As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

São Domingos do Azeitão/MA, 11 de julho de 2024.

**Hugo Ribeiro Cardoso**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC**  
**Presidente da CC - Órgão Gerenciador**

**NOME DA EMPRESA**  
**D VIANA COMERCIO LTDA**  
**CNPJ nº 24.537.270/0001-02**  
**Damila Rharita Correia Viana**  
**CPF nº 624.386.533-96**

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: 6af8d69da3690cc1168e6c93c07db35c

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024.**

O Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão -

MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Contratação, **Hugo Ribeiro Cardoso**, nomeado pela Portaria nº 015/2024-GAB de 10 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3272 do dia 19 de janeiro de 2024, página 130, portador da matrícula funcional nº 867, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/20224, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3352 do dia 17 de maio de 2024, páginas 63 e 64, Diário Oficial da União(DOU), edição nº 97 do dia 21 de maio de 2024, seção 03, página 187 e no Jornal Imparcial no dia 17 de maio de 2024, na página 05, Processo Administrativo nº 006/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece cláusulas e condições gerais referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - SRP** que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de eletrodoméstico para atender as diversas secretarias do Município de São Domingos do Azeitão.**

#### CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - SRP**, complementando-a para fins de direito e independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

2.2 Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 005/2024 e a Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

**Razão Social:** LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

**CNPJ:** 48.277.417/0001-22

**Endereço:** Rua Vicente Soares da Costa 132 ANEXO 136 Jardim Primavera São Paulo SP CEP 02755-000

**Nome do Representante:** Jeferson Aparecido Costa Pessoa

**CPF:** 351.817.628-59

**Telefone:** (11) 3932-4518 / (11) 98608-8112

**E-mail:** licitaspdistribuidor@outlook.com

ITEM	14.12. ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - 15L Material Base: Aço Inox, Material Copo: Aço Inoxidável, Tensão Nominal: 220 V	Icolombo	UND	5	R\$ 1.343,09	R\$ 6.715,45
8	BEBEDOURO DE COLUNA - tipo doméstico, vertical, de água refrigerada, com capacidade de garrafão de 20L, de inox, bandeja de água removível, alças laterais, reservatório de água gelada mínimo de 1,8 L	Karina	UND	10	R\$ 662,33	R\$ 6.623,30
					<b>1.2. TOTAL GERAL R\$</b>	<b>R\$ 13.338,75</b>

3.2 O Valor total registrado foi de **R\$ 13.338,75 (treze mil e trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

3.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública e municipal que não participaram do

procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do fornecedor registrado e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6 e 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA V - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão

ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em

decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme o Decreto Municipal 005/2024 e nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **CLÁUSULA VII - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado a legislação.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado

que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7 Em qualquer dos casos, a análise da negociação terá como base a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 005/2024.

## **CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal 005/2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1

será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

#### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.2 As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

São Domingos do Azeitão/MA, 11 de julho de 2024.

**Hugo Ribeiro Cardoso**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC**  
**Presidente da CC - Órgão Gerenciador**

**NOME DA EMPRESA**  
**LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE**  
**UNIPESSOAL LTDA**  
**CNPJ nº 48.277.417/0001-22**  
**Jeferson Aparecido Costa Pessoa**  
**CPF nº 351.817.628-59**

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: 227a5116230efc124b3c59b151536bd4

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024.**

O Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Contratação, **Hugo Ribeiro Cardoso**, nomeado pela Portaria nº 015/2024-GAB de 10 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3272 do dia 19 de janeiro de 2024, página 130, portador da matrícula funcional nº 867, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/20224, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3352 do dia 17 de maio de 2024, páginas 63 e 64, Diário Oficial da União(DOU), edição nº 97 do dia 21 de maio de 2024, seção 03, página 187 e no Jornal Imparcial no dia 17 de maio de 2024, na página 05, Processo Administrativo n.º 006/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece cláusulas e condições gerais referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - SRP** que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de eletrodoméstico para atender as diversas secretarias do Município de São Domingos do Azeitão.**

#### CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - SRP**, complementando-a para fins de direito e independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

2.2 Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 005/2024 e a Lei 14.1333/2021.

#### CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

**Razão Social:** SGCORP COMERCIAL LTDA

**CNPJ:** 50.116.590/0001-90

**Endereço:** Rua Guilhermina Schroeder, nº 87, Bairro Centro, Cidade de Lontras, Estado Santa Catarina, CEP 89182-000

**Nome do Representante:** Thaysa Nayara da Rosa

**CPF:** 084.877.929-01

**Telefone:** (47) 98816-9556

**E-mail:** sgcorpcomercial@gmail.com

ITEM	14.12. ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
16	CAIXA ACÚSTICA - finalidade: amplificador de som; potência mínima 160W, em 04 ohms; com no mínimo 02 de alto falantes: 2 vias c/1 alto falante	FRAHM	UND	15	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00
1.2. TOTAL GERAL R\$						R\$ 15.000,00

3.2 O Valor total registrado foi de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

3.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na

condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do fornecedor registrado e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6 e 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA V - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou

de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme o Decreto Municipal 005/2024 e nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLÁUSULA VII - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado a legislação.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no

item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7 Em qualquer dos casos, a análise da negociação terá como base a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 005/2024.

#### **CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal 005/2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora,

garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

## CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.2 As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

São Domingos do Azeitão/MA, 11 de julho de 2024.

**Hugo Ribeiro Cardoso**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC**  
**Presidente da CC - Órgão Gerenciador**

**NOME DA EMPRESA**  
**SGCORP COMERCIAL LTDA**  
**CNPJ nº 50.116.590/0001-90**  
**Thaysa Nayara da Rosa**  
**CPF nº 084.877.929-01**

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: 50c6142a57ea1fbe20ebe5732fbaa3b0

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024.**

O Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa

situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Contratação, **Hugo Ribeiro Cardoso**, nomeado pela Portaria nº 015/2024-GAB de 10 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3272 do dia 19 de janeiro de 2024, página 130, portador da matrícula funcional nº 867, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/20224, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3352 do dia 17 de maio de 2024, páginas 63 e 64, Diário Oficial da União(DOU), edição nº 97 do dia 21 de maio de 2024, seção 03, página 187 e no Jornal Imparcial no dia 17 de maio de 2024, na página 05, Processo Administrativo n.º 006/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece cláusulas e condições gerais referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - SRP** que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de eletrodoméstico para atender as diversas secretarias do Município de São Domingos do Azeitão.**

## CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - SRP**, complementando-a para fins de direito e independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

2.2 Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 005/2024 e a Lei 14.1333/2021.

## CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

**Razão Social:** BARROS & MARTINS LTDA-EPP

**CNPJ:** 22.224.781/0005-64

**Endereço:** Rodovia BR 230, Nº 49, Bairro Centro, Cidade de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, CEP 65888-000

**Nome do Representante:** Arão Martins Barros

**CPF:** 194.342.513-20

**Telefone:** (99) 3541-4368

**E-mail:** realmoveissaodomingos@outlook.com

ITEM	14.12. ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	<b>FOGÃO</b> - a gás, com 04 bocas, com forno embutido: material aço inoxidável, doméstico, convencional.	REALCE	UND	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
5	<b>VENTILADOR</b> - tipo ventilador de coluna: 60 cm, alimentação 220v, 3 hélices de plástico, com grade metálica.	DOMINA	UND	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
9	<b>FRTADEIRA ELETRICA/AIR FRYER</b> - de aço inox, capacidade mínima de 5 L, potência mínima de 1500w.	BRITÂNIA	UND	10	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
11	<b>TANQUINHO/MAQUINA DE LAVAR ROUPAS</b> - máquina de lavar roupas tipo tanquinho semiautomático, capacidade no mínimo 10kg	COLOMAQ	UND	5	R\$ 530,00	R\$ 2.650,00
12	<b>FERRO DE PASSAR ROUPA</b> - com vaporizador, base antiaderente, potência mínima de 1200w, com teflon - 220v/bivolt.	BRITÂNIA	UND	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
17	<b>VENTILADOR</b> - tipo ventilador de mesa, com característica mínima: 30cm, 6 pás, com 03 velocidades, potência 60w	ULTRA	UND	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
18	<b>BATEDEIRA</b> - material corpo de aço, capacidade mínima de 4 L, potência mínima 500W.	MONDIAL	UND	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
21	<b>APARELHO TELEFÔNICO</b> - tipo celular móvel, mínimo de 128 gb, 5g, 6 gb RAM, cor grafite, tela 6.6cm carregador 220v/bivolt, dual chip.	SANSUNG	UND	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
				<b>1.2. TOTAL GERAL R\$</b>		<b>R\$ 26.700,00</b>

3.2 O Valor total registrado foi de **R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais).**

3.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do fornecedor registrado e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6 e 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA V - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será

formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a

Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme o Decreto Municipal 005/2024 e nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLÁUSULA VII - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado a legislação.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7 Em qualquer dos casos, a análise da negociação terá como base a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 005/2024.

#### **CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal 005//2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao

fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

#### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.2 As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

São Domingos do Azeitão/MA, 11 de julho de 2024.

**Hugo Ribeiro Cardoso**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC**  
**Presidente da CC - Órgão Gerenciador**

**NOME DA EMPRESA**  
**BARROS & MARTINS LTDA-EPP**  
**CNPJ nº 22.224.781/0005-64**  
**ARÃO MARTINS BARROS**  
**CPF nº 194.342.513-20**

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: de1408889f514e47fa1b6184890215eb

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024.

O Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Contratação, **Hugo Ribeiro Cardoso**, nomeado pela Portaria nº 015/2024-GAB de 10 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3272 do dia 19 de janeiro de 2024, página 130, portador da matrícula funcional nº 867, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/20224, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3352 do dia 17 de maio de 2024, páginas 63 e 64, Diário Oficial da União(DOU), edição nº 97 do dia 21 de maio de 2024, seção 03, página 187 e no Jornal Imparcial no dia 17 de maio de 2024, na página 05, Processo Administrativo n.º 006/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece cláusulas e condições gerais referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - SRP** que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de eletrodoméstico para atender as diversas secretarias do Município de São Domingos do Azeitão.**

#### CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - SRP**, complementando-a para fins de direito e independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

2.2 Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 005/2024 e a Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

**Razão Social:** SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA.

**CNPJ:** 46.344.050/0001-97

**Endereço:** Rua Pedro Mess Nº330 Lote D 89.055-440, Cidade Blumenau, Estado de Santa Catarina

**Nome do Representante:** Cleito Pitz dos Santos

**CPF:** 076.992.229-54

**Telefone:** (47) 3057-3941 / 3902

**E-mail:** sulagua@sulaguaequipamentos.com.br

ITEM	14.12. ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FOGÃO INDUSTRIAL - 06 Bocas Com Chapa e Forno Tampa Inox 55L	Mister	UND.	5	R\$ 2.008,16	R\$ 10.040,80
7	LIQUIDIFICADOR - tipo doméstico, com capacidade mínima de 3,2 litros, com no mínimo 12 velocidades	BRITANIA	UND	20	R\$ 191,49	R\$ 3.829,80
13	SANDUICHEIRA - tipo Grill, de aço inoxidável, versão 220 v, potência mínima de 750 w.	AGRATTO	UND	20	R\$ 94,32	R\$ 1.886,40
					<b>1.2. TOTAL GERAL R\$</b>	<b>R\$ 15.757,00</b>

3.2 O Valor total registrado foi de **R\$ 15.757,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta e sete reais).**

3.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do fornecedor registrado e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6 e 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA V - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será

formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a

Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme o Decreto Municipal 005/2024 e nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLÁUSULA VII - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado a legislação.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7 Em qualquer dos casos, a análise da negociação terá como base a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 005/2024.

#### **CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal 005//2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao

fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

## CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.2 As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

São Domingos do Azeitão/MA, 11 de julho de 2024.

**Hugo Ribeiro Cardoso**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC**  
**Presidente da CC - Órgão Gerenciador**

**NOME DA EMPRESA**  
**SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CNPJ Nº 46.344.050/0001-97**  
**CLEITO PITZ DOS SANTOS**  
**CPF Nº 076.992.229-54**

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: c313857ffd347a67c722680d2eff870

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024.

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024.

O Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Contratação, **Hugo Ribeiro Cardoso**, nomeado pela Portaria nº 015/2024-GAB de 10 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3272 do dia 19 de janeiro de 2024, página 130, portador da matrícula funcional nº 867, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/20224, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3352 do dia 17 de maio de 2024, páginas 63 e 64, Diário Oficial da União(DOU), edição nº 97 do dia 21 de maio de 2024, seção 03, página 187 e no Jornal Imparcial no dia 17 de maio de 2024, na página 05, Processo Administrativo n.º 006/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece cláusulas e condições gerais referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - SRP** que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de eletrodoméstico para atender as diversas secretarias do Município de São Domingos do Azeitão.**

#### CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - SRP**, complementando-a para fins de direito e independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

2.2 Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 005/2024 e a Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

**Razão Social:** MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA

**CNPJ:** 37.673.034/0001-57

**Endereço:** Avenida Oitocentos, SN, Galpão 01, Quadra 18, Lote M02, Box 05, Terminal Intermodal Da Serra, Cidade Serra, Estado Espírito Santo, CEP 29.161-389

**Nome do Representante:** Gustavo Felipe Vaz

**CPF:** 083.393.199-73

**Telefone:** (47) 3328-2839

**E-mail:** bagatolilicita@gmail.com

ITEM	14.12. ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	AR-CONDICIONADO, tipo split com capacidade de 9000 com ciclo quente e frio	TCL	UND.	10	R\$ 2.120,95	R\$ 21.209,50
3	AR-CONDICIONADO, tipo split com capacidade de 18.000 btu/h e com ciclo quente e frio	TCL	UND.	15	R\$ 3.184,00	R\$ 47.760,00
10	MAQUINA DE LAVAR ROUPA - aplicação doméstica, lavagem em água e centrifugação, capacidade mínima de 15 kg, lavagem/tenxágue e centrifugação, capacidade, material cesto: aço inoxidável, tipo: automática	ELECTROLUX	UND	3	R\$ 2.265,67	R\$ 6.797,01

14	<b>BEBEDOURO INDUSTRIAL ELÉTRICO COM BANDEJA</b> - Bebedouro de água, com reservatório água: aço inoxidável, capacidade água mínimo de 200l, tipo: Industrial, características adicionais: 4 torneiras latão cromado, serpentina cobre local, 220V	ECOBLU	UND.	5	R\$ 2.611,78	R\$ 13.058,90
15	<b>GELADEIRA/REFRIGERADOR</b> - com capacidade mínima de 260 litros, duplex, Frost free, 220V	MIDEA	UND.	5	R\$ 2.354,02	R\$ 11.770,10
22	<b>AR-CONDICIONADO</b> , tipo split com capacidade de 12.000 com ciclo quente e frio	TCL	UND.	10	R\$ 2.189,00	R\$ 21.890,00
<b>1.2. TOTAL GERAL R\$</b>					<b>R\$ 122.485,51</b>	

3.2 O Valor total registrado foi de R\$ **122.485,51 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**.

3.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### **CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do fornecedor registrado e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6 e 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA V - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a

anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme o Decreto Municipal 005/2024 e nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLÁUSULA VII - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido

de alteração documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado a legislação.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7 Em qualquer dos casos, a análise da negociação terá como base a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 005/2024.

#### **CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal 005/2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

#### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.2 As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

São Domingos do Azeitão/MA, 11 de julho de 2024.

**Hugo Ribeiro Cardoso**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC**  
**Presidente da CC - Órgão Gerenciador**

#### NOME DA EMPRESA

**MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA**

**CNPJ nº 37.673.034/0001-57**

**Gustavo Felipe Vaz**

**CPF nº 083.393.199-73**

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: 6aad8e252d9a5780b6e979e1455e51f9

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 36,37/2024.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de aparelhos de raio - x para o centro especializado em odontologia - CEO da cidade de São Domingos do Maranhão - MA, conforme as quantidades, especificações e condições constantes neste Termo de Referência, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada, independentemente de sua transcrição.

Valor **R\$: 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**,  
**CONTRATADA ANDRADE SILVA & BARROS MOREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **42.517.842/0001-65**, - MODALIDADE: **Dispensa Eletrônica nº 08/2024 - CPL/PMSDM, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 s, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

**São Domingos do Maranhão (MA)** 09 de julho de 2024.

CONTRATANTE: Sr Clodomir Gomes da Silva Junior.

Secretario Municipal de Saúde.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD.**

OBJETO: **Contratação de empresa na prestação de serviços na produção e organização de eventos com atrações culturais**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

Valor **R\$: 352.583,80 (trezentos e cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**,  
**CONTRATADA EDUARDO DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.587.452/0001-40, - MODALIDADE: **Pregão Eletrônica nº 02/2024 - CPL/PMSDM, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/202, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

**São Domingos do Maranhão (MA)** 02 de julho de 2024.

CONTRATANTE: Sr Renan da Silva Araújo.

Assessor de Finanças.

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: b55038c99b857d0c10a3188720c22992

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

#### AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 408/2024

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda a partir do dia de 12 de julho de 2024, às 08h00min, até 05 de agosto de 2024 às 08h00min. Objeto: Contratação de Leiloeiro Público Oficial, objetivando a realização de leilão na forma on-line, mediante demanda de desfazimento de bens móveis inservíveis e irre recuperáveis ou antieconômico de propriedade das secretarias do

município para realizar alienação de bens móveis, com serviços de transporte, depósito, guarda, conservação e administração de bens pertencentes à Prefeitura Municipal de São João do Sotér-MA.

Edital disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>  
Informações com a Comissão Permanente de Contratação, das 8:00 às 12:00, pelo e-mail [saojoaosoterlicitacao@gmail.com](mailto:saojoaosoterlicitacao@gmail.com)

São João do Sotér - MA, 11 de julho de 2024.

#### FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR

Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura - SEMAFI  
Publique-se.

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: c9bf5514a1fb0ecf7f1c96c52b024697*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 ARP N.º 001/2023 PE Nº 007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023  
PROCESSO ADM. Nº 090/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01

Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura de São João do Sotér, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00; Contratada: TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.561.755/0001-59, sediado(a) na Frei Serafim, nº 1962, bairro Nova Caxias, Município: Caxias - MA. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023. Objeto - contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de Expediente em atendimento as necessidades das diversas Secretarias do município de São João do Sotér - MA. Data da Assinatura: 21/05/2024. Prazo de Vigência: até 21/05/2025. Fonte Pagadora: FPM; Valor Global de R\$ 78.556,95 (setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Pela Contratante: Francisco Henrique Junior e pelo Contratada: Vânia Celia de Sousa Silva.

São João do Sotér - MA, 21 de maio de 2024  
Publique-Se

#### FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 31430c4958d03443e00ab99b24f9bb61*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024 ARP N.º 001/2023 PE Nº 007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023  
PROCESSO ADM. Nº 090/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01

Contratante: Secretaria Municipal de Educação de São João do Sotér, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00; Contratada: TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.561.755/0001-59, sediado(a) na Frei Serafim, nº 1962, bairro Nova Caxias, Município: Caxias - MA. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023. Objeto - contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de Expediente em atendimento as necessidades das diversas Secretarias do município de São João do Sotér - MA. Data da Assinatura: 21/05/2024. Prazo de Vigência: até 21/05/2025. Fonte Pagadora: FUNDEB, QSE, PDDE, FNDE, RECURSOS PRÓPRIOS; Valor Global de R\$ 260.899,59 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove

centavos). Pela Contratante: Tatiana Cristina Silva e pelo Contratada: Vânia Celia de Sousa Silva.

São João do Sotér - MA, 21 de maio de 2024.  
Publique-Se

#### TATIANA CRISTINA SILVA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: ff7a5b08ed95adea0f4c9e9cd087d1dc*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024 ARP N.º 001/2023 PE Nº 007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023  
PROCESSO ADM. Nº 090/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de São João do Sotér, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00; Contratada: TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.561.755/0001-59, sediado(a) na Frei Serafim, nº 1962, bairro Nova Caxias, Município: Caxias - MA. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023. Objeto - contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de Expediente em atendimento as necessidades das diversas Secretarias do município de São João do Sotér - MA. Data da Assinatura: 21/05/2024. Prazo de Vigência: até 21/05/2025. Fonte Pagadora: FMAS, SCFV-PSB, IGD-BF, IGD-SUAS, PCF, CREAS; Valor Global de R\$ 56.147,94 (cinquenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos). Pela Contratante: Iraci de Oliveira Silva Cardoso e pelo Contratada: Vânia Celia de Sousa Silva.

São João do Sotér - MA, 21 de maio de 2024.  
Publique-Se

#### IRACI DE OLIVEIRA SILVA CARDOSO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 274336581e63329e24568247d23795b*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024 ARP N.º 001/2023 PE Nº 007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023  
PROCESSO ADM. Nº 090/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de São João do Sotér, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00; Contratada: TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.561.755/0001-59, sediado(a) na Frei Serafim, nº 1962, bairro Nova Caxias, Município: Caxias - MA. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023. Objeto - contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de Expediente em atendimento as necessidades das diversas Secretarias do município de São João do Sotér - MA. Data da Assinatura: 21/05/2024. Prazo de Vigência: até 21/05/2025. Fonte Pagadora: RECURSOS PRÓPRIOS, PAB, MAC, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CAPS, SAMU; Valor Global de R\$ 130.257,50 (cento e trinta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). Pela Contratante: Keylla Lacerda Braga e pela Contratada: Vânia Celia de Sousa Silva.

São João do Sotér - MA, 21 de maio de 2024.  
Publique-Se

Keylla Lacerda Braga  
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: b5bf9f2025aeabc919cc9e2184fb1c15*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024 ARP N.º 001/2023 PE Nº  
007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023  
PROCESSO ADM. Nº 090/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02

Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00; Contratada: ANTONIA BARBOSA LIMA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.925.442/0001-37, sediado(a) na Rua Presidente Castelo Branco, nº 130, bairro Centro, Município: Presidente Dutra - MA. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023. Objeto - contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de Expediente em atendimento as necessidades das diversas Secretarias do município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 21/05/2024. Prazo de Vigência: até 21/05/2025. Fonte Pagadora: FPM; Valor Global de R\$ 83.809,89 (oitenta e três mil, oitocentos e nove reais e oitenta e nove centavos). Pela Contratante: Francisco Henrique Junior e pelo Contratada: Antônia Barbosa Lima.

São João do Sóter - MA, 21 de maio de 2024  
Publique-Se

**FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR**  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 5afb0c2ae14c80c321bd1d011e87ddf*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024 ARP N.º 001/2023 PE Nº  
007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023  
PROCESSO ADM. Nº 090/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02

Contratante: Secretaria Municipal de Educação de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00; Contratada: ANTONIA BARBOSA LIMA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.925.442/0001-37, sediado(a) na Rua Presidente Castelo Branco, nº 130, bairro Centro, Município: Presidente Dutra - MA. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023. Objeto - contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de Expediente em atendimento as necessidades das diversas Secretarias do município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 21/05/2024. Prazo de Vigência: até 21/05/2025. Fonte Pagadora: FUNDEB, QSE, PDDE, FNDE, RECURSOS PRÓPRIOS; Valor Global de R\$ 486.467,90 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos). Pela Contratante: Tatiana Cristina Silva e pelo Contratada: Antônia Barbosa Lima.

São João do Sóter - MA, 21 de maio de 2024.  
Publique-Se

**TATIANA CRISTINA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação - SEMED

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 78fb2530bcd06410006b97db6ab8ca6a*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024 ARP N.º 001/2023 PE Nº  
007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023  
PROCESSO ADM. Nº 090/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00; Contratada: ANTONIA BARBOSA LIMA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.925.442/0001-37, sediado(a) na Rua Presidente Castelo Branco, nº 130, bairro Centro, Município: Presidente Dutra - MA. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023. Objeto - contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de Expediente em atendimento as necessidades das diversas Secretarias do município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 21/05/2024. Prazo de Vigência: até 21/05/2025. Fonte Pagadora: FMAS, SCFV-PSB, IGD-BF, IGD-SUAS, PCF, CREAS; Valor Global de R\$ 86.226,78 (oitenta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos). Pela Contratante: Iraci de Oliveira Silva Cardoso e pelo Contratada: Antônia Barbosa Lima.

São João do Sóter - MA, 21 de maio de 2024.  
Publique-Se

**IRACI DE OLIVEIRA SILVA CARDOSO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: b7a128cd759e733e1aa2dde7265ddee*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024 ARP N.º 001/2023 PE Nº  
007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023  
PROCESSO ADM. Nº 090/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00; Contratada: ANTONIA BARBOSA LIMA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.925.442/0001-37, sediado(a) na Rua Presidente Castelo Branco, nº 130, bairro Centro, Município: Presidente Dutra - MA. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023. Objeto - contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de Expediente em atendimento as necessidades das diversas Secretarias do município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 21/05/2024. Prazo de Vigência: até 21/05/2025. Fonte Pagadora: RECURSOS PRÓPRIOS, PAB, MAC, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CAPS, SAMU; Valor Global de R\$ 519.426,04 (quinhentos e dezanove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quatro centavos). Pela Contratante: Keylla Lacerda Braga e pela Contratada: Antônia Barbosa Lima.

São João do Sóter - MA, 21 de maio de 2024.  
Publique-Se

Keylla Lacerda Braga  
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 0b52d163c5dcea1b33bd8250d77aacc*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2024**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: **Cleones Guedes da Silva, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade de nº 055258096-1 SSP-MA e do CPF 344.737.183-87.** Valor **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**. OBJETO: **Contratação de Empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM RPPS (serviços de assessoria e consultoria contempla Análise do cabimento e interposição de ação judicial no âmbito da Estadual e Justiça Federal; Análise e atuação jurídica perante o Ministério da Previdência Social; Análise e atuação jurídica perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;) EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, FUNDAMENTO LEGAL art. 74, III, alínea c, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Dispensa 08/07/2024. Ratificação em 08/07/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 meses, até 09 de outubro de 2024. São Pedro dos Crentes - MA, 11 de julho de 2024. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.**

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: 101a098739e2e2f65c3fe78ade89826e

#### PORTARIA Nº 092 /2024

**Romulo Costa Arruda**, PREFEITO MUNICIPAL de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica de São Pedro dos Crentes (1997),

#### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido, licença, nos termos do requerimento a fim, do aludido servidor ser pré - candidato a vereador obedecendo desta forma a lei, para fins de candidatar-se ao cargo eletivo nas eleições municipais de 06 de outubro de 2024, o servidor, **SALOMAO DOS REIS E SILVA**, RG nº 16621002000-2 SSP/MA, CPF nº 435.769.663-15, do cargo em comissão de Diretor de Departamento (portaria 099/2022), no período de 31 de maio de 2024 a 06 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Revoga - se as disposições em contrario.

São Pedro dos Crentes - MA, 31 de maio de 2024.

**Romulo Costa Arruda**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: 0bd9930719c1469802dd23aae1cb7c71

#### PORTARIA Nº 097 /2024

**Romulo Costa Arruda**, PREFEITO MUNICIPAL de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica de São Pedro dos Crentes (1997),

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER**, a pedido, licença, nos termos do requerimento a fim, da aludida servidora ser pré - candidata a vereadora obedecendo desta forma a lei, para fins de candidatar-se ao cargo eletivo nas

eleições municipais de 06 de outubro de 2024, a servidora **LUCIANA MARTINS DA SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, concursada (portaria 117/2009), portadora do RG nº 27272732004-0 SSP/MA, CPF nº 022.101.833-67, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, sem prejuízo de seus vencimentos;

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Revoga - se as disposições em contrario.

São Pedro dos Crentes - MA, 04 de julho de 2024.

**Romulo Costa Arruda**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: 6a15b91d2716945a7c89f470f660d473

#### PORTARIA Nº 098 /2024

**Romulo Costa Arruda**, PREFEITO MUNICIPAL de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica de São Pedro dos Crentes (1997),

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER**, a pedido, licença, nos termos do requerimento a fim, do aludido servidor ser pré - candidato a vereador obedecendo desta forma a lei, para fins de candidatar-se ao cargo eletivo nas eleições municipais de 06 de outubro de 2024, o servidor **OZIEL COELHO DA SILVA**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, concursado (portaria 056/2002), portador do RG nº 046259352012-7 SSP/MA, CPF nº 650.984.713-20, no período de 01 de julho a 06 de outubro de 2024, sem prejuízo de seus vencimentos;

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Revoga - se as disposições em contrario.

São Pedro dos Crentes - MA, 01 de julho de 2024.

**Romulo Costa Arruda**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: 5bc53985adab2f0a959a9c26809d9e18

#### PORTARIA RETIFICADORA/IPRESPEC Nº 005/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição - Especial de Professor/Direito Adquirido à servidora **MARIA MIRTES LUZ JORGE DA COSTA**, e dá outras providências.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere o inciso IV do artigo 71 da Lei Municipal nº 315, de 28 de fevereiro de 2018,

**CONSIDERANDO** o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC anexado ao Processo Administrativo nº 005/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da CF/1988, o benefício de **ESPONTOADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ESPECIAL DE PROFESSOR/DIREITO ADQUIRIDO** à Sra. **MARIA MIRTES LUZ JORGE DA COSTA**, servidora municipal efetiva, portadora da CI/RG nº 036700792009-2 SSP/MA, inscrita no CPF/MF nº 328.613.543-72, admitida e empossada no cargo de Professora 03/04/1997, matrícula nº 94-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais e com paridade, no valor de **R\$ 5.138,47 (cinco mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos)**, constituído das seguintes verbas: **R\$ 4.282,06** (salário base) acrescido de **R\$ 856,41** (quinquênio, conforme art. 128 da lei Municipal nº 19/1997 - Estatuto do Servidor).

**Parágrafo único.** O reajuste do valor dos proventos obedecerá ao contido no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 30/06/2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC, ao primeiro (01) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**GIRLEAN DE SOUZA JORGE**

Diretora Presidente do IPRESPEC

**TASSYO ALEXANDRE DE SOUSA NASCIMENTO**

Diretor Administrativo e Financeiro do IPRESPEC

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: aacc2f35c47f2599c6099ba2001f5364

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 - SRP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 - SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2022**

**EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2023.**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023**, firmado em 13 de janeiro de 2023, entre o Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa M F G COSTA & CIA LTDA, CNPJ Nº 14.884.135/0001-71, objetivando **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras- MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes.**

**OBJETO DO ADITIVO-** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato, por mais 60 (sessenta) dias, atendendo o disposto no art. 57, § 1º, VI da Lei nº 8.666/1993, alterando assim os prazos da CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO, do Contrato, passando a vigorar com a seguinte redação: **“CLÁUSULA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO”**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A vigência da CLÁUSULA SÉTIMA, fica acrescida de **60 (sessenta) dias**, passando a ter a seguinte redação:

“A vigência do Contrato será **até 27 de agosto de 2024**, contados a partir da data do término da vigência do contrato (28/06/2024), podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser

prorrogado de acordo com o disposto no 57, § 1º, VI da Lei nº 8.666/1993”

**BASE LEGAL:** Artigo 57, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2024.

**ASSINATURAS:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E PEDRO PAULO DA CUNHA FILHO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA M F G COSTA & CIA LTDA CNPJ NO 14.884.135/0001-71.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 7be096c94bc3bd746906c77e290f359a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PP 015/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

O Município de Serrano do Maranhão/MA, através do seu presidente da Comissão de Contratações, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o não comparecimento de interessados o Processo Licitatório nº 023.10/2024 - Pregão Eletrônico nº 015/2024-SRP com julgamento ocorrido no dia 10/07/2024 às 14:00 horas, fica declarado DESERTO. Sendo assim, será realizado novo procedimento licitatório a definir.

Serrano do Maranhão, MA, 11 de julho de 2024,  
José Ferreira da Silva Filho,  
Presidente da Comissão de Contratações

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: b0e325d65387e122ffc43c129a75ff30

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 018/2024**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027.10/2024 O Município de Serrano do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que no Pregão Eletrônico em epigrafe, levado a efeito às 09:00 horas do dia 10 de julho de 2024, foi declarada vencedora do Certame a Empresa POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 09.399.095/0001-32, nos valores a seguir.

COTA DE 25% RESERVADO PARA ME/EPP					
Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESEN.	QTD.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Óleo lubrificante motor 15w 40 20 L	Galão	12	490,00	5.880,00
2	Óleo diferencial eixo traseiro 140 20 L	Galão	10	594,33	5.943,30
3	Óleo caixa de marcha 90 20 L	Galão	10	543,67	5.436,70
4	Óleo direção hidráulica 20 L	Galão	7	485,00	3.395,00
5	Óleo de freio Dot 4	Un	25	28,90	722,50
6	Ária 32 20 L	Galão	7	129,90	909,30
7	Balde de graxa	Un	2	522,00	1.044,00
<b>micro onibus</b>					
8	Filtro de combustível	Un	7	272,33	1.906,31
9	Filtro de lubrificante	Un	7	159,00	1.113,00
10	Filtro de ar seco	Un	7	201,00	1.407,00
<b>carregadeira</b>					
11	Ambra 15w 40	Galão	12	775,00	9.300,00
12	Óleo 90 Ambra	Galão	12	982,00	11.784,00
13	Óleo lubrificante hidráulico Ambra	Galão	12	683,33	8.199,96
14	Filtro de ar	Un	12	2.297,67	27.572,04
15	Filtro de combustível	Un	12	293,00	3.516,00
<b>retroescavadeira</b>					
16	Óleo lubrificante 15w 40	Galão	12	490,00	5.880,00
17	Óleo lubrificante 68	Galão	12	485,67	5.828,04
<b>patrol</b>					
18	Óleo lubrificante 15w 40	Galão	12	490,00	5.880,00
19	Óleo lubrificante 68	Galão	12	485,67	5.828,04
20	Óleo A para freio	Galão	12	365,33	4.383,96
<b>rolo</b>					
21	Óleo lubrificante 15w 40	Galão	12	490,00	5.880,00
<b>caminhão pipa</b>					

22	Óleo lubrificante 15w 40	Galão	12	490,00	5.880,00
<b>TOTAL</b>					<b>127.689,15</b>
<b>AMPLA CONCORRENCIA</b>					
23	Óleo lubrificante motor 15w 40 20 L	Galão	38	490,00	18.620,00
24	Óleo diferencial eixo traseiro 140 20 L	Galão	30	594,33	17.829,90
25	Óleo caixa de marcha 90 20 L	Galão	30	543,67	16.310,10
26	Óleo direção hidráulica 20 L	Galão	23	485,00	11.155,00
27	Óleo de freio Dot 4	Un	75	28,90	2.167,50
28	Aria 32 20 L	Galão	23	129,90	2.987,70
29	Balde de graxa	Un	6	522,00	3.132,00
<b>micro onibus</b>					
30	Filtro de combustível	Un	23	272,33	6.263,59
31	Filtro de lubrificante	Un	23	159,00	3.657,00
32	Filtro de ar seco	Un	23	201,00	4.623,00
<b>carregadeira</b>					
33	Ambrá 15w 40	Galão	38	775,00	29.450,00
34	Óleo 90 Ambrá	Galão	38	982,00	37.316,00
35	Óleo lubrificante hidráulico Ambrá	Galão	38	683,33	25.966,54
36	Filtro de ar	Un	38	2.297,67	87.311,46
37	Filtro de combustível	Un	38	293,00	11.134,00
<b>retroscavadeira</b>					

38	Óleo lubrificante 15w 40	Galão	38	490,00	18.620,00
39	Óleo lubrificante 68	Galão	38	485,67	18.455,46
<b>patrol</b>					
40	Óleo lubrificante 15w 40	Galão	38	490,00	18.620,00
41	Óleo lubrificante 68	Galão	38	485,67	18.455,46
42	Óleo A para freio	Galão	38	365,33	13.882,54
<b>rolo</b>					
43	Óleo lubrificante 15w 40	Galão	38	490,00	18.620,00
<b>caminhão pipa</b>					
44	Óleo lubrificante 15w 40	Galão	38	490,00	18.620,00
<b>TOTAL</b>					<b>403.197,25</b>

**PUBLIQUE-SE**

Serrano do Maranhão/MA, 11 de julho de 2024

Elienaí Sousa Almeida

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA

Código identificador: c8c2956eb3818c0a1ea5dd3d22473a5a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

### LEI N.º 619 DE 11 DE JULHO DE 2024.

#### **INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, Estado do Maranhão, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.** Esta Lei consolida os princípios e normas estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Tasso Fragoso/MA nos termos da Legislação Vigente.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA**

**Art. 2.** O Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Tasso Fragoso/MA objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do servidor através de remuneração condigna, bem como a melhoria do desempenho de produtividade e de qualidade dos serviços prestados à Câmara Municipal.

**Art. 3.** O Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Tasso Fragoso-MA contempla também os seguintes objetivos específicos:

- I - Valorizar o servidor e o serviço público, reconhecendo a importância da carreira pública e seus agentes;
- II - integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento dos serviços prestados na Câmara Municipal, visando padrão de qualidade;
- III - Assegurar um salário condigno para os servidores públicos, mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;
- IV - Estabelecer o piso salarial do profissional compatível com a profissão, a tipicidade das funções e as condições orçamentárias do Poder Legislativo;
- V - Garantir ao servidor os meios necessários para o provimento de conhecimento, valores e habilidades compatíveis com o cargo exercido;
- VI - Estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à Câmara Municipal de Tasso Fragoso;
- VII - Possibilitar a diferenciação organizacional sem que haja duplicidade das atividades exercidas;
- VIII - Subsidiar a gestão de recursos humanos quanto a:
  - a) critérios de seleção;
  - b) programas de qualificação profissional;
  - c) correção de desvio de função;

- d) programa de desenvolvimento de carreira;
- e) quadro e lotação ideal;
- f) programas de higiene e segurança no trabalho;
- g) critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.

### **CAPITULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 4.** Para efeito desta Lei:

- I - CARGO: centro unitário e indivisível de competência e atribuição, criado por Lei, com denominação própria e em número certo, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público;
- II - CARREIRA: conjunto de classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;
- III - GRUPO OCUPACIONAL: conjuntos de cargos que se assemelham quanto à natureza das atribuições;
- IV - CLASSE: divisa de carreiras segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;
- V - SALÁRIO-BASE: valor sem acréscimos;
- VI - NÍVEL: amplitude entre os maiores e menores salários de cada nível;
- VII - EVOLUÇÃO FUNCIONAL: é o crescimento do servidor na carreira, através de prosseguimentos de progressão;
- VIII - QUADRO PERMANENTE: quadro composto de cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonado em níveis de classes.

### **CAPITULO IV DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA**

**Art. 5.** A estrutura de Cargos e Carreira, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Tasso Fragoso, é composta de parte permanente e estável que representa o conjunto das funções relacionadas com atendimento dos objetivos da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Compõem o Quadro de Pessoal Permanente e Estável da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, os cargos do Anexo I desta Lei.

**Art. 6.** Os Cargos do Quadro dos profissionais da Câmara Municipal de Tasso Fragoso serão caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigida para o ingresso, como segue:

- I - Para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia é exigido Ensino Fundamental completo.
- II - Para o cargo de Motorista é exigido o Ensino Fundamental completo bem como Carteira Nacional de Habilitação na categoria D com no mínimo 05 (cinco) anos de expedição.
- III - Para os cargos de Auxiliar Administrativo, de Auxiliar de Secretaria, Auxiliar Legislativo e Recepcionista é exigido o Ensino Médio completo.
- IV - Para o cargo de Digitador é exigido o Ensino Médio completo acrescentando curso básico de informática.
- V - Para o exercício do cargo de Procurador Jurídico é exigido Ensino Superior completo na área específica e ser portador da Carteira da OAB;
- VI - Para o exercício do cargo de Contador é exigido Ensino Superior completo na área específica e estar inscrito no CRC.

**Art. 7.** Os Cargos do Quadro de Servidores Públicos Permanentes e Estáveis do Poder Legislativo Municipal de Tasso Fragoso estão descritos e especificados no Anexo I da presente Lei.

### **CAPITULO V DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

#### **SEÇÃO I DO INGRESSO NA CARREIRA**

**Art. 8.** Os Cargos do Quadro de Servidores Públicos Permanentes e Estáveis do Poder Legislativo Municipal de Tasso Fragoso são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso estabelecido na primeira Classe do Nível de vencimento do respectivo cargo, atendido os requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas e/ou títulos.

**Art. 9.** O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

**Art. 10.** São condições indispensáveis para o provimento de Cargos do Quadro de Servidores Públicos Permanentes e Estáveis do Poder Legislativo

Municipal de Tasso Fragoso:

I - existência de vagas;

II - previsão de lotação numérica específica para o cargo;

III - idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

**Art. 11.** É assegurado às pessoas portadoras de deficiência física o direito à inscrição em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 10% (dez por cento) das vagas, oferecidas no certame seletivo.

## SEÇÃO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 12.** São considerados estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os componentes ocupantes de Cargo do Quadro de Servidores Públicos Permanentes e Estáveis do Poder Legislativo Municipal de Tasso Fragoso, nomeados em caráter efetivo, em virtude de concursos de provas e/ou títulos.

**§ 1º.** O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças;

I - Por motivo de doença em pessoa na família;

II - Por acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar, nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

III - Para ocupar cargo público eletivo;

**§ 2º.** O estágio probatório será retomado a partir do término das licenças especificadas no parágrafo primeiro.

**§ 3º.** Durante o estágio probatório, o ocupante de Cargo do Quadro de Servidores Públicos Permanentes e Estáveis do Poder Legislativo Municipal de Tasso Fragoso será acompanhado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que proporcionará meios para sua integração e fornecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses do Poder Legislativo;

**§ 4º.** Cabe à Presidência da Câmara Municipal, garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus servidores em estágio probatório.

**§ 5º.** Durante o período de estágio probatório, o servidor não deverá requerer licença sem vencimento. Caso isso aconteça, o servidor será exonerado do quadro de servidores da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VI DAS PROGRESSÕES

**Art. 13.** O desenvolvimento na Carreira do Grupo Ocupacional criado na presente Lei poderá ocorrer mediante o procedimento de:

I - Progressão por Titulação - os cursos de pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu" para os fins previstos nesta Lei, realizados pelos servidores públicos, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem validados por instituição brasileira credenciada para este fim;

a) A progressão por Titulação será efetivada mediante requerimento do servidor com apresentação de diploma devidamente registrado pelo órgão competente.

b) Em caso de exigência no processo, caberá a instituição aferir o direito, desde que sejam comprovados todos os requisitos exigidos para atendimento do pleito.

c) Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação por titulação, poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

**§ 1º.** O Poder Legislativo fará análise do requerimento, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do mesmo, para realizar o reenquadramento do servidor no nível ou classe a que faz jus.

**§ 2º.** A progressão por tempo de serviço far-se-á pela elevação automática, a cada interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício do cargo e fará jus o servidor que:

I - durante o período tenha, no máximo, 24 (vinte e quatro) faltas sem justificativas, nos termos do Regimento Jurídico estabelecido para o Servidor Público Municipal de Tasso Fragoso;

II - não tenha sofrido suspensão disciplinar no período;

III - tenha se afastado para exercício de mandato eletivo;

IV - tenha se afastado para frequentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização no país ou no exterior;

V - tenha se afastado para licença de tratamento de saúde ou para tratamento de saúde de pessoa da família.

**Art. 14.** Não terá direito à Progressão o servidor que esteja de licença sem vencimento ou a disposição de outros órgãos, salvo se estiver à disposição de entidade classista.

**§ 1º.** O servidor público perderá o direito à promoção funcional quando:

I - em exercício fora do campo de sua atividade;

II - no cumprimento de estágio probatório;

III - tiver faltas e/ou atrasos e saídas antecipadas não justificadas que, somadas, perfaçam mais de 160 (cento e sessenta) horas, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo, salvo casos previstos em lei e/ou justificados por abono do órgão;

IV - tiver permanecido em licença por mais de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ou não, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo, salvo casos previstos em lei.

## **CAPÍTULO VII DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 15.** A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades do Poder Legislativo, visando:

I - valorização do profissional e melhoria da qualidade do serviço;

II - identificação das carências dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos da Câmara Municipal, assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;

III - aperfeiçoamento e/ou complementação dos valores, conhecimentos e habilidades necessárias ao cargo;

IV - incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislações.

## **CAPÍTULO VIII DO PLANO DE VENCIMENTO OU SALÁRIOS E DAS GRATIFICAÇÕES**

### **SEÇÃO I DO PLANO DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS**

**Art. 16.** A estrutura de vencimentos ou salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Tasso Fragoso devem observar:

I - A viabilidade econômico-financeira em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do Poder Legislativo Municipal e a necessidade de preservar o poder aquisitivo dos servidores;

II - A eliminação de distorções;

III - Os limites legais;

IV - A natureza das atribuições e requisitos de habilitações e qualificação para exercício de cargo.

**Art. 17.** Vencimento ou Salário é a retribuição pecuniária pelo exercício do Cargo do Quadro de Servidores Públicos Permanentes e Estáveis do Poder Legislativo Municipal de Tasso Fragoso, correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilidades e qualificação.

**Art. 18.** Aos ocupantes do Quadro de Servidores Públicos Permanentes e Estáveis do Poder Legislativo Municipal de Tasso Fragoso, atribuem-se vencimentos ou salários, sendo considerado o princípio de igual remuneração, para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao Cargo.

**Art. 19.** Remuneração é o vencimento do Cargo do Quadro de Servidores Públicos Permanentes e Estáveis do Poder Legislativo Municipal de Tasso Fragoso acrescidas as gratificações estabelecidas na presente Lei.

**Parágrafo único.** Por salário-base (SB) entende-se o valor simples dos ganhos do servidor, não cumulado ou computado com quaisquer acréscimos pecuniários”.

**Art. 20.** A estrutura de vencimentos ou salários do Cargo do Quadro de Servidores Públicos Permanentes e Estáveis do Poder Legislativo Municipal de Tasso Fragoso compõe o Anexo II desta Lei.

**Art. 21.** O cálculo de vencimento ou salário do Quadro de Servidores Públicos Permanentes e Estáveis do Poder Legislativo Municipal de Tasso Fragoso far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída.

### **SEÇÃO II DAS GRATIFICAÇÕES**

**Art. 22.** Tem direito a Adicional de Tempo de Serviço (ATS) na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, por cada 2 (dois) anos de serviço, os ocupantes de Cargos do Quadro de Servidores Públicos Permanentes e Estáveis do Poder Legislativo Municipal de Tasso Fragoso.

**Art. 23.** Tem direito a Adicional por Tempo de Serviço Especial (ATS-E), aplicado sobre o valor do salário-base, no percentual de:

I - 25%, o servidor que conta com mais de 10 (dez) anos de serviço;

II - 30%, o servidor que conta com mais de 15 (quinze) anos de serviço;

III - 40%, o servidor que conta com mais de 20 (vinte) anos de serviço.

IV - 55%, o servidor que conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

V - 70%, o servidor que conta com 30 (trinta) anos de serviço.

VI - 80%, o servidor que conta com 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

VII - 90%, o servidor que conta com mais de 40 (quarenta) anos de serviço.

VIII - 100%, o servidor que conta com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de serviço.

**Parágrafo único.** Os percentuais referidos no caput deste artigo não se acumulam entre si e se aplicam retroativamente aos servidores que já contavam com o referido tempo de serviço antes da vigência desta Lei.

**Art. 24.** O servidor que conta com mais de 30 (trinta) anos de serviço tem direito à redução de jornada de trabalho, equivalente à metade de sua carga horária diária”.

**Art. 25.** Fica assegurada a gratificação por titulação para os Servidores Públicos do Poder Legislativo portadores de certificados e títulos em percentuais conforme se segue:

I - 5% (cinco por cento) para portadores de Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento na área de formação ou exercício que somem carga horária mínima de 120 (trezentos e sessenta) horas, concluído nos últimos 05 (cinco) anos;

II - 10% (dez por cento) para portadores de Certificados de Especialização em nível de Pós-Graduação, na área de formação;

III - 20% (vinte por cento) para portadores de Título de Mestre, na área de formação;

IV - 30% (trinta por cento) para portadores de Título de Doutor, na área de formação.

§ 1º. Os certificados de que trata o artigo serão de, no mínimo, 40 (quarenta) horas.

§ 2. A gratificação por titulação para Servidores Públicos do Poder Legislativo, portadores de certificados e títulos, não será cumulativa.

## CAPÍTULO IX DO REGIME DE SERVIÇO E DAS FÉRIAS

### SEÇÃO I DO REGIME DE SERVIÇO

**Art. 26.** A jornada mínima de trabalho para o Servidor Público do Poder Legislativo é de 20 (vinte) horas semanais e a máxima é de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 27.** Fica sob a responsabilidade do Poder Legislativo elaborar e cumprir, no primeiro mês de cada ano, um calendário, prevendo as datas em que serão efetuados os pagamentos das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal.

### SEÇÃO II DAS FÉRIAS

**Art. 28.** Os ocupantes de Cargo do Quadro de Servidores Públicos Permanentes e Estáveis do Poder Legislativo Municipal de Tasso Fragoso farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais que serão solicitadas pelo servidor 15 (quinze) dias anteriores ao início do gozo do período.

**Parágrafo único.** O servidor deverá aguardar sua Portaria de Férias para o início do gozo do período de férias. Em caso contrário, serão contabilizados como faltosos os dias de ausência do servidor.

**Art. 29.** As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar, eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

**Art. 30.** O Servidor Público do Poder Legislativo que não estiver em gozo de férias ficará à disposição da Câmara Municipal em outras atividades inerentes ao cargo, bem como para frequentar cursos que visem ao seu aprimoramento pessoal.

**Art. 31.** Independentemente de solicitação, será pago ao Servidor Público do Poder Legislativo, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 sobre a remuneração, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal.

### SEÇÃO III DAS APOSENTADORIAS

**Art. 32.** Os Servidores Públicos do Poder Legislativo serão aposentados de acordo com o que prescreve a Constituição Federal.

### CAPÍTULO X DAS LICENÇAS

#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33.** Ao Servidor Público do Poder Legislativo, serão asseguradas as licenças:

I - Licença Saúde

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - Licença Maternidade em 180 (cento e oitenta) dias;

IV - Licença Paternidade em 08 (oito) dias;

V - para o serviço militar;

VI - para concorrer a cargo eletivo;

VII - para tratar de interesse particular;

VIII - para desempenho de mandato classista;

IX - licença prêmio;

X - licença de casamento civil em 08 (oito) dias;

§ 1º. O servidor não poderá permanecer em licença, da mesma espécie, por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo dos casos dos incisos V, VI, VIII e XI.

§ 2º. O afastamento para mandato classista assegura ao servidor o direito ao tempo de serviço para ascensão funcional e aposentadoria.

§ 3º. A licença concebida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie, será considerada como prorrogação.

#### SEÇÃO II DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DO SERVIDOR OU EM PESSOA DA FAMÍLIA

**Art. 34.** Poderá ser concedida licença de 15 (quinze) dias ao servidor por motivo de sua doença ou doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou mãe, do filho ou enteado e de irmão, mediante comprovação médica, a qual poderá ser aceita por médico particular ou junta médica oficial desta Municipalidade.

**Parágrafo Único.** A licença somente será deferida se a assistência do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 35.** A concessão de licença para tratamento de saúde do servidor público, em período superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização por perícia realizada por médico ou junta médica oficial do Município.

§ 1º. Os pedidos de licença para tratamento de saúde, mediante apresentação do atestado médico, poderão ser em até 05 (cinco) dias após os dias faltosos;

§ 2º. A simples apresentação do atestado médico à Presidência da Câmara Municipal não significa que o servidor já está de licença, devendo o mesmo aguardar o deferimento do pedido em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

§ 3º. Os atestados deverão ser apresentados até o quinto dia de ausência do servidor ao serviço. Não serão, portanto, aceitos os atestados médicos apresentados após o quinto dia de falta ao serviço, com o objetivo de abonar as faltas;

#### SEÇÃO III DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

**Art. 36.** Ao servidor ocupante de cargo efetivo, que for convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença sem remuneração para o órgão de origem.

§ 1º. A licença será concedida à vista de documento oficial que comprove a convocação.

§ 2º. O servidor, desincorporado em outro Estado da Federação, deverá reassumir o exercício do cargo dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Se a desincorporação ocorrer dentro do Estado o prazo será de 20 (vinte) dias.

#### SEÇÃO IV DO AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO

**Art. 37.** Ao servidor público ocupante de cargo efetivo que almeja se desincompatibilizar-se a fim de concorrer a cargo eletivo, é garantido o direito afastar-se do cargo, e ao recebimento dos vencimentos integrais nos 3 (três) meses anteriores ao pleito, ainda que tal prazo compreenda período anterior ao registro de candidatura, nos termos da legislação federal (art. 1º, inciso II, alínea I, da LC nº. 64/90).

§ 1º. A remuneração retroagirá à data do recebimento do requerimento pela secretaria administrativa da Câmara Municipal.

§ 2º. O direito previsto nessa seção independe do pleito considerado, aplicando-se tanto às eleições federais, estaduais ou municipais, quanto às majoritárias ou proporcionais, nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º. O direito previsto nessa seção não se aplica ao servidor público ocupante de cargo comissionado de livre nomeação.

#### SEÇÃO V DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

**Art. 38.** A critério da Presidência da Câmara Municipal, poderá ser concedido ao servidor licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem ônus para o órgão de origem.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor;

§ 2º. Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término ou interrupção da anterior;

§ 3º. Não se concederá licença ao servidor nomeado antes de completar 01 (um) ano de exercício no cargo.

§ 4º. Não se concederá licença sem vencimento durante o período do estágio probatório.

§ 5º. Poderá ser concedida licença para capacitação quando o servidor completar um ano de efetivo exercício do cargo.

#### SEÇÃO VI DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

**Art. 39.** É assegurado ao ocupante de Cargo do Quadro de Servidores Públicos Permanentes e Estáveis do Poder Legislativo Municipal de Tasso Fragoso, o direito à licença para o desempenho de mandato em Confederação, Federação, Associação de Classe no âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direitos.

**Parágrafo único.** A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

#### SEÇÃO VII DO AFASTAMENTO PARA SERVIR OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

**Art. 40.** O servidor permanente e estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e Município nas seguintes hipóteses;

- I – para exercício de função de confiança;
- II – em casos previstos em leis específicas;
- III – para o cumprimento de convênios.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Poder Legislativo Municipal e, nos demais casos, conforme dispuser a lei específica ou convênio.

#### SEÇÃO VIII DA LICENÇA PRÊMIO

**Art. 41.** Será permitida a licença prêmio, de três meses, por assiduidade a cada final de quinquênio, porém, dever-se-á observar calendário realizado para tais licenças na Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 42.** O Servidor Público do Poder Legislativo, quando em licença prêmio a que se refere o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, perceberá o vencimento e vantagens inerentes ao seu cargo efetivo.

§ 1º. O Servidor Público do Poder Legislativo ao retornar da licença prêmio, poderá ser lotado de acordo com a necessidade e conveniência da Presidência da Câmara Municipal, obedecendo-se ao cargo percebido através de concurso público.

§ 2º. O servidor em cargo de comissão perceberá, durante a licença prêmio, além dos vencimentos e vantagens, a gratificação inerente ao cargo, desde que venha percebendo há mais de 02 (dois) anos.

§ 3º. As licenças prêmio, a que os servidores têm direito, se não forem gozadas em tempo hábil, serão garantidas integralmente no período que antecede à aposentadoria.

#### **SEÇÃO IX DA LICENÇA DE CASAMENTO**

**Art. 43.** O servidor que for casar no civil tem direito a oito dias de licença corridos (o que inclui fim de semana e feriado).

§ 1º. Esse período é considerado de efetivo exercício e, portanto, não interrompe a contagem de tempo de trabalho e de contribuição.

§ 2º. Para fazer jus ao direito, o funcionário deve procurar a Presidência da Câmara Municipal para avisar qual a data do casamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Ao término do prazo de oito dias será necessário enviar cópia da certidão de casamento à Presidência da Câmara Municipal, que a anexará ao ponto de frequência do servidor.

#### **SEÇÃO XI DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 44.** Respeitada a conveniência, o Servidor Público do Poder Legislativo poderá afastar-se nos seguintes casos:

- I - Frequentar cursos de qualificação e capacitação que se relacionem com as atividades do cargo exercido;
- II - Integrar comissões especiais, grupos de trabalho, estudo e pesquisa de interesse do Poder Legislativo;
- III - Ministrando cursos que atendam aos interesses da Câmara Municipal;
- IV - Participar de congressos ou eventos similares, desde que referentes ao cargo exercido;

§ 1º. Ao servidor público, quando matriculado em cursos de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, importantes ao exercício do cargo, respeitada a conveniência, será assegurado o afastamento, com direito a remuneração, durante o período de ministração das aulas.

§ 2º. O ato de autorização para casos de afastamento, previstos neste Capítulo, será de competência da Presidência do Poder Legislativo Municipal, e quanto ao previsto no parágrafo anterior, não poderá ser revogado até o término do curso.

#### **CAPÍTULO XI DO REGIME DISCIPLINAR**

##### **SEÇÃO I DOS DEVERES**

**Art. 45.** São deveres do Servidor Público do Poder Legislativo:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - lealdade à Instituição a que servir;
- III - observância às normas legais e regulamentares;
- IV - cumprimento às ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;
- V - atender com presteza:
  - a) ao público em geral, prestando informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilos;
  - b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito, com esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior, as irregularidades de que tiver ciências em razão do cargo;
- VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;

- XI - tratar com humanidade as pessoas;
- XII - representar contra ilegalidade ou abuso de poder;
- XIII - apresentar-se ao serviço, em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com uniforme que for determinado;
- XIV - manter espírito de cooperação e solidariedade com colegas de trabalho;
- XV - frequentar cursos de capacitação, instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;
- XVI - apresentar relatórios ou resumos de suas atividades nas hipóteses e prazos previstos em lei ou regulamento, ou quando determinado pela autoridade competente;
- XVII - sugerir providências pendentes à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço.
- XVIII - participar de todas as atividades programadas na Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Será considerado como co autor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidade no serviço ou falta cometida por servidor, seus subordinados, deixar de tomar providências necessárias à sua apuração.

## SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

**Art. 46.** É proibida, ao Servidor Público do Poder Legislativo, qualquer ação capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Câmara Municipal, especialmente:

- I - ausentar-se do serviço, durante o expediente, sem prévia autorização da Presidência da Câmara Municipal;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentação pública;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processo, ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;
- VI - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- VII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- IX - proceder de forma desidiosa no desempenho de suas funções;
- X - submeter a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergências e transitórias;
- XI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horário de trabalho.
- XIII - transferir a terceiros, sem autorização, encargos que lhe sejam atribuídos.

**Parágrafo único.** As sanções decorrentes de infringência às proibições de que trata este artigo e não consignadas em legislação especial, serão aplicadas ante processo administrativo disciplinar, podendo advir advertência, suspensão ou perda do cargo, conforme o caso exigir.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 47.** Os atuais integrantes do Poder Legislativo Municipal, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Plano de Cargos, Carreira e Salários mediante enquadramento, na situação que atualmente se encontram, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 48.** Os servidores que se encontrarem, na época de implantação do Plano de Cargos, Carreira e Salários, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam aos requisitos.

**Art. 49.** Os servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Tasso Fragoso que se encontram à disposição de outros órgãos, com ou sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para efetivo exercício de suas funções.

**Art. 50.** A revisão salarial anual dos servidores públicos desta Casa, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal:

I – será aplicada sobre o salário-base do servidor;

II – terá como base, a fim de preservar o poder aquisitivo de seus ganhos, o percentual de correção do IGPM vigente no último ano;

III – deverá ser realizada, mediante lei, até o final do mês de dezembro de cada ano, com incidência para o ano seguinte

**Art. 51.** Ao ocupante de Cargo do Poder Legislativo Municipal de Tasso Fragoso, são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical, os seguintes direitos dentre outros dela decorrentes:

a) ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

b) inamovibilidade de dirigente sindical até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto a pedido;

c) descontar em folha, sem ônus para entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em Assembléias Gerais da Categoria.

**Art. 52.** Os servidores que, ao serem enquadrados, se sentirem prejudicados, poderão requerer reavaliação junto à Presidência do Poder Legislativo Municipal, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias de publicação daquele ato.

## **SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

### **SUBSEÇÃO I DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 53.** O Enquadramento dos Servidores do Quadro de Pessoal Permanente e Estável do Poder Legislativo Municipal de Tasso Fragoso dar-se-á conforme critérios de tempo de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, em Níveis e Classes salariais iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do Plano, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito para aqueles que se encontram em atividade, observando-se ainda, a jornada de trabalho.

**Art. 54.** Os servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal permanente e estável, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados nas Classes A, B, C, D e E, do Quadro de Carreira, no Nível de habilitação que lhes corresponder, observando os critérios de tempo de serviço estabelecidos no Anexo II desta Lei.

### **SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55.** O Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Tasso Fragoso/MA será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 56.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por de conta de dotação orçamentárias próprias.

**Art. 57.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal

### **ANEXO I Descrição das atribuições do cargo permanente do quadro do poder legislativo municipal**

**1- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:** fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar roupas de mesa e banho; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café, chás, dentre outros e servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; lavar paredes internas e externas dos estabelecimentos da Câmara Municipal, manter os ambientes arejados, executar tarefas afins.

**2- VIGIA:** Executar tarefas de vigilância no prédio público da Câmara Municipal, rondando suas dependências, observando a entrada e saída de pessoas e bens, objetivando a proteção do patrimônio público municipal, entre outras atividades correlatas.

**3- MOTORISTA:** Direção de veículo leve; manutenção preventiva dos veículos (verificação de óleo, combustível, água, limpeza e conservação, parte elétrica, freios); Fazer entregas; transportar materiais próprios do serviço municipal; Fazer viagens quando necessário e outras tarefas afins.

**4- DIGITADOR(A):** Executar tarefas e atividades relativas à digitação de documentos e textos diversos, bem como a organização e arquivamento dos mesmos; Operar teleimpressores, microcomputadores e outros periféricos; registrar e transcrever informações;

**5- RECEPCIONISTA:** Recepcionar o público externo, catalogando e controlando o cadastro de visitantes; recepcionar e representar a instituição em eventos e programações institucionais; executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

**6- AUXILIAR ADMINISTRATIVO:** Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; executar tarefas afins.

**7- AUXILIAR DE SECRETARIA:** Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; Secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas calculadora, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência; orientar e acompanhar processos, expedidos e executar tarefas afins.

**8- AUXILIAR LEGISLATIVO:** Proceder ao arquivamento e organização de leis, projetos de leis, decretos legislativos, resoluções e proposições e demais documentos produzidos pelos vereadores; organizar e acessibilizar de forma eletrônica as leis e atos normativos do município; realizar pesquisas e buscas documentais nos arquivos da Câmara Municipal, sempre que solicitado; assistir às Sessões Plenárias e reuniões do Legislativo; auxiliar os trabalhos nas sessões deliberativas e solenes da Câmara Municipal; prestar auxílio aos vereadores na realização de requerimentos de Plenário; apoiar os sistemas de controle do legislativo, controlando, inclusive, a presença de vereadores no plenário e a inscrição destes para pronunciamento nas sessões plenárias; desenvolver atividades relativas a solenidades e eventos promovidos pela Câmara; elaboração de trabalhos a serem apresentados nas missões legislativas; registrar em livro próprio os precedentes regimentais; assistência à Direção da Câmara, quando solicitada; assessorar o presidente da cada Comissão e demais membros quanto à necessidade de manifestar-se sobre proposições relativas à sua área temática de atuação; colaborar, sempre que solicitado, com o processo de elaboração, redação e revisão de proposições, pareceres, emendas, atas e demais expedientes relativos ao funcionamento das Comissões; verificar, junto à Procuradoria Jurídica, a legalidade e constitucionalidade das matérias apresentadas para feitura dos projetos de lei; exercer outras atividades correlatas, conforme determinação do Presidente da Câmara e de seu Diretor;

**9 - CONTADOR(A):** Prestar assessoramento sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial, contábil e financeira; elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros e preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial; revisar demonstrativos contábeis e emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores; atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do poder legislativo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que a Câmara Municipal esteja sujeita.

**10 - PROCURADOR(A) JURÍDICO:** Representar a Câmara Municipal em juízo, em conjunto ou separadamente, com o Assessor Jurídico. Emitir pareceres. Promover a cobrança judicial dos critérios da Câmara. Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal. Colaborar na elaboração de anteprojeto de Lei, decreto e outros atos normativos de competência do Legislativo. Assistir juridicamente a Câmara Municipal. Colaborar com pareceres técnicos para a elaboração do planejamento municipal. Defender os interesses da Câmara Municipal perante o Juízo de singular ou Tribunal. Assistir juridicamente à autoridade municipal em assuntos de interesse da esfera municipal, estadual ou federal. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

## ANEXO II

### Demonstrativo dos cursos específicos na área de atuação para mudança de nível

Classes	Nível de vencimento	Grau de instrução
A	I	Ensino Fundamental completo
	II	Ensino Fundamental completo mais cursos específicos na área de atuação cuja soma seja de no mínimo 120 horas
B	I	Ensino Médio completo
	II	Ensino Médio completo mais Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento específicos na área de atuação cuja soma seja de no mínimo 120 horas
C	I	Ensino Médio completo
	II	Ensino Médio completo mais Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento específicos na área de atuação cuja soma seja de no mínimo 120 horas
E	I	Ensino Superior completo
	II	Curso de especialização
	III	Mestrado
	IV	Doutorado

## ANEXO III

### Estrutura e composição da parte permanente do quadro de pessoal segundo os grupos ocupacionais

Grupo ocupacional	Cargo	Classes	Nível de vencimento
-------------------	-------	---------	---------------------

Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	A	I II
	Vigia	A	I II
Apoio Administrativo	Recepcionista	B	I II
Transporte	Motorista	C	I II
Apoio Administrativo	Auxiliar Administrativo	D	I II
	Auxiliar de Secretaria	D	I II
	Digitador	D	I II
	Auxiliar Legislativo	D	I II
Nível superior	Procurador Jurídico	E	I II III IV
	Contador	E	I II III IV

**ANEXO IV**

Tabela de vencimento segundo classe, nível e referência dos servidores efetivos da câmara municipal de Tasso Fragoso

CLASSES	NÍVEL	SALÁRIO BASE (SB) + ADICIONAL	ATS BIENAL
A	I	R\$ 1.412,00	SB + 5%
	II	SB +5%	
B	I	R\$ 1.412,00	
	II	SB +5%	
C	I	R\$ 1.905,00	
	II	SB +5%	
D	I	R\$ 1.705,00	
	II	SB +5%	
	I	R\$ 2.374,00	
	II	SB +5%	
	I	R\$ 2.374,00	
	II	SB +5%	
E	I	R\$ 2.374,00	
	II	SB +5%	
	I	R\$ 5.600,00	
	II	SB +10%	
	III	SB +15%	
	IV	SB +20%	
	I	R\$ 5.600,00	
	II	SB +10%	
III	SB +15%		
IV	SB +20%		

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 565757123aa6a52c83b133a700d23a4d

**ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 617/2024**

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº. 617/2024, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária. Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que **"DISPÕE**

**SOBRE A PROIBIÇÃO O USO DE CELULARES E OUTROS DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS PELOS ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 5d5182465a3a3737e4ee60769b297d37

#### ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 618/2024

##### ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 618/2024

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº. 618/2024, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada Lei (em apenso), que "**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: f90087f9ae4c263ea1315a90915510f8

#### ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 619/2024

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº. 619/2024, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que "**INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: f4a3b1826f994498584804552875b34a

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta a aplicação da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Tasso Fragoso - Estado do Maranhão e da outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO,**

**ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica do município, faz saber que o plenário **APROVOU** e fica promulgado o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

**CONSIDERANDO** que é missão da Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA, através da Presidência, desenvolver políticas administrativas que promovam a implementação das garantias e direitos fundamentais com vistas a efetividade dos valores de justiça e de paz social;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), bem como a crescente utilização da Internet e de modelos digitais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção e da privacidade dos dados pessoais dos titulares nos atos processuais e administrativos, garantia decorrente do inciso X do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO INICIAL

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA.

**§ 1º.** Para os fins deste Decreto, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

**§ 2º.** Este Decreto não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA.

**Art. 2º.** As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA, serão exercidas pelo Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, respeitando suas respectivas competências e campos funcionais.

**Art. 3º.** O Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nomeado mediante Portaria, é responsável por controlar as seguintes atividades:

I - Monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II- Análise de risco;

III - Elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV - Exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista no artigo 5º deste decreto.

#### SEÇÃO III DA POLÍTICA DE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 4º.** A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do artigo 3º deste Decreto Legislativo, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e

ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**§ 1º.** Para fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA, todos de interesse público, considera-se legítimo interesse, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no ordenamento jurídico, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo tassofragosense, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

**§ 2º.** Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

**Art. 5º.** A sociedade civil, cidadãos tassofragosenses, órgãos e entidades da Administração Pública de Tasso Fragoso-MA poderão, motivadamente, solicitar adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise do Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais.

**Parágrafo único.** O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, com direito a Recurso Ordinário dirigido a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA.

**Art. 6º.** A Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

**Art. 7º.** Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), devendo a Comissão de Licitações e Contratos, assim como os demais servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

**Parágrafo único.** Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

**Art. 8º.** Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentadas por portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ouvido previamente o Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais.

### **CAPÍTULO III DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS SEÇÃO I DA DESIGNAÇÃO**

**Art. 9º.** O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS de que trata o Parágrafo Único do art. 3º desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I - Deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II - Deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

III - Deve ser nomeado, por meio de portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto;

IV - Não poderá ser designado para desenvolver atividades nas unidades de tecnologia da informação ou para atuar como gestor responsável por sistemas de informação no órgão e na entidade; e.

**§ 1º.** A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA, dando-se ostensiva publicidade.

**§ 2º.** O disposto no "caput" deste artigo não impede que os demais setores da Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS.

**Art. 10.** O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.

**Parágrafo único.** O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS designados em conformidade com este Decreto Legislativo deverá desempenhar suas atribuições em articulação com a Ouvidoria da Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA.

**Art. 11.** São atividades do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º deste Ato;

II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

V - Adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de

impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

VI - Receber e encaminhar à Administração da Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA para adoção das providências pertinentes:

a) as sugestões direcionadas, nos termos do artigo 32 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) o informe de que trata o artigo 31 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares;

**Art. 12.** Mediante requisição do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - Contratos que envolvam dados pessoais;

III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

**Art. 13.** Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º. Os requerimentos de que trata o "caput" deste artigo serão respondidos pelo ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, com o apoio técnico da COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO da Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA de acordo com o art. 6º, incisos I ao X da LGPD.

§ 2º. O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

**Art. 14.** O Encarregado de Dados Pessoais comunicará à Mesa Diretora ou à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - As informações sobre os titulares envolvidos;

III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - Os riscos relacionados ao incidente;

V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**Parágrafo Único.** A comunicação será feita em prazo razoável, não

conforme definido em regulamento.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art. 6º, incisos I ao X da LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, devendo o seu processamento ser devidamente regulamentado através de Instrução Normativa elaborada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, ouvido previamente o Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, e aprovado por Plenário.

**Parágrafo único.** Para fins de elaboração da Instrução Normativa complementar e demais processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Tasso Fragoso deverão ser obedecidos as bases legais insertas no art. 7º, incisos I ao X, e caput art. 23 da LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa natural, v.g., artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor; artigos 11, 12, 16, 17 e 21 do Código Civil; art. 3º, inciso IX da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97); artigo 313-A do Código Penal; artigo 5º da Lei nº 12.414/2011 (Lei do cadastro positivo); artigo 31 da Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011); Lei do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), dentre outras.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, 08 de julho de 2024

**Jamisson Evangelista de Macedo**  
Presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*  
Código identificador: 6cad14d5c8b9014d0e34a1ee09fb86f3

## LEI N.º 617 DE 11 DE JULHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO O USO DE CELULARES E OUTROS DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS PELOS ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** - Fica proibida a utilização de Celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no Município de Tasso Fragoso, nas seguintes situações.

I - Dentro da sala de aula;

II - Fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar;

**Parágrafo Único:** Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado ou ligado em modo silencioso e sem vibração.

**Art. 2º** - Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações:

I - Desde que estejam inseridos no desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas e devidamente autorizadas pelo professor ou

corpo docente da instituição.

**II** - Para os alunos com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

**Art. 3º** - Compete aos pais e responsáveis orientar os alunos sobre o uso adequado e sem tempo excessivo de aparelhos tecnológicos, reforçando a importância de seguir as regras estabelecidas neste documento e, quando permitido, utilizar os dispositivos eletrônicos de forma produtiva em sala de aula.

**Art. 4º** - Caso haja descumprimento, o professor deverá tomar as medidas cabíveis para que a regra seja cumprida. Em caso de descumprimento, a direção da escola deverá aplicar medidas disciplinares e comunicará aos pais/responsáveis.

**Art. 5º** - Os aparelhos tecnológicos, quando utilizados em sala de aula, devem ser considerados ferramentas de aprendizagem e não devem ser motivos de distração ou interrupção do processo educacional.

**Art. 6º** - Em caso de menor de idade, deverão os pais serem comunicados pela direção do estabelecimento de ensino no qual ficará inteiramente responsável pelos atos de seus filhos dentro da instituição de ensino.

**Art. 7º** - No ato da matrícula sobre orientação da Secretaria Municipal de Educação deverá ter um termo assinado pelos responsáveis da matrícula pela proibição de aparelho celular em sala de aula, conforme descrito esta Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*

*Código identificador: ff0d3ffba9b8389b0e528cdb8f72a964*

### **LEI N.º 618 DE 11 DE JULHO DE 2024.**

## **DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, Estado do Maranhão, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona, com fulcro no que dispõe o Art. 26, XI da Lei Orgânica do Município de Tasso Frágoso-MA, a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Nova Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Tasso Frágoso, instituindo órgãos e cargos, formulando o seu organograma e descrevendo as competências das unidades administrativas.

**Parágrafo único:** A referida Lei está em conformidade com plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Tasso Frágoso - MA.

### **I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º** - A Câmara Municipal de Tasso Frágoso tem a sua estrutura organizacional composta pelas unidades administrativas abaixo relacionadas, funcionalmente autônomas e diretamente subordinadas ao Presidente desta Casa:

I - Gabinete da Presidência;

II - Secretaria Executiva.

**Art. 3º** - O Gabinete da Presidência compõe-se dos seguintes setores:

I - Procuradoria Jurídica;

II - Contadoria;

III - Diretoria Financeira.

**Art. 4º** - A secretaria executiva compõe-se dos seguintes setores:

a) Diretoria Geral;

b) Setor de serviços administrativos e serviços gerais.

### **II DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES**

**Art. 5º** - São Atribuições genéricas do Gabinete da Presidência, com o apoio, assistência e assessoramento das assessorias jurídica, contábil e financeira:

Planejar, organizar, supervisionar e coordenar as atividades da Presidência;

- Preparar e expedir circulares de interesse da Presidência;
- Organizar a agenda das atividades e programas oficiais do Presidente e tomar as providências necessárias para a sua observância;
- Organizar as audiências do Presidente;
- Atender as pessoas que procuram o presidente, encaminhando-as ou marchando-lhes audiências;
- Fazer recepcionar visitantes oficiais do Governo Municipal;
- Examinar e encaminhar, a despacho do presidente e/ou da Mesa Diretora, todo e qualquer expediente ou correspondência que, tramitando na Câmara, necessitem análise da Presidência ou da Mesa;
- Manter arquivo de documento que, por sua natureza, devam ser guardados de modo reservado;
- Receber os créditos da Câmara, através de assessoria financeira;
- Efetuar o pagamento de despesas de acordo com as disponibilidades financeiras e com o cronograma orçamentário.

**Art. 6º** - São Atribuições genéricas da Secretaria Executiva:

a) Responder pelo controle interno da Câmara Municipal de Tasso Frágoso;

b) Assessora o Presidente na formulação da política de Administração da Câmara;

c) Assessora a Mesa, nas sessões da Câmara, esclarecendo sobre assuntos administrativos e legislativos.

### **III DOS CARGOS**

**Art. 7º** - Ficam criados os seguintes cargos na Câmara Municipal:

I - Cargos Efetivos:

- Auxiliar de Serviços Gerais;
- Vigia;
- Motorista;
- Digitador;
- Recepcionista;
- Auxiliar administrativo;
- Auxiliar de Secretaria;
- Auxiliar Legislativo;
- Contador;
- Procurador jurídico.

I. - Cargos em Comissão:

- Chefe de Gabinete da presidência;
- Diretor-Geral;
- Diretor-Financeiro;



- d. Assessor de Gabinete;
- e. Assessor Parlamentar;
- f. Coordenador de Limpeza;
- g. Diretor de Compras e Almoarifado;
- h. Assessor de comunicação e imprensa;
- i. Chefe do Setor de Transporte;
- j. Chefe da Ouvidoria.

**Art. 8º** - São atribuições dos detentores dos Cargos Efetivos:

I - Auxiliar de Serviços Gerais: fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar roupas de mesa e banho; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café, chás, dentre outros e servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; lavar paredes internas e externas dos estabelecimentos da Câmara Municipal, manter os ambientes arejados, executar tarefas afins.

II - Vigia: Executar tarefas de vigilância no prédio público da Câmara Municipal, rondando suas dependências, observando a entrada e saída de pessoas e bens, objetivando a proteção do patrimônio público municipal, entre outras atividades correlatas.

III - Motorista: Direção e manutenção preventiva dos veículos (verificação de óleo, combustível, água, limpeza e conservação, parte elétrica, freios); fazer entregas; transportar materiais próprios do serviço municipal; Fazer viagens quando necessário e outras tarefas afins.

IV - Digitador: Executar tarefas e atividades relativas à digitação de documentos e textos diversos, bem como a organização e arquivamento dos mesmos; operar teleimpressores, microcomputadores e outros periféricos; registrar e transcrever informações;

V - Recepcionista: Recepcionar o público externo, catalogando e controlando o cadastro de visitantes; recepcionar e representar a instituição em eventos e programações institucionais; executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação;

VI - Auxiliar administrativo: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; executar tarefas afins.

VII - Auxiliar de Secretaria: Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas calculadora, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência; orientar e acompanhar processos, expedidos e executar tarefas afins.

VIII - Auxiliar Legislativo: Proceder ao arquivamento e organização de leis, projetos de leis, decretos legislativos, resoluções e proposições e

demais documentos produzidos pelos vereadores; organizar e acessibilizar de forma eletrônica as leis e atos normativos do município; realizar pesquisas e buscas documentais nos arquivos da Câmara Municipal, sempre que solicitado; assistir às Sessões Plenárias e reuniões do Legislativo; auxiliar os trabalhos nas sessões deliberativas e solenes da Câmara Municipal; prestar auxílio aos vereadores na realização de requerimentos de Plenário; apoiar os sistemas de controle do legislativo, controlando, inclusive, a presença de vereadores no plenário e a inscrição destes para pronunciamento nas sessões plenárias; desenvolver atividades relativas a solenidades e eventos promovidos pela Câmara; elaboração de trabalhos a serem apresentados nas missões legislativas; registrar em livro próprio os precedentes regimentais; assistência à Direção da Câmara, quando solicitada; assessorar o presidente da cada Comissão e demais membros quanto à necessidade de manifestar-se sobre proposições relativas à sua área temática de atuação; colaborar, sempre que solicitado, com o processo de elaboração, redação e revisão de proposições, pareceres, emendas, atas e demais expedientes relativos ao funcionamento das Comissões; verificar, junto à Procuradoria Jurídica, a legalidade e constitucionalidade das matérias apresentadas para feitura dos projetos de lei; exercer outras atividades correlatas, conforme determinação do Presidente da Câmara e de seu Diretor;

IX - Contador: Prestar assessoramento sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial, contábil e financeira; elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros e preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial; revisar demonstrativos contábeis e emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores; atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do poder legislativo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que a Câmara Municipal esteja sujeita.

X - Procurador jurídico: Representar a Câmara Municipal em juízo. Emitir pareceres. Promover a cobrança judicial dos critérios da Câmara. Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal. Colaborar na elaboração de anteprojeto de Lei, decreto e outros atos normativos de competência do Legislativo. Assistir juridicamente a Câmara Municipal. Colaborar com pareceres técnicos para a elaboração do planejamento municipal. Defender os interesses da Câmara Municipal perante o Juízo de singular ou Tribunal. Assistir juridicamente à autoridade municipal em assuntos de interesse da esfera municipal, estadual ou federal. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

**Art. 9º** - São atribuições dos detentores dos Cargos em Comissão:

I - Chefe de Gabinete da Presidência: Auxiliar o Presidente da Mesa em todas as suas atribuições, analisando toda a correspondência recebida e emitida, mantendo em ordem e sob sua supervisão, os arquivos da Presidência;

II - Diretor Geral: Auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas atribuições, mantendo os arquivos e controle de todos os atos legislativos;

III - Diretor Financeiro: Auxiliar o Presidente da Mesa, no que se refere à parte financeira e contábil, mantendo o controle e assinando, juntamente com o Presidente, os pagamentos devidos;

IV - Assessor de Gabinete: Exercer funções de assessoramento técnico e político aos parlamentares no âmbito interno do seu gabinete;

V - Assessor Parlamentar: Exercer funções de assessoramento técnico e

político aos parlamentares no âmbito externo do seu gabinete, principalmente no âmbito da municipalidade e dos povoados;

VI - Diretor de Limpeza: coordenar, controlar e fiscalizar as atividades ligadas à limpeza no âmbito físico da Câmara Municipal; realizar a escala dos funcionários da limpeza; orientar e supervisionar serviços de copa, abrangendo a preparação e distribuição de café e chá bem como serviços de conservação simples do mobiliário e luminárias zelando pela qualidade do trabalho e atendimento; zelar pela higiene local, observando o correto uso dos produtos de limpeza (removedores, sabão e produtos químicos em geral) e dos equipamentos (vassouras, aspiradores de pó, máquina VAP, etc.) bem como sua conservação mantendo-o disponível em local adequado, solicitando sua manutenção quando necessário;

VII - Diretor de Compras e Almoarifado: proceder com as compras da Câmara Municipal, bem como com a coleta dos orçamentos necessários; atestar as notas fiscais dos fornecedores e prestadores de serviço a serem posteriormente encaminhadas ao Controlador Interno; apresentar ao Diretor Geral, ao final de cada exercício, o relatório das atividades de sua área de atuação, bem como plano de trabalho; dirigir e orientar as Unidades Administrativas acerca da instrução dos processos de compras e serviços; proceder com o encaminhamento das informações de compras e serviços, juntamente com o Diretor Financeiro e Diretor para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; conferir a especificação, quantidade e qualidade dos bens adquiridos, bem como os documentos de entrega e as certidões fiscais; orientar as Unidades acerca da utilização dos materiais permanentes; planejar a aquisição e a reposição de materiais elaborando mapas de cotação, realizando trocas de materiais; atestar o recebimento dos materiais; realizar a manutenção do almoarifado;

VIII - Assessor de Comunicação e Imprensa: Manter contatos diários com os organismos responsáveis pelos meios de comunicação, relatando atividades do Legislativo Municipal; divulgar através do site da câmara, todas as matérias que envolvem o legislativo: as reuniões e eventos; organizar notícias diárias referentes ao município divulgadas pela imprensa; e assessor o Presidente e demais vereadores em matérias a ser veiculadas nos meios de comunicação;

IX- Chefe do Setor de Transporte: acompanhar e atender as demandas de transporte de passageiros da Câmara Municipal, incluindo os servidores públicos e vereadores; gerenciar os veículos pertencentes à Câmara Municipal; acompanhar as manutenções preventivas e corretivas dos veículos oficiais;

X - Chefe da Ouvidoria: coordenar e supervisionar os serviços de ouvidoria da Câmara Municipal; controlar os processos de recebimento e apuração de procedência e encaminhamento de consultas, críticas, denúncias, elogios, reclamações, solicitações, sugestões ou demais manifestações que lhe foram dirigidas por membros da comunidade, referentes às atividades da Câmara de Vereadores; acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o direito de resolutividade; propor aos órgãos da Câmara de Vereadores a edição, alteração e revogação de atos normativos internos.

**Parágrafo único.** Os cargos em comissão podem ser exercidos por servidores públicos efetivos, na qualidade de funções de confiança, nos termos do inciso V, artigo 37, da Constituição Federal de 1988, desde que possuam a respectiva qualificação técnica e profissional exigida para o desempenho do cargo ou função, quando for o caso.

#### IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAIS

**Art. 10** - Ficam extintos os órgãos integrantes do Poder Legislativo Municipal, bem como os seus cargos em comissão e funções de confiança, criados até a data de publicação desta Lei.

**Art. 11** - O servidor integrante do quadro permanente desta Casa, que

vier a ocupar quaisquer dos cargos em comissão criados por esta Lei, perceberá o valor correspondente ao cargo em comissão acrescido de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do cargo efetivo que ocupa.

**Art. 12** - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

ANEXO I - Tabela dos cargos de provimento efetivos;

ANEXO II - Tabela dos cargos em comissão.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão às por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14** - Está Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, ficando revogada a Lei N.º 601 de 21 de junho de 2023, bem como todas as leis anteriores que disciplinam a matéria e possuam disposições em contrário.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

#### ANEXO I - Tabela dos cargos de provimento efetivos

CARGO EFETIVOS	VAGA	SALÁRIO BASE
Auxiliar de Serviços Gerais	04	Mínimo vigente
Vigia	04	Mínimo vigente
Recepcionista	01	R\$ 1.605,00
Motorista	02	R\$ 1.705,00
Digitador	01	R\$ 2.374,00
Auxiliar de Secretaria	02	R\$ 2.374,00
Auxiliar Administrativo	01	R\$ 2.374,00
Auxiliar Legislativo	01	R\$ 2.374,00
Contador	01	R\$ 5.600,00
Procurador Jurídico	01	R\$ 5.600,00

#### ANEXO II - Tabela dos cargos em comissão

CARGO EM COMISSÃO	VAGA	SALÁRIO BASE
Chefe de Gabinete da presidência	01	Mínimo vigente
Diretor-Geral	01	R\$ 1.312,00
Coordenador de limpeza	01	Mínimo vigente
Diretor de compras e Almoarifado	01	Mínimo vigente
Diretor-Financeiro	01	R\$ 1.812,00
Assessor de Gabinete	09	R\$ 1.345,00
Assessor Parlamentar	09	Mínimo vigente
Assessor de comunicação e imprensa	01	Mínimo vigente
Chefe do Setor de Transporte	01	Mínimo vigente
Chefe da Ouvidoria	01	Mínimo vigente

dd

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: aa7d863b66b4a5aa176894ef260dee76

#### RESOLUÇÃO Nº 001/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta a Lei Federal Nº 14.129, de 29 de março de 2021 no âmbito do poder legislativo municipal, instituindo o Programa Governo Digital do legislativo de Tasso Fragoso, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte RESOLUÇÃO:

**CONSIDERANDO** que é missão da Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA, através da Presidência, desenvolver políticas administrativas que promovam a implementação das garantias e direitos fundamentais com vistas a efetividade dos valores de justiça e de paz social;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 14.129, de 29 de março de 2021, bem como a necessidade de regulamentá-la;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO INICIAL**

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA.

**Art. 2º.** O Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA terá as seguintes diretrizes:

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º.** O Sistema de Tecnologia da Informação - STI, em parceria com os órgãos internos da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

**Art. 4º.** A Câmara Municipal de Tasso Fragoso poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º.** As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo PROGRAMA DE GOVERNO DIGITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

**Art. 6º.** Caberá ao PROGRAMA DE GOVERNO DIGITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos

usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

**Art. 7º.** A Câmara Municipal de Tasso Fragoso buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

**Art. 8º.** As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Tasso Fragoso.

**Art. 9º.** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Tasso Fragoso;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

**Art. 10.** O Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 11.** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - Site Oficial próprio;

II - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Tasso Fragoso;

III - Legislação Municipal;

IV - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;

V - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Tasso Fragoso;

VI - Sistema de Interação Digital do Legislativo - e-Democracia;

VII - Sistema web de Ouvidoria - e-OUV;

VIII - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

IX - Acesso ao Radar de Transparência Pública;

X - Registro de Comissões;

XI - Registro de Sessões Plenárias;

XII - Registro de Moções de Aplausos;

XIII - Pesquisa de Satisfação do Usuário;

XIV - Relatório Anual Estatístico de Pedidos de Acessos à Informação;

XV - Fale Conosco.

**Art. 12.** Os serviços digitais a serem implementados em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência desta Resolução serão:

I - Formulário Eletrônico de Sugestões de Leis pelo cidadão;

II - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL;

III - Enquetes Digitais do Legislativo.

**Art. 13.** Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituída, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, 08 de julho de 2024

**Jamisson Evangelista de Macedo**

Presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*

*Código identificador: 37535f29e5b48e924ae8ff30e8a188b8*

### RESOLUÇÃO Nº 002/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024.

Altera o Anexo II da Lei n.º 567 de 06 de maio de 2021, que dispõe sobre concessão de diárias a vereadores e servidores da câmara municipal de Tasso Fragoso, modificando a Tabela do valor de referência, e da outras providencias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**CONSIDERANDO** ser dever da Câmara Municipal de Tasso Fragoso-MA, através da Presidência, a atualização anual dos valores dos indenizatórios constantes na Lei das Diárias desta Casa;

**CONSIDERANDO** o artigo 31 da Lei n.º 567 de 06 de maio de 2021, dispõe que o valor das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo desta Lei será atualizado por Resolução;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Altera-se a tabela II da Lei n.º. 567 de 06 de maio de 2021, que dispõe sobre concessão de diárias a vereadores e servidores da câmara municipal de Tasso Fragoso e dá outras providências, que passa a dispor da seguinte maneira:

#### VEREADORES

Localidades	Valor R\$
Exterior	1.800,00
Municípios fora do Estado	1.400,00
Municípios do Estado/ Capital	1.000,00
Municípios vizinhos (dentro ou fora do Estado)	600,00

#### SERVIDORES

Localidades	Valor R\$
Exterior	1.300,00
Municípios fora do Estado	1.000,00
Municípios do Estado/ Capital	700,00
Municípios vizinhos (dentro ou fora do Estado)	400,00

**Art. 2.** Esta Resolução ratifica a vigência do da Lei n.º 567 de 06 de maio de 2021 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, 08 de julho de 2024**

**Jamisson Evangelista de Macedo**

VEREADOR PRESIDENTE

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*

*Código identificador: 3aa6afc1bfe09dc02619554594563322*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024 PE Nº 006/2024 PROCESSO Nº 047/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 285/2024, Pregão Eletrônico Nº 006/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024, FIRMADO EM 11/07/2024, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.439.988/0001-76, através da Secretária Municipal de Saúde, a Senhora LOYANE COUTINHO DE SANTANA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.393.353-11, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa W.W.R. DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELE (SOLUÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO), CNPJ nº : 11.661.354/0001-01 Rua Quarenta e Nove, nº13, Vinhais, São Luís - MA, a seguir denominada CONTRATADA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIANA/MA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação terá início na data de 11/07/2024 e encerramento em 11/07/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 302 0426 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 10 302 0426 2040 0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; 1.600 Fontes de Recursos; Origem da Fonte Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco. **VALOR:** R\$ 217.918,75 (duzentos e dezessete mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos). BASE LEGAL: ART. 86, § 2º DA LEI 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE, Secretária Municipal de Saúde, a Senhora, LOYANE COUTINHO DE SANTANA brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.393.353-11 e pela CONTRATADA: a empresa W.W.R. DOS SANTOS AMORIM COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELE (SOLUÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO), CNPJ Nº: 11.661.354/0001-01, neste ato representada por WANDERSON WILKE ROCHA DOS SANTOS AMORIM, CPF: 002.920.433-09 VIANA -MA, 11/07/2024.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA*

*Código identificador: 0a576e13b128ceb2189f4ea3556ab513*

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 286/2024 PE 012/2023 PROCESSO Nº 426/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 286/2024, Pregão Eletrônico Nº 012/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2023, FIRMADO EM 11/07/2024, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.439.988/0001-76, com sede nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. Raylson Ramon Santos Nunes ,

brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 040.102.813-59, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa T AMORIM COMERCIO E SERVICOS LTDA, sediada na cidade de São Luís/MA, à Av. Maria Alice, Quadra L, Lote 01 E 02, Loja 39, Nº 02, CEP: 65068-095, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.604.782/0001-80, a seguir denominada CONTRATADA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIANA - MA. **VIGÊNCIA:** O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, os prazos de entrega do objeto deste contrato poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas nas alíneas do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007 Administração e Planejamento; 04 122 0007 2011 0000 Manutenção da Secretária Municipal de Administração; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.500 Outros Recursos; Origem da Fonte Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente; 02 35 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; 02 35 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007 Administração e Planejamento; 04 122 0007 2014 0000 Manutenção da Secretária de Infraestrutura; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; 1.500 Outros Recursos; Origem da Fonte Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente; 02 30 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE; 02 30 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE; 20 122 Administração Geral; 20 Agricultura; 20 122 005 INCENTIVO A AGRICULTURA; 20 122 0005 2026 0000 Manutenção da Secretária de Agricultura Pesca e Meio Ambiente; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; 1.500 Outros Recursos Origem da Fonte Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente. **VALOR:** R\$ 138.487,00 (cento e trinta e oito mil e quatrocentos e oitenta e sete reais). BASE LEGAL: LEI 8.666/1993, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. Raylson Ramon Santos Nunes, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 040.102.813-59, e pela CONTRATADA: a empresa T AMORIM COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.604.782/0001-80, neste ato representada por THACYSIO FELIPE AMORIM SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.669.313-74. VIANA -MA, 11/07/2024.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 8bae9419b1f26410c85920c15500874

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 287/2024 PE 012/2023 PROCESSO Nº 426/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 287/2024, Pregão Eletrônico Nº 012/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2023, FIRMADO EM 11/07/2024, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.439.988/0001-76, com sede nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER / FUNDEB, neste ato representada pelo(a) Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, a Sra. Cleicy Machado Nunes, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 822.657.713-68,, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa T AMORIM COMERCIO E SERVICOS LTDA, sediada na cidade de São Luís/MA, à Av. Maria Alice, Quadra L, Lote 01 E 02, Loja 39, Nº 02, CEP: 65068-095, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.604.782/0001-80, a seguir denominada CONTRATADA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIANA - MA. **VIGÊNCIA:** O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, os prazos de entrega do objeto deste contrato poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas nas alíneas do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 12 Educação; 12 365 Ensino Infantil; 12 365 0190 Ensino Pré-Escolar da Educação Básica; 12

365 0190 1051 0000 Aquisição de equip. p/ escolas Infantil da educação; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; 1.542 Fontes de Recursos; Origem da Fonte TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL; 1.542 Fontes de Recursos; Origem da Fonte TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL; 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Basica; 12 361 0188 2060 0000 Manutenção de escolas da Educação Básica-30%; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; 1.542 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT; 02 38 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE; 02 38 00 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental ; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Basica; 12 361 0188 1043 0000 Aquisição de equip. p/Escolas da Educação Básica; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exercício Corrente; 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 2148 0000 Manutenção do Salario Educação-QSE; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; 1.550 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos Transferência do Salário-Educação (Exerc.Corrente); **VALOR:** R\$ 1.349.707,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e sete reais). BASE LEGAL: LEI 8.666/1993, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE, Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, a Sra. Cleicy Machado Nunes, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 822.657.713-68, e pela CONTRATADA: a empresa T AMORIM COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.604.782/0001-80, neste ato representada por THACYSIO FELIPE AMORIM SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.669.313-74. VIANA -MA, 11/07/2024.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 2a12b29fbaccb661b5be7c611a1a7cec

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 288/2024 PE 012/2023 PROCESSO Nº 426/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2024, Pregão Eletrônico Nº 012/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2023, FIRMADO EM 11/07/2024, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, através da Secretária Municipal de Saúde/ FMS inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.913.408/0001-33 a Senhora LOYANE COUTINHO DE SANTANA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.393.353-11, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa T AMORIM COMERCIO E SERVICOS LTDA, sediada na cidade de São Luís/MA, à Av. Maria Alice, Quadra L, Lote 01 E 02, Loja 39, Nº 02, CEP: 65068-095, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.604.782/0001-80, a seguir denominada CONTRATADA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIANA - MA. **VIGÊNCIA:** O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, os prazos de entrega do objeto deste contrato poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas nas alíneas do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 10 122 0007 Administração e Planejamento; 10 122 0007 2029 0000 Manutenção da Secretária Municipal de Saúde; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; 1.500 Outros Recursos; Origem da Fonte Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercício Corr; 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 10 122 0007 Administração e Planejamento; 10 122 0007 2123

0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; 1.600 Outros Recursos; Origem da Fonte de Recursos Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 302 0426 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR. 10 302 0426 2043 0000 Manutenção Do Hospital Municipal; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; 1.600 Outros Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco. **VALOR:** R\$ 326.229,00 (trezentos e vinte e seis mil e duzentos e vinte e nove reais). BASE LEGAL: LEI 8.666/1993, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE, Secretária Municipal de Saúde, a Senhora, LOYANE COUTINHO DE SANTANA brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.393.353-11 e pela CONTRATADA: a empresa T AMORIM COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.604.782/0001-80, neste ato representada por THACYSIO FELIPE AMORIM SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.669.313-74. VIANA -MA, 11/07/2024.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: c03b83dadcb30c6c379794503ac25f8b*

#### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 289/2024 PE 012/2023 PROCESSO Nº 426/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 289/2024, Pregão Eletrônico Nº 012/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2023, FIRMADO EM 11/07/2024, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.837.529/0001-67 neste ato representada pela **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, a Sra. RASALANA COSTA DAMASCENO, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 010.866.243-86, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa T AMORIM COMERCIO E SERVICOS LTDA, sediada na cidade de São Luís/MA, à Av. Maria Alice, Quadra L, Lote 01 E 02, Loja 39, Nº 02, CEP: 65068-095, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.604.782/0001-80, a seguir denominada CONTRATADA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VIANA - MA. **VIGÊNCIA:** O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, os prazos de entrega do objeto deste contrato poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas nas alíneas do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007 Administração e Planejamento; 04 122 0007 2067 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente; 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 Assistência Social; 08 122 Administração Geral; 08 122 0007 Administração e Planejamento; 08 122 0007 2129 0000 Manut. do Fundo Munic de Assist Social-FMAS; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; 1.660 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos; 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 Assistência Social; 08 244 Assistência Comunitária; 08 244 0487 Assistência Comunitária; 08 244 0487 2127 0000 SCFV- Serviços de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; 1.660 Outros Recursos; Origem da Fonte; Transferência de Recursos do Fundo Nacional Corrente de Assistência Social - FNAS - Recursos do Exercício; 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 Assistência Social; 08 244 Assistência Comunitária; 08 244 0487 Assistência Comunitária; 08.244.0487.2087.0000 Manut.do IGD-SUAS e IGD-PBF; 4.4.90.52.00

Equipamentos E Material Permanente; 1.660 Outros Recursos; Origem da Fonte, Transferência de Recursos do Fundo Nacional Corrente de Assistência Social - FNAS - Recursos do Exercício; 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 Assistência Social; 08 244 Assistência Comunitária; 08 244 0483 Assistência ao Menor; 08 244 0483 2153 0000 Manutenção dos Serviço do CREAS/PAEFI; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; 0.1.29 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos do Exercício Corrente; 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 Assistência Social; 08 244 Assistência Comunitária; 08 244 0487 Assistência Comunitária; 08 244 0487 2126 0000 Manutenção dos Serviços do CRAS/PAIF; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; 1.660 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Transferência de Recursos do Fundo Nacional Corrente de Assistência Social - FNAS - Recursos do Exercício. **VALOR:** R\$ 137.021,00 (cento e trinta e sete mil e vinte e um reais). BASE LEGAL: LEI 8.666/1993, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Sra. RASALANA COSTA DAMASCENO, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 010.866.243-86 e pela CONTRATADA: a empresa T AMORIM COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.604.782/0001-80, neste ato representada por THACYSIO FELIPE AMORIM SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.669.313-74. VIANA -MA, 11/07/2024.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 0dc9469081207839457f75157929fdd9*

#### **EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CE 004/2024 - PROCESSO 042/2024**

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CE 004/2024. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Viana - MA, comunica aos interessados e participantes da CONCORRENCIA ELETRÔNICA 004/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 042/2024, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, **Objeto:** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO POVOADO COELHO AO POVOADO RUMO NO MUNICÍPIO DE VIANA - MA (CONVÊNIO CAIXA Nº 893418/2019). **Fornecedor:** CONSTRUÇOES E COMERCIO LUPA LTDA - 09.260.920/0001-13. TRAV. DOM PEDRO II, Nº 346, CEP: 65.208-000, BAIRRO CENTRO - SANTA HELENA - MA. **Valor total adjudicado:** R\$ 260.209,22 (duzentos e sessenta mil, duzentos e nove reais e vinte e dois centavos). 10 de julho 2024, RAYLSON RAMON SANTOS NUNES - **Secretário de Administração e Planejamento.**

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 29ce99e5e4ee2c976f8ef489343c40e6*

#### **EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CE 005/2024 - PROCESSO 043/2024**

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CE 005/2024. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Viana - MA, comunica aos interessados e participantes da CONCORRENCIA ELETRÔNICA 005/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 043/2024, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, **Objeto:** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO POVOADO SÃO MANOEL AO POVOADO SÃO FELIPE NO MUNICÍPIO DE VIANA - MA (CONVÊNIO CAIXA Nº 893417/2019). **Fornecedor:** CONSTRUÇOES E COMERCIO LUPA LTDA - 09.260.920/0001-13. TRAV. DOM PEDRO II, Nº 346, CEP : 65.208-000,

BAIRRO CENTRO – SANTA HELENA – MA. **Valor total adjudicado:** R\$ 262.618,02 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e dezoito reais e dois centavos). 10 de julho 2024, RAYLSON RAMON SANTOS NUNES – **Secretário de Administração e Planejamento.**

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 3c39c3170d8ada1b1eda41446e2ad7ac*

#### EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CE 006/2024 - PROCESSO 044/2024

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CE 006/2024. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Viana - MA, comunica aos interessados e participantes da CONCORRENCIA ELETRÔNICA 006/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 044/2024, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, **Objeto:** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO POVOADO SANTA ROSA AO POVOADO SÃO MANOEL NO MUNICÍPIO DE VIANA – MA (CONVÊNIO CAIXA Nº 893495/2019). **Fornecedor:** CONSTRUÇOES E COMERCIO LUPA LTDA - 09.260.920/0001-13.TRAV. DOM PEDRO II, Nº 346, CEP: 65.208-000, BAIRRO CENTRO – SANTA HELENA – MA. **Valor total adjudicado:** R\$ 206.678,88 (duzentos e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos). 10 de julho 2024, RAYLSON RAMON SANTOS NUNES – **Secretário de Administração e Planejamento.**

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 35c12e6b09824da6f8594d42d25c06e6*

#### EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CE 004/2024 - PROCESSO 042/2024

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CE 004/2024. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Viana - MA, comunica aos interessados e participantes da CONCORRENCIA ELETRÔNICA 004/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 042/2024, que **HOMOLOGA** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, **Objeto:** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO POVOADO COELHO AO POVOADO RUMO NO MUNICÍPIO DE VIANA – MA (CONVÊNIO CAIXA Nº 893418/2019). **Fornecedor:** CONSTRUÇOES E COMERCIO LUPA LTDA - 09.260.920/0001-13.TRAV. DOM PEDRO II, Nº 346, CEP: 65.208-000, BAIRRO CENTRO – SANTA HELENA – MA. **Total Adjudicado:** R\$ 260.209,22 (duzentos e sessenta mil, duzentos e nove reais e vinte e dois centavos). 11 de julho 2024, RAYLSON RAMON SANTOS NUNES – **Secretário de Administração e Planejamento.**

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: c7163e33b38610490603a879de082a0c*

#### EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CE 005/2024 - PROCESSO 043/2024

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CE 005/2024. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Viana - MA, comunica aos interessados e participantes da CONCORRENCIA ELETRÔNICA 005/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 043/2024, que **HOMOLOGA** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, **Objeto:** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO POVOADO SÃO MANOEL AO POVOADO SÃO FELIPE NO MUNICÍPIO DE VIANA – MA (CONVÊNIO CAIXA Nº 893417/2019). **Fornecedor:** CONSTRUÇOES E COMERCIO LUPA LTDA - 09.260.920/0001-13.TRAV. DOM PEDRO II, Nº 346, CEP: 65.208-000, BAIRRO CENTRO – SANTA HELENA – MA. **Total Adjudicado:** R\$ 262.618,02 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e dezoito reais e dois centavos). 11 de julho 2024, RAYLSON RAMON SANTOS NUNES – **Secretário de Administração e Planejamento.**

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: f92541b4578cad1dbb4744e6247d3849*

#### EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CE 006/2024 - PROCESSO 044/2024

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CE 006/2024. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Viana - MA, comunica aos interessados e participantes da CONCORRENCIA ELETRÔNICA 006/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 044/2024, que **HOMOLOGA** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, **Objeto:** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO POVOADO SANTA ROSA AO POVOADO SÃO MANOEL NO MUNICÍPIO DE VIANA – MA (CONVÊNIO CAIXA Nº 893495/2019). **Fornecedor:** CONSTRUÇOES E COMERCIO LUPA LTDA - 09.260.920/0001-13.TRAV. DOM PEDRO II, Nº 346, CEP: 65.208-000, BAIRRO CENTRO – SANTA HELENA – MA. **Total Adjudicado:** R\$ 206.678,88 (duzentos e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos). 11 de julho 2024, RAYLSON RAMON SANTOS NUNES – **Secretário de Administração e Planejamento.**

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 0106b61362d9d66e95d0e9110df3ae84*



**EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)